

## CARTA CIDADÃ – VINTE ANOS DEPOIS

A promulgação significou, do ponto de vista das organizações sociais e populares, o desencadear de um processo de efetivação do que foi posto na Carta, formalmente.

Mas não demorou e o abismo entre o avanço formal e a realidade se estabeleceu. Um dos primeiros testes ocorreu no ano seguinte. O Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei fixando novo salário-mínimo. O valor, a toda evidência, não atendia ao disposto no art. 7º, inciso IV, que manda fixar o valor do salário mínimo em patamares capazes de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

A oposição esbravejou, a base aliada armou a defesa do governo, alegando quebraadeira geral caso o governo atendesse ao disposto no Art. 7º da Carta. A Previdência quebraria, os municípios se inviabilizariam, entre outros desastres anunciados para chantagear os adversários.

A Lei foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ainda que reconhecidamente inconstitucional.

Inconformada, a oposição recorreu ao Supremo alegando inconstitucionalidade. O Supremo, fazendo coro com a base aliada, por unanimidade, sustentou uma tese tão escandalosa quanto escandaloso se apresentava o valor do novo salário-mínimo, que nem no mínimo atendia aos ditames do inciso IV, Art. 7º.

O acórdão prolatado para não criar uma situação ainda pior para os trabalhadores sentenciou a constitucionalidade da Lei, com o argumento de que em caso contrário, se julgasse a Lei constitucional o trabalhador voltaria a viver o *status quo* anterior, isto é, voltaria a receber o salário antigo, alguns cruzados novos a menos. Também invocou a cláusula do possível. Argumentou que a efetivação de direitos envolve gasto de dinheiro público; os recursos públicos são limitados e é preciso fazer escolhas; logo, a efetivação de direitos está condicionada à disponibilidade dos recursos públicos e a opção foi deixar o mínimo no mínimo, ainda que inconstitucional.

A partir daí, desencadeou-se um processo que enveredou para o caminho inverso daquele sonhado por muitas e muitos brasileiros. Gradualmente os pilares fundamentais da Constituição foram sendo minados pelo constitucionalismo da legalidade em detrimento do constitucionalismo legítimo, decorrente do processo constituinte participativo.

A enxurrada de Medidas Provisórias eivadas de vícios de constitucionalidade não só destroçou a democracia representativa, mas já comprometeu a harmonia, a independência e a separação dos Poderes.

É o Executivo forte, com a subserviência do Legislativo e a confiabilidade do Judiciário (estou adjetivando assim os poderes porque me veio à mente a máxima da Cartilha do Pentágono, nos anos 70/80: “A política para a América deve ter em conta que precisamos de países cujos Poderes Executivos sejam fortes, Judiciários confiáveis e o Poderes Legislativos quanto mais esculhambados, melhor”) governando com as medidas provisórias que, de maneira contumaz, lesam a Constituição, ofendem o princípio da legitimidade, desfazem a confiança do povo no Congresso.

O que decorre dessa maneira de governar em que o Executivo legisla mais do que o legislativo? E pior, sem qualquer discussão política, com uma execução de programas apenas para compensar e não emancipar, romper com estruturas arcaicas. O resultado é o conformismo, a resignação, quando não o aplauso.

Urge, portanto, romper com a indiferença, a resignação, o conformismo, decorrentes da adoção de políticas compensatórias. Não é este o espírito da Lei Maior. A Carta Constitucional foi concebida com destinação de assegurar a emancipação do povo, destinada a garantir a conquista de direitos onde o povo é participe, ator e sujeito da história.

Todavia, o rompimento qualquer que seja não se opera num passo de mágica. É preciso desencadear um processo que historicamente é fruto da politização. Urge, então, repolitizar a legitimidade.

A legitimidade da Constituição decorrente do processo constituinte foi despolitizada durante esses vinte anos. Segundo o Professor Paulo Bonavides, titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará (UFC), repolitizar a legitimidade equivale a restaurá-la, ou seja desmembrá-la dessa legalidade onde ela, na essência, já não existe, porque o povo perdeu a crença e a confiança na república das medidas provisórias e na lei dos corpos representativos, cada vez mais em desarmonia com a sua vontade, suas aspirações e seus interesses.

Há que buscar-se, portanto, fundar uma nova legitimidade, que só é possível com a repolitização do seu conceito, de todo exequível, se inserirmos a democracia participativa na moldura do regime, de maneira concreta mais ampla, porquanto ao direito constitucional positivo ela já pertence, está inserida no art. 14, entre outros.

Restaurar a legitimidade passa pelo recurso às modalidades participativas, soberanas de democracia, a fim de fazer estáveis as instituições do país constitucional e prevenir a dissolução de seus valores.

VELT, Augustino Pedro. *Seminário Constituição 20 anos. Estado, Democracia e Participação Popular*. Auditório Nereu Ramos. Câmara dos Deputados, Brasília, 27/28 de novembro de 2008. (Acessado em 15 de outubro de 2022)

Este texto deve ser resumido em até 20 linhas, preservando-se a sua estrutura e suas ideias principais.

## GABARITO COMENTADO

O Resumo deve atender aos seguintes aspectos:

- Seleção de tópicos - Indicação de tópicos importantes para o texto
- Estruturação do resumo - Organização do texto
- Correção - Uso adequado da norma padrão

**Translate the following excerpt into Portuguese:**

Human rights law presents both opportunities and challenges for compelling states and other key actors to address climate change. To begin, using a human rights framework makes clear the human toll of the climate crisis and helps make a strong moral case for state action. A human rights framework also makes visible the fact that, while all will be affected by climate change, not all will suffer equally. Rather, the climate crisis will exacerbate existing inequalities, as the greatest burdens will be borne by marginalized communities and nations that have contributed the least to the problem.

By calling on states to ensure that climate change policies are aimed at upholding human rights in a non-discriminatory and participatory manner that attends to the needs of vulnerable groups, the human rights framework centers the voices and lived experiences of those who are far too often sidelined in policy making processes. Here, the framework's insistence on participatory governance makes room for the possibility that those on the front lines of climate change – who have the greatest understanding of the threat and who by sheer necessity have learned how to be climate resilient – could have a seat at the policymaking table. The exercise of participatory rights also strengthens environmental protection by bolstering civil society participation and its “watchdog role”.

The human rights framework carries other benefits as well. As noted by Sumudu Atapattu and Andrea Schapper in the context of discussing the pros and cons of using the human rights framework to seek relief for environmental degradation more generally, using the language, framing, and mechanisms of human rights law can also help galvanize political action and propel social movements. It can also provide guideposts to help policymakers develop rights-respecting climate policies.

The “greening” of human rights has also helped to weave together two distinct branches of public international law in a manner that arguably strengthens protections and clarifies obligations on both ends. From a legal standpoint, and perhaps most significantly, connecting states' climate change-related obligations to their human rights obligations also enables access to legal claims and mechanisms that are not available under international environmental law where citizens typically do not have standing to bring claims against states for their failure to meet their environmental obligations.

(From Coplan, K.S.; Green, S.D.; Kuh, K.F.; Narula, S.; Rábago, K.R. and Valova, R. *Climate Changing Law. An Introduction*. Cheltenham, UK and Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing Limited, 2021, pp. 162-163).

**GABARITO COMENTADO**

Apesar de uma tradução oferecer múltiplas possibilidades de solução, o candidato deverá reconstituir o sentido do texto fonte apresentado para tradução sem parafrasear nem efetuar omissões ou acréscimos desnecessários. Além disso, deverá respeitar as características de estilo e o registro do texto fonte, adequando a tradução à norma culta da língua portuguesa e mantendo a coerência e a coesão textual, sempre respeitando os parâmetros sintáticos desta norma. Deverá, também, obedecer às normas de pontuação e ortografia.

A lei de direitos humanos apresenta tanto oportunidades quanto desafios para obrigar os Estados e outros atores-chave a abordar a questão da mudança climática. Para começar, o uso da estrutura de direitos humanos torna claro o custo humano da crise climática e ajuda a criar um forte argumento moral para a ação do Estado. Uma estrutura de direitos humanos também dá visibilidade ao fato de que, embora todos sejam afetados pela mudança climática, nem todos sofrerão da mesma forma. Ao invés disso, a crise climática exacerbará as desigualdades existentes, já que os maiores encargos serão arcados pelas comunidades e nações marginalizadas que têm menos contribuído para o problema.

Ao pedir aos Estados que garantam que as políticas de mudança climática visem à defesa dos direitos humanos de uma maneira não discriminatória e participativa que atenda às necessidades de grupos vulneráveis, a estrutura de direitos humanos centraliza as vozes e experiências vividas daqueles que com excessiva frequência ficam à margem dos processos de formulação de políticas. Aqui, a insistência da estrutura na governança participativa abre espaço para a possibilidade de que aqueles nas linhas de frente da mudança climática – que têm maior compreensão da ameaça e que por pura necessidade aprenderam a ser resilientes ao clima – possam ter um assento à mesa de formulação de políticas. O exercício dos direitos participativos também fortalece a proteção ambiental ao reforçar a participação da sociedade civil e seu “papel de vigilância”.

A estrutura dos direitos humanos também traz consigo outros benefícios. Como observado por Sumudu Atapattu e Andrea Schapper no contexto da discussão dos prós e contras de se usar a estrutura dos direitos humanos para buscar alívio para a degradação ambiental em geral, usar a linguagem, a estrutura e os mecanismos da lei de direitos humanos pode também ajudar a galvanizar a ação política e a impulsionar movimentos sociais. Pode também fornecer pontos de referência para ajudar os formuladores de políticas a desenvolver políticas climáticas que respeitem os direitos.

O “esverdeamento” dos direitos humanos tem também ajudado a unir dois ramos distintos do direito internacional público de um modo que, sem dúvida, fortalece as proteções e esclarece as obrigações de ambos os lados. Do ponto de vista legal, e talvez mais significativamente, conectar as obrigações dos Estados referentes à mudança climática àquelas relacionadas aos direitos humanos também permite o acesso a reivindicações e mecanismos legais que não estão disponíveis na lei ambiental internacional, onde os cidadãos normalmente não têm direito de apresentar reivindicações contra os Estados que não cumprirem as suas obrigações ambientais.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ORÇAMENTO E DIREITO FINANCEIRO

#### DISSERTAÇÃO

“Existem despesas públicas que, pela sua natureza ou origem, não podem ser programadas e, por isso, não há como inseri-las ordinariamente no orçamento. Mas também não se enquadram no conceito de despesa pública extraordinária, pois, embora exista uma impossibilidade de prever seu valor exato, ou quando deverá ser paga, existe a certeza de que ela ocorrerá anualmente. Essas despesas são incertas quanto ao seu valor e quanto ao momento de serem pagas, mas há a certeza de que irão ocorrer anualmente. Estamos falando do pagamento que a Fazenda Pública é condenada a realizar após o trânsito em julgado de uma medida judicial promovida pelo particular em face do Estado”. (ABRAHAM, Curso de Direito Financeiro Brasileiro. 6.ed., Rio de Janeiro. Editora GEN. 2021. p. 248)

**Considerando a necessidade de a Fazenda Pública pagar essas condenações judiciais após o trânsito em julgado, faça uma DISSERTAÇÃO tratando dos seguintes tópicos:**

- a) os instrumentos para pagamento ao particular de tais condenações da Fazenda Pública, e sua previsão constitucional;
- b) o procedimento a ser realizado e o prazo a ser incluído no orçamento;
- c) as modalidades/espécies de prioridades e respectivas ordens de pagamento;
- d) sobre a possibilidade do credor de utilizar estes instrumentos para outros fins, além do recebimento dos valores.

#### GABARITO COMENTADO

Os particulares receberão os valores devidos pela Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, através dos precatórios ou das RPVs – Requisições de Pequeno Valor, na forma dos artigos 100, caput e 100 §3º da Constituição Federal

Os precatórios por serem valores de montante maior, exigem uma previsão orçamentária, ou seja, tem que ser enviados até 2 de abril de um ano, para que sejam pagos até o final do exercício seguinte (0,30) na forma do Artigo 100 §5º da Constituição Federal. Já as Requisições de Pequeno Valor – RPVs, por serem valores menores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que no mesmo exercício (0,30), contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, na forma dos Arts.17 da Lei 10259/2001 e 13 da Lei 12513/09.

3.1. Os precatórios de natureza alimentar têm preferência em relação aos demais precatórios na forma do Artigo 100 §1º da Constituição Federal.

3.2. Nos precatórios de natureza alimentar, há preferência para aqueles cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para as RPVs, na forma do Art. 100 §2º da Constituição Federal.

O credor tem a faculdade, desde que previsto em lei do ente devedor com autoaplicabilidade para a União, da oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para as seguintes finalidades:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo, (0,30) na forma do art. 100§11ºda Constituição Federal

Havendo concordância de ambas as partes, ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo;

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos (0,30) na forma do Art. 100 §21º da Constituição Federal

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ORÇAMENTO E DIREITO FINANCEIRO

#### MINUTA DE PERECER SOBRE PROJETO DE CRÉDITO ADICIONAL E RESPECTIVAS EMENDAS

Foi apresentado projeto de lei para a abertura de crédito adicional, na modalidade de crédito suplementar ao orçamento da seguridade social da União, em favor do Ministério Público da União (MPU). O crédito em pauta tem como objetivo acolher despesas com aposentadorias e pensões e atender parcialmente passivos devidos aos servidores e membros inativos do MPU. O projeto em referência será viabilizado à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício do ano anterior, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação.

As alterações decorrentes da abertura deste crédito, embora ampliem o montante de despesas primárias obrigatórias com pessoal e encargos sociais do órgão envolvido, estão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do período, conforme mensagem enviada ao Congresso Nacional. Frise-se que a proposta não afeta o cumprimento da regra de ouro do orçamento público; ressaltando-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e há controle próprio da instituição envolvida na abertura de crédito adicional.

**Elabore MINUTA DE PARECER, dispensada a apresentação de relatório, sobre o projeto de lei para a abertura de crédito adicional em análise, observando sua compatibilidade com a legislação de regência, seu(s) fundamento(s) constitucionais e as regras que regulam a matéria.**

#### GABARITO COMENTADO

EM nº 00261/2022 ME

PL-ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 279.020.934,00 (EM 261 ME)

Fundamento Legal – Lei 4320, Art. 43 § 1º, I.

Fundamento Constitucional – Art. 167 V da CF.

Obediência ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 101.

Menção ao teto de gastos - estabelecido no Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Regra de Ouro do Orçamento Público.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ORÇAMENTO E DIREITO FINANCEIRO

#### NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DE MEDIDA PROVISÓRIA

Medida Provisória editada em determinado período conturbado da sociedade e da economia brasileiras, em decorrência de surto pandêmico, propõe redução do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoas físicas residentes no País, que estejam no exterior, destinados à cobertura de seus gastos pessoais, no exterior, em razão de viagem de turismo, ou de negócios, ou a serviço ou treinamento até o limite de R\$ 20.000,00.

A alíquota do IR foi alterada da seguinte forma, para os anos calendários que são referidos infra:

- 2023 - De 25% para 6,0%;
- 2024 - De 25 % para 6,0%;
- 2025 – De 25 % para 7,0%;
- 2026 – De 25% para 8,0%;
- 2027 – De 25 % para 9,0%.

A exposição de motivos interministerial, que acompanha a Medida Provisória informa que a proposição em tela ocasiona renúncia de receitas tributárias no valor de R\$ 1.077 milhões em 2023, R\$ 1.524 milhões em 2024 e R\$ 1.688 milhões em 2025. No entanto, assevera-se que a aprovação da proposta foi considerada na estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, não havendo impacto nas metas de resultado fiscal para aquele ano.

Considerando que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória exige a verificação da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, emita NOTA TÉCNICA, esclarecendo se existe tal atendimento e compatibilidade.

Em especial, destaque a conformação dos termos da medida provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras.

## GABARITO COMENTADO

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 47/2022. Senado Federal.

Pressupostos para edição da MP – relevância e urgência

Consideração dos Impactos Financeiros com a redução de receita

MP em linha de consonância com a Lei de responsabilidade final – dispositivos Artigo 4º, parágrafos e incisos; Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

MP em linha de consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias – dispositivos 165. II da CF, 165 § 2º ambos da CF

Inexistência de repercussão sobre as metas de resultados fiscais - 59 I da LRF

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ORÇAMENTO E ANÁLISE ECONÔMICA

#### DISSERTAÇÃO

“Há diferentes razões que justificam um processo de descentralização fiscal. Elas podem ser classificadas em fatores econômicos, culturais, políticos-institucionais e geográficos.”

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C.; PINTO, S. G. P. *Finanças Públicas - Teoria e Prática no Brasil*. GEN Atlas; 5ª edição, 2021.

**Considerando os fundamentos teóricos da descentralização fiscal, redija uma dissertação que discorra, entre outros, sobre os itens a seguir.**

- a) **Explique por que fatores econômicos justificam o processo de descentralização. Indique a função do governo (alocativa, distributiva ou estabilizadora) relacionada a esse processo. Justifique.**
- b) **Explique por que a descentralização de gastos de bens e serviços públicos locais tende a ser mais eficiente. Nesse contexto, indique como deve ser o financiamento desses bens e serviços.**
- c) **Apresente a justificativa dos fatores culturais, políticos e institucionais para que ocorra o processo de descentralização fiscal.**
- d) **Explique como os fatores geográficos induzem a descentralização fiscal.**

#### GABARITO COMENTADO

Mencionar a alocação eficiente de recursos, definindo as esferas do governo em relação a cada função pública ganha.  
Mencionar a função alocativa e explicar corretamente o porquê de estar relacionada.  
Explicar porque é mais eficiente. Explicar como deve ocorrer o financiamento. E justificar a participação do eleitor local.  
Explicou o fator da maior participação política ganha 3 pontos. Explicou a desconcentração do poder político.  
Mencionar a transparência das ações do governo ou a governabilidade ou a melhora das instituições democráticas.  
Explicar corretamente a questão da proporcionalidade da área territorial em relação à eficiência dos governos subnacionais em atender a população local.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ORÇAMENTO E ANÁLISE ECONÔMICA

#### MINUTA DE PARECER SOBRE PROJETO DE CRÉDITO ADICIONAL E RESPECTIVAS EMENDAS

Foi apresentado projeto de lei para a abertura de crédito adicional, na modalidade de crédito suplementar ao orçamento da seguridade social da União, em favor do Ministério Público da União (MPU). O crédito em pauta tem como objetivo acolher despesas com aposentadorias e pensões e atender parcialmente passivos devidos aos servidores e membros inativos do MPU. O projeto em referência será viabilizado à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício do ano anterior, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação.

As alterações decorrentes da abertura deste crédito, embora ampliem o montante de despesas primárias obrigatórias com pessoal e encargos sociais do órgão envolvido, estão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do período, conforme mensagem enviada ao Congresso Nacional. Frise-se que a proposta não afeta o cumprimento da regra de ouro do orçamento público; ressaltando-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOPE e há controle próprio da instituição envolvida na abertura de crédito adicional.

**Elabore MINUTA DE PARECER, dispensada a apresentação de relatório, sobre o projeto de lei para a abertura de crédito adicional em análise, observando sua compatibilidade com a legislação de regência, seu(s) fundamento(s) constitucionais e as regras que regulam a matéria.**

#### GABARITO COMENTADO

EM nº 00261/2022 ME

PL-ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 279.020.934,00 (EM 261 ME)

Fundamento Legal – Lei 4320, Art. 43 § 1º, I.

Fundamento Constitucional – Art. 167 V da CF.

Obediência ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 101.

Menção ao teto de gastos - estabelecido no Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Regra de Ouro do Orçamento Público.

Considere que a União possui política industrial voltada ao estímulo de exportações, investimento, pesquisa e inovação:

Idealize que no bojo de tal política são concedidos benefícios fiscais tais como: redução a zero do IR incidente em despesas com prestação de serviços de logística de exportação; • redução a zero do IR incidente em despesas com promoção comercial por parte de empresas exportadoras de serviços; • dedução em dobro, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, das despesas com capacitação de pessoal próprio; • suspensão da cobrança de IPI, PIS e Cofins incidente sobre peças e materiais destinados à construção de navios novos por estaleiros nacionais; • depreciação acelerada para o setor automotivo e para o setor de bens de capital.

Todos esses incentivos foram idealizados conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – que registra em seu Art. 14 o seguinte: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Preocupado com a repercussão desta e de outras políticas públicas da União sobre as demais unidades da Federação, em especial sobre municípios de menor porte, Senador da República elaborou um projeto de lei complementar para acrescentar mais dois parágrafos à Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

§ 4º Os atos de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária de que trata o caput deste artigo que provoquem redução na arrecadação de tributos discriminados nos artigos 157 a 159 da Constituição Federal deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes para o conjunto de Estados e para o conjunto de Municípios, se uma ação federal, ou para o conjunto de Municípios, se uma ação estadual;

§ 5º Os atos de que trata o parágrafo anterior entrarão em vigor somente depois de implementadas as medidas de compensação das perdas de receita demonstradas pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se uma ação federal, ou para os Municípios, se uma ação estadual. (NR)

Elabore uma JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA a este Projeto de Lei, sendo exauriente com referência às questões de competência, instrumento legal utilizado para o projeto em comento, fundamentos constitucionais.

#### GABARITO COMENTADO

Importância de políticas de incentivo à economia – possibilidade de alteração das alíquotas do IR e IPI – § 1º do Art. 153 da Constituição, reiterado pelo inciso I do § 3º do Art. 14 da LRF

Relevância da Arrecadação do IR e do IPI para municípios Art. 159 I b da CF

Obrigações das Administrações Municipais e o FPM

Requisitos do PLS inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade

Inexistência de óbice para a iniciativa do Senado – Art. 61 da CF

Espécie Legislativa Adequada – 163 I e § único do Art. 59 ambos da CF

Tema Finanças Públicas deve ser disciplinado por Lei Complementar 24 I e § 1º

Os Governos FHC I e II foram caracterizados e conhecidos pela política de estabilização monetária que ajudou na construção de um novo cenário macroeconômico. Por sua vez, os Governos Lula I e II deram grande destaque ao chamado “Plano de Aceleração do Crescimento” (PAC), que foi um importante instrumento da política de desenvolvimento.

“...o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) incorpora ainda mais ações de infraestrutura social e urbana para enfrentar os problemas das grandes cidades brasileiras. Levar o Brasil mais desenvolvido e justo para cada um dos brasileiros é um dos novos desafios do PAC 2. Os compromissos firmados em 2007 pelo maior projeto estratégico já feito no Brasil foram cumpridos com êxito. Quatro anos após o lançamento do PAC, o Brasil experimenta um novo patamar de crescimento, com elevação dos investimentos públicos e privados e aumento do emprego e da renda dos brasileiros.”

PAC, Balanço nº 1, 2011-2014.

Na tabela a seguir, elaborada pelo BNDES, é possível ver o crescimento dos investimentos públicos e privados por setor de atividade econômica, no período 2008 a 2011.

### Crescimento nos Investimento Mapeados (2008-2011 / 2004-2007)

SETORES	INVESTIMENTOS (R\$ bilhões)		TAXA DE CRESCIMENTO	
	Realizado* 2004-2007	Previsão 2008 – 2011	% ao ano	% no período
Petróleo & Gás (não inclui pré-sal)	147,2	269,7	16,3	83,2
Extrativista Mineral	47,1	80,2	14,2	70,3
Siderurgia	19,7	50,0	26,1	153,0
Construção Naval	4,5	36,2	68,4	703,9
Automotivo	14,9	31,5	20,5	110,9
Papel Celulose e P. Madeira	10,3	29,1	29,6	182,0
Química / Petroquímica	6,4	27,4	44,1	330,8
Sucroalcooleiro	16,6	26,1	12,1	57,7
Eletroeletrônica	12,2	22,4	16,5	84,0
Máquinas e equipamentos	14,1	24,0	14,2	70,1
Têxtil, vestuário, couro e calçados	11,3	17,1	10,9	51,4
Indústria da saúde	5,1	7,4	10,1	46,9
Turismo	2,9	3,2	2,5	10,3
Software	2,0	2,8	8,8	40,2
<b>TOTAL</b>	<b>314,3</b>	<b>627,1</b>	<b>18,8</b>	<b>99,5</b>

(Fonte: BNDES, MDIC, Ministério da Agricultura e PAC. Adaptado)

\* A preços de 2007

Levando em consideração que o crescimento econômico é aspecto fundamental do desenvolvimento, bem como o significado e as implicações do PAC no contexto dos anos 2000, elabore uma dissertação que atenda aos itens a seguir.

- Analise o PAC no contexto geral dos debates sobre modernização e desenvolvimento, em geral, e sobre desenvolvimento rural, em particular.
- Explique um impacto da política de crescimento econômico e de desenvolvimento preconizada pelos instrumentos e investimentos promovidos pelo PAC para a estrutura agrária e ambiental.
- Explique de que modo os investimentos realizados no contexto do PAC impactaram o desenvolvimento rural e o agronegócio.

## GABARITO COMENTADO

Estabelecer a distinção teórica entre crescimento econômico X desenvolvimento (econômico, social e/ou sustentável). Estabelecer o tripé do crescimento: i) expansão do investimento em capital/ ii) expansão do crédito; iii) expansão da massa salarial e/ou emprego. O PAC segue especialmente uma agenda de desenvolvimento que concilia de forma pragmática investimentos públicos e privados e o aumento da capacidade estatal.

As obras do PAC impactaram especialmente: unidades de conservação; terras indígenas. Os impactos podem ser identificados em duas categorias: i) mudança nos instrumentos de gestão governamental, como o licenciamento ambiental; ii) mudanças na estrutura agrária e ambiental, com as obras restringindo o uso da terra ou mudando as características ambientais e econômicas da terra (dentro de unidades de conservação e terras indígenas, por exemplo).

Três categorias de investimentos podem ser consideradas como tendo impacto direto no agronegócio: os investimentos em logística (rodoviária e portuária, que facilitam a exportação e o comércio internacional); os investimentos diretos no setor sucroalcooleiro, que permitiram a expansão da área plantada de cana de açúcar; os investimentos no setor automotivo, que com a expansão do mercado de carros flex, levou a expansão da demanda de Etanol.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – AGRICULTURA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Um Senador da República elaborou projeto de Lei Complementar alterando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para modificar os critérios para aquisição de produtos para a merenda escolar junto aos produtores rurais. O projeto de lei tem dois artigos, que têm como objeto a mudança dos critérios para escolha prioritária dos produtores rurais fornecedores de alimentos para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O projeto diz:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O inciso V do Art. 1º e o Art. 14º da Lei nº 11.947, de 13 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. ....

Inciso V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, fazendo aquisição da agricultura familiar e não-familiar de acordo com o menor preço ofertado pelos produtores

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei nº 11.947/2009 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) têm como objetivo principal garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças da educação escolar básica, entendendo-se por isso a garantia da oferta regular e ininterrupta de alimentos ao longo do ano escolar. A lei, na sua forma atual, visando articular a aquisição de alimentos para o sistema escolar com a política de desenvolvimento local, prioriza a aquisição de alimentos de produtores da agricultura familiar, especialmente de assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas.

É sabido que a agricultura familiar apresenta baixa produtividade, tendo pouco impacto na produção e no abastecimento de alimentos no país. Segundo os dados do IBGE, analisados em estudos pela EMBRAPA, a participação da agricultura familiar numa cesta de 65 produtos selecionados (abrangendo a produção de grãos, cana-de-açúcar, hortaliças e espécies frutíferas) fica em torno de 5% da produção. Por essa razão, tal política submete a risco de insegurança alimentar os estabelecimentos escolares. Ao vincular o abastecimento de alimentos das escolas à agricultura familiar, cria-se um permanente risco de crise de abastecimento e insegurança alimentar. Por isso, o presente projeto de lei visa a dar mais peso à agricultura não-familiar no abastecimento do PNAE.

**Na condição de relator, no âmbito da comissão competente para apreciar a matéria, apresente PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição.**

#### GABARITO COMENTADO

Na justificativa do projeto de Lei, a alteração normativa é fundamentada em dois argumentos principais: o conceito de segurança alimentar; a imputação da baixa produtividade econômica global à agricultura familiar. Entretanto, é fundamental observar que o conceito de segurança alimentar apresentado está em contradição com o conceito da lei 11.346/2006, e consequentemente numa análise que reduz a segurança alimentar a um de seus aspectos. Na justificativa do Projeto de Lei, a segurança alimentar é reduzida a apenas um de seus aspectos conceituais, qual seja, a regularidade de abastecimento e acesso. Mas não são considerados os aspectos da qualidade, diversidade e funcionalidade da alimentação escolar. De tal modo, a justificativa do PL não está tecnicamente ancorada nas definições científicas e jurídicas, nacionais e internacionais, do conceito de segurança alimentar.

No que tange à agricultura familiar e sua capacidade produtiva, o texto apresenta também erros técnicos. A agricultura familiar não tem participação significativa nos produtos da agricultura de larga escala (como soja, cana, milho e trigo), porém tem participação significativa em hortaliças, frutas, feijão, mandioca e outros. A capacidade e importância da produção da agricultura familiar varia bastante também de região para região, podendo a participação na produção de alimentos ser decisiva. Consequentemente, não cabe imputar à agricultura familiar uma incapacidade estrutural de produção de alimentos em larga escala, que comprometeria sua condição de fornecedor do PNAE. Estudos da EMBRAPA e IBGE mostram que a agricultura familiar tem capacidade produtiva de alimentos significativa, variando em termos regionais e locais.

A justificativa do projeto de lei usa de dois argumentos que não são, do ponto de vista técnico-científicos, corretos.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – AGRICULTURA

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O desenvolvimento sustentável e a política ambiental tornaram-se componentes fundamentais dos marcos regulatórios e da política de organização dos Estados nacionais no século XXI. Nesse sentido, o desenvolvimento econômico em geral, e o desenvolvimento rural em particular, passaram a observar uma série de mecanismos de regulação, compensação e gestão ambiental.

O Art. 84 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.605/1998 estabelecem mecanismos para a organização e a administração da política ambiental, dos conflitos e crimes ambientais.

O Art. 75 da Lei nº 9.605/1998 dispõe que as penas e multas serão objeto de regulamento próprio.

O decreto presidencial 6.514/2008 editou um regulamento, alterado pelo decreto presidencial nº 9.760/2019.

O decreto Presidencial 9.760/2019 estabelece, em seu Art. 1º, que o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, passaria a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 95. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública federal ambiental, de acordo com o rito estabelecido neste Decreto, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.”

“Art. 98. O auto de infração, os eventuais termos de aplicação de medidas administrativas, o relatório de fiscalização e a notificação de que trata o art. 97-A serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação Ambiental”.

Entretanto, no Congresso Nacional, ocorreu o entendimento de que o então Chefe do Poder Executivo em 2019, ao regulamentar a Lei Federal, exorbitou o seu poder regulamentar, o que autoriza o Congresso Nacional, nos termos do Art. 49, V, da Constituição da República de 1988, a sustá-lo. A sustação do referido ato normativo exige a edição de decreto legislativo, referido no Art. 59, VI, da Constituição da República de 1988.

No caso, o decreto presidencial mudou os ritos processuais estabelecidos em Lei Federal e deslocou o poder de autuação de agentes fiscalizadores do SISNAMA para o Núcleo de Conciliação Ambiental (instituído pelo decreto).

**Ante o exposto, e levando em consideração a importância da política de governança ambiental para o desenvolvimento rural e sustentável, bem como a preocupação com a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural, elabore a JUSTIFICAÇÃO do projeto de decreto legislativo, para fundamentar o pedido de sustação dos artigos 95 e 98 do decreto presidencial, tal como apresentados acima.**

#### GABARITO COMENTADO

A estrutura de fiscalização e proteção ambiental, incluindo os mecanismos de repressão aos crimes ambientais, fazem parte de uma estrutura de governança agrária e ambiental. O decreto presidencial 9760/2019, ao transferir para o Núcleo de Conciliação Ambiental as responsabilidades de aplicação de pena, modifica a estrutura de governança, ampliando os mecanismos que o infrator ambiental dispõe para não ser objeto de punição, gerando assim um impacto potencial negativo nas medidas de proteção ambiental. A estrutura de governança ambiental tem impactos diretos sobre a conservação da biodiversidade e a proteção dos ecossistemas. Os ritos processuais, que permitem a identificação e punição de crimes ambientais, cumprem papel decisivo na gestão ambiental. A mudança de tais procedimentos tende a diminuir a eficácia da política de proteção ambiental no curto e médio prazo. Desse modo, a política de proteção ambiental constitucional observa parâmetros normativos e mecanismos consagrados no sistema jurídico internacional e na literatura científica sobre a conservação e proteção ambiental e da biodiversidade.

Por fim, tendo o decreto presidencial a finalidade de favorecer a conciliação, implicando isso na tendência de diminuição do número de punições por crimes ambientais, existe uma direção implícita em tal decreto de priorizar o crescimento econômico em detrimento da conservação ambiental.

A estrutura de governança ambiental e a proteção constitucional do meio ambiente observam a importância da conservação da biodiversidade, não apenas como um valor em si mesmo, mas também para: a) desenvolvimento humano e social; b) crescimento econômico sustentável. De tal modo, a observação da conservação como princípio norteador da política e governança ambiental leva em consideração os critérios científico-técnicos de reprodução da vida e da biodiversidade e a centralidade destas para o conceito de desenvolvimento sustentável. Por tal razão, as mudanças institucionais que geram ou tendem a acentuar desequilíbrios na relação entre crescimento econômico e conservação ambiental não devem ser promovidas, sob pena de impactos sociais, ambientais e macroeconômicos, de médio e longo prazos.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DISSERTAÇÃO

“A publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, representa um marco ao dispor sobre o tratamento por pessoas físicas e jurídicas, ao apresentar conceitos e ao buscar estruturar nacionalmente um sistema efetivo de proteção de dados pessoais.”.

(ANPD, *Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado*, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/>)

Considerando o texto acima e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), redija uma dissertação, que aborde, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Contextualização da proteção de dados pessoais no cenário nacional e internacional.
- b) A definição de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, com a indicação de eventuais diferenças entre essas espécies de dados e da natureza jurídica da proteção dos dados pessoais, destacando a normativa constitucional aplicável.
- c) Apresentação e explicação dos princípios orientadores da atividade de tratamento de dados pessoais, correlacionando-os com os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais.
- d) Indicação e explicação dos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, destacando suas atribuições e o sistema de responsabilidade civil para a hipótese de violação de dados pessoais.

#### GABARITO COMENTADO

(a) A proteção de dados pessoais entrou na agenda de muitos países e não só do Brasil, visto o reconhecimento, em escala mundial, da relevância da proteção dos dados pessoais e da necessidade de as pessoas terem um mínimo de controle e segurança sobre a circulação das suas informações.

No contexto internacional, destaca-se o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGDP, sigla em português ou GDPR, sigla do termo em inglês), aplicável aos países da União Europeia.

Já no contexto nacional, a Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é o principal marco regulatório. Destaca-se que os dados pessoais, antes mesmo da vigência da referida lei, já eram, de certa forma, protegidos em razão da tutela da privacidade. No entanto, a LGPD é a primeira lei a disciplinar especificamente o assunto no Brasil, trazendo uma série de definições, delimitando a abrangência da proteção de dados, indicando as hipóteses de incidência legal e suas exceções, além de um conjunto de princípios orientadores para a atividade de tratamento de dados, um sistema de responsabilidade civil e procedimentos para a hipótese de incidentes de segurança sobre dados pessoais. A Lei previu ainda a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

(b) A LGPD, em seu artigo 5º, traz uma série de definições específicas sobre a temática. Assim, no inciso I define dado pessoal como toda “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” e no inciso II define dado pessoal sensível como o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

A diferenciação entre dado pessoal e dado pessoal sensível justifica-se na natureza da informação do dado sensível e, principalmente, no potencial lesivo que a má utilização de tais dados pode acarretar para o titular, notadamente, no que tange à discriminação. Por outro lado, em que pese a distinção legal entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis, releva observar que a combinação de dados pessoais não sensíveis pode culminar em uma informação sensível.

Importa destacar que a proteção de dados pessoais é direito fundamental, nos termos do art.5º, LXXIX, incluído pela Emenda Constitucional 115, de 2022. A referida Emenda Constitucional também incluiu o inciso XXVI no artigo 21 e o inciso XXX no artigo 22. Dessa forma, compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, além de ser competência privativa da União legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

(c) A LGPD insculpiu, em seu artigo 6º, um conjunto de princípios a serem observados em toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, que são: a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, o livre acesso, a qualidade dos dados, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação e a responsabilização e a prestação de contas.

Esses princípios se correlacionam com os fundamentos da proteção de dados pessoais, previstos no art. 2º da Lei. Os sete fundamentos da proteção de dados buscam harmonizar a proteção da pessoa, notadamente a sua autodeterminação informativa, os seus direitos da personalidade e o exercício da cidadania com o desenvolvimento econômico e tecnológico e com a inovação, bem como com os princípios da ordem econômico, da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

Nessa perspectiva, os princípios orientadores da atividade de tratamento de dados pessoais, em síntese, impõem que as atividades tenham finalidade específica, a qual deve ser informada ao titular, observadas as garantias de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a atividade e sobre os seus dados pessoais; que o tratamento seja adequado e o mínimo necessário para o atingimento das finalidades específicas; que o tratamento de dados pessoais seja feito de forma segura, o que pressupõe a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteção de tais dados, incluindo a adoção de medidas preventivas e a responsabilização e a prestação de contas acerca da eficácia das medidas adotadas.

(d) Por tratamento de dados pessoais entende-se “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,

difusão ou extração” (art. 5º, X, Lei 13.709). A atividade de tratamento envolve, pelo menos, dois agentes, o controlador e o operador. O controlador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” (art. 5º, VI, Lei 13.709) e o operador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (art. 5º, VII, Lei 13.709).

Conforme já explicitado pela ANPD, os agentes de tratamento devem ser definidos a partir do seu caráter institucional, não sendo considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, visto que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

A distinção e identificação de cada um dos agentes de tratamento é de grande importância em razão das atribuições e responsabilidades. Assim, a título de ilustração, ao controlador compete elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, a de comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais e comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança. Já ao operador realiza a atividade de tratamento em nome do controlador e conforme as suas orientações. Exatamente por isso é que a atribuição de responsabilidades em relação à reparação por danos decorrentes de atos ilícitos é distinta de acordo com a qualificação do agente de tratamento, isto é, se controlador ou operador.

Ainda sobre o sistema de responsabilidade civil dos agentes de tratamento, diverge a doutrina se seria hipótese de responsabilidade objetiva ou subjetiva. Tal divergência deriva do fato de o legislador não ter expressamente determinado a natureza da responsabilidade.

Altera os artigos 7º, 11, 22 e 43 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e os artigos 2º e 6º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 4º. As obras intelectuais advindas da inteligência artificial gozarão de tutela especial, sendo consideradas de domínio público. (NR)

Art. 11. Autor é a pessoa física ou o sistema de inteligência artificial criador de obra literária, artística ou científica.

§1º. – A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

§2º. – O sistema de inteligência artificial é equiparado ao autor para fins de proteção legal.

Art. 22. ....

Parágrafo único – Nas obras advindas da inteligência artificial, inexistem direitos morais e patrimoniais para fins de proteção legal.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação, salvo quando modificada pelo sistema de inteligência artificial.

§ 1º – Aplicar-se-á o disposto no Art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º – As obras de pessoas falecidas a qualquer tempo poderão ser livremente alteradas pelo sistema de inteligência artificial, sem que os herdeiros gozem de qualquer espécie de direito ou tutela.

Art. 2º - A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

Parágrafo único - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial advinda da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade não se aplica às derivadas do sistema de inteligência artificial.

Art. 6º. ....

§ 5º – O sistema de inteligência artificial é considerado inventor, sendo que suas criações podem ser utilizadas livremente por todos.

§ 6º – As patentes de invenção e de modelo de utilidade são consideradas de domínio público quando criadas pelo sistema de inteligência artificial.

§ 7º – O autor de invenção ou modelo de utilidade não gozará de proteção legal, caso sua criação seja alterada pela inteligência artificial.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se *sistema de inteligência artificial a representação ou obra tecnológica oriunda do campo da informática e da ciência da computação.*

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

**Na justificativa, argumentava o autor que o sistema de inteligência artificial é uma realidade na sociedade contemporânea e que não é possível identificar o verdadeiro autor das obras advindas do funcionamento de um sistema dessa natureza. Além disso, deve ser reconhecida a função social da propriedade e a garantia de acesso a obras artísticas, patentes e modelos de utilidade.**

**Analise o Projeto de Lei hipotético acima e elabore um PARECER, dispensada a elaboração de relatório, que incursione, entre outros, nos seguintes argumentos:**

- a) o autor da obra literária, artística ou científica e aplicação às pessoas jurídicas;
- b) a proteção constitucional da obra literária, artística ou científica e a natureza do direito constitucional, abordando a função social;
- c) apresentação da atual disciplina dos direitos morais e patrimoniais do autor;
- d) apresentação da atual disciplina das obras de domínio público; e
- e) vantagens e desvantagens da proposta e adequação e/ou inadequação da mesma à legislação civil vigente.

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deve definir o autor da obra literária, artística ou científica; indicar que a proteção conferida ao autor pode ser estendida às pessoas jurídicas nos casos previstos em lei; indicar que a proteção do direito do autor é prevista na Constituição Federal; indicar que a proteção do direito do autor é um direito fundamental; indicar que a Constituição Federal garante a função social da propriedade; indicar que a função social da propriedade também se aplica às obras literárias, artísticas e científicas; indicar que a norma jurídica garante o direito moral e patrimonial do autor; Contextualizar que o direito moral do autor garante a paternidade da obra; indicar que o direito moral do autor é inalienável; indicar que o direito moral do autor é imprescritível; indicar que o direito patrimonial do autor pode ser cedido (transferido) a terceiros; indicar que enquanto o autor viver a obra não cairá em domínio público, pois pertence a ele; indicar que após a morte do autor, a obra transfere aos herdeiros por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento; indicar que há ausência de regulação a respeito de obras literárias, artísticas e científicas ou criação de patentes ou de modelo de utilidade realizadas pelo sistema de

inteligência artificial; indicar a inexistência de definição legal a respeito do sistema de inteligência artificial; indicar que o projeto de lei equipara a pessoa natural à inteligência artificial; indicar que o projeto de lei viola o texto constitucional no que se refere aos herdeiros.

Altera os artigos 18, 19 e 21 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 18, 19 e 21 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O provedor de conexão à *Internet* poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros na hipótese de não tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, no prazo e na forma estabelecidos no Art. 19.

Art. 19. Com o intuito de proteger os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade, a privacidade, os dados pessoais e o exercício da cidadania em meios digitais, o provedor de aplicações de *Internet* somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após notificação do interessado, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo de cinco dias úteis, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A não retirada do conteúdo apontado como infringente, no prazo legal e nos limites técnicos do serviço, por si só, não acarretará a responsabilidade do provedor, que só será responsabilizado se o conteúdo for declarado judicialmente como infringente e/ou lesivo ao interessado notificante.

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 21. O provedor de aplicações de *Internet* que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. ....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O Autor da proposta argumentou com a necessidade de aprimorar o sistema de responsabilidade civil a partir dos fatos que surjam e se desenvolvam no ambiente da *Internet*.**

**Analise o projeto de lei hipotético acima apresentado, que versa sobre alterações na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da *Internet*), e elabore a sua JUSTIFICAÇÃO, destacando, entre outros, os seguintes argumentos:**

- indicar e explicar as alterações propostas;
- argumentar e defender que as alterações propostas vão ao encontro dos fundamentos e dos princípios previstos na Lei nº 12.965/2014, correlacionando as alterações com esses fundamentos e princípios;
- defender a legitimidade do provedor para realizar a retirada do conteúdo apenas com a notificação do interessado; e
- apresentar e explicar, no mínimo, três fundamentos jurídicos relativos ao sistema de responsabilidade civil para a alteração proposta.

#### GABARITO COMENTADO

a) As alterações propostas versam sobre o modelo de responsabilidade civil dos provedores por conteúdo gerado por terceiros. Em sua redação original, a Lei 12.965, de 2014, em seus artigos 18 e 19, dispunha que o provedor de conexão à internet, como regra, não seria responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros (art.18), cabendo, no entanto, responsabilização por tais danos se, após ordem judicial específica, não tomasse providências para, no âmbito dos seus limites técnicos, tornar o conteúdo indisponível.

Assim, o sistema instituído pelo Marco Civil da Internet foi orientado, entre outros, pelo princípio da inimputabilidade da rede, segundo o qual, o combate a ilícitos na internet deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte. Nesse sentido, o art. 18 da Lei 12.965, de 2014, dispôs que o provedor de conexão à internet, como regra, não seria responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Além disso, nos termos do artigo 19 do Marco Civil da Internet, a eventual responsabilidade do provedor será deflagrada pelo não cumprimento da ordem judicial que determinou a remoção do conteúdo danoso.

A alteração proposta visa, justamente, alterar esse sistema, determinando que o provedor de conteúdo poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros na hipótese de não tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, no prazo de cinco dias úteis. Assim, a alteração proposta se afasta do princípio da inimputabilidade da rede. Além disso, a proposta altera também o artigo 19, substituindo a exigência de ordem judicial pelo sistema do *notice and takedown*, originalmente estabelecido apenas para a hipótese de conteúdo violador da intimidade, nos termos do art. 21.

A inclusão do § 2º do artigo 19 permite ao provedor avaliar a legitimidade da solicitação de retirada do conteúdo.

Por fim, propõe-se uma alteração também no artigo 21 da Lei 12.965, de 2014, excluindo a natureza subsidiária da

responsabilidade civil do provedor nas hipóteses de violação de intimidade.

b) Argumentar que as alterações propostas são mais protetivas e, nesse sentido, vão ao encontro dos fundamentos e princípios da Lei 12.965, de 2014, que dispõem sobre a proteção da pessoa e da cidadania.

Citar especificamente alguns dos fundamentos (art. 2º, Lei 12.965) e dos princípios (art. 3º, Lei 12.965). A título de exemplo, argumentar que a proposta vai ao encontro da proteção e da efetivação dos direitos humanos, do desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, fundamentos do MCI, assim como da proteção da privacidade, princípio do MCI.

As alterações propostas agilizam a retirada de conteúdos infringentes e, nesse sentido, oferecem mais proteção para pessoa vítima, especialmente no ambiente da internet, no qual a velocidade do compartilhamento de conteúdo pode acarretar danos irreparáveis.

c) Argumentar que o provedor, embora não seja moderador de conteúdo, tem legitimidade para retirar o conteúdo indicado como infringente a partir da notificação do interessado, agindo a favor da prevenção dos danos.

Argumentar que se o provedor entender que não deve retirar o conteúdo denunciado, terá a possibilidade de não o fazer.

Indicar que a alteração proposta vai ao encontro da prevenção dos danos ao invés da reparação e, nesse não se tratará de hipótese de censura pelo provedor, mas de atuação em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Alegar que o provedor é fornecedor de serviços e, nesse sentido, deve assegurar a segurança dos consumidores;

Alegar que o gerador de conteúdo, se quiser, poderá contra-argumentar para fins de restauração do conteúdo

d) Princípio da prevenção dos danos; responsabilidade por omissão; relação causal estabelecida a partir da notificação e não retirada de conteúdo pelo provedor.

**Art. 3º - Identidade e Patrimônio Cultural**

Toda pessoa, individualmente ou em grupo, tem o direito:

- I. de escolher e de ver respeitada sua identidade cultural na diversidade de seus modos de expressão; este direito é exercido principalmente na conexão das liberdades de pensamento, de consciência, de religião, de opinião e de expressão;
- II. de conhecer e de ver respeitada sua própria cultura, bem como as culturas que, em suas diversidades, constituem o patrimônio comum da humanidade; isso implica especialmente o direito ao conhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, valores essenciais desse patrimônio;
- III. de ter acesso, especialmente pelo exercício dos direitos à educação e à informação, aos patrimônios culturais que constituem a expressão de diferentes culturas, bem como dos recursos para as gerações presentes e futuras.

Direitos Culturais: Declaração de Friburgo (2007)

A partir do fragmento, elabore uma dissertação que contemple os itens a seguir.

- a) **A formulação de direitos culturais contida no artigo citado.**
- b) **A interface entre diversidade cultural e direitos culturais, enquanto direitos humanos.**
- c) **A importância do acesso ao patrimônio tangível e intangível para o desenvolvimento dos direitos culturais no Brasil.**

## GABARITO COMENTADO

a) Apresente a formulação de direitos culturais contida no artigo citado

Espera-se que o candidato identifique e apresente como no artigo 3º é estabelecida uma vinculação entre os 3 direitos citados. Mas, pode-se também considerar uma definição ampliada de direitos culturais, na qual o candidato articula os elementos extraídos do artigo citado com os seus conhecimentos sobre o tema.

Gabarito restrito: O artigo citado apresenta direitos que, vinculados entre si, constituem as vertentes da definição geral dos direitos culturais: (I) a escolha e o respeito à própria identidade são direitos básicos que não podem ser exercidos sem: (II) o conhecimento e o respeito à própria cultura e a outras culturas, e sem: (III) o acesso ao patrimônio. A Declaração não propõe uma definição única de direitos culturais, mas permite apresentá-los como um conjunto de direitos e liberdades que tem uma pessoa, isoladamente ou em grupo, de escolher e de expressar sua identidade e de ter acesso às referências culturais, bem como aos recursos que sejam necessários a seu processo de identificação, de comunicação e de criação. Ou seja, os direitos culturais devem proteger os direitos de cada pessoa individualmente ou em grupos sociais, bem como o acesso cultural e aos recursos necessários, a fim de propiciar a identificação, o desenvolvimento de visões de mundo e a busca de modos específicos de vida, principalmente, por meio da participação de todos os indivíduos e grupos na vida cultural.

Gabarito ampliado: A Declaração apresenta os direitos culturais como um conjunto de direitos e liberdades que tem uma pessoa, isoladamente ou em grupo, de escolher e de expressar sua identidade e de ter acesso às referências culturais, bem como aos recursos que sejam necessários a seu processo de identificação, de comunicação e de criação. Ou seja, os direitos culturais devem proteger os direitos de cada pessoa individualmente ou em grupos sociais, bem como o acesso cultural e aos recursos necessários, a fim de propiciar a identificação, o desenvolvimento de visões de mundo e a busca de modos específicos de vida, principalmente, por meio da participação de todos os indivíduos e grupos na vida cultural. De modo geral, podemos pensar os direitos culturais como aqueles direitos fundamentais que garantem o desenvolvimento livre, igual e fraterno dos seres humanos em seus diferentes contextos de vida, valendo-nos dessa singular capacidade que temos, entre os seres vivos, de simbolizar e criar sentidos de vida que podemos comunicar aos outros.

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4628261/mod\\_resource/content/1/Aula%205\\_11%2004\\_Texto%201\\_Afirmar%20os%20direitos%20culturais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4628261/mod_resource/content/1/Aula%205_11%2004_Texto%201_Afirmar%20os%20direitos%20culturais.pdf)

file:///Users/patuzzisilvia/Downloads/obs11\_15\_issuu.pdf

b) Descreva a interface entre diversidade cultural e direitos culturais enquanto direitos humanos.

Espera-se que o candidato relacione o conceito antropológico de diversidade cultural com os debates sobre direitos culturais/direitos humanos.

Existe uma interface entre direitos humanos e diversidade cultural. A diversidade cultural não existe somente entre grupos e sociedades; há diversidade dentro de cada grupo e sociedade. Da mesma forma, as identidades não são singulares. Cada indivíduo é portador de uma identidade múltipla e complexa que o torna um ser único. Isso faz com que cada pessoa seja, ao mesmo tempo, parte de várias comunidades distintas de cultura compartilhada que pode estar fundamentada em inúmeros fatores, como etnicidade, descendência, religião, crenças e convicções, língua, gênero, idade, filiação de classe, profissão, modos de vida e localização geográfica. Essas múltiplas identidades culturais são relevantes tanto para a vida privada quanto para a esfera da vida pública. Consequentemente, há necessidade de garantir a proteção dos direitos dos indivíduos do ponto de vista tanto das políticas dos Estados como das restrições impostas a suas várias identidades coletivas, que podem impedir o acesso de indivíduos aos direitos que lhes são conferidos pelo Estado. Há um consenso geral de que a promoção e a proteção universais dos direitos humanos (incluindo os direitos culturais) e o respeito à diversidade cultural apoiam-se mutuamente. O pleno respeito aos direitos humanos e, em particular, aos direitos culturais, cria um ambiente que permite, e constitui, uma garantia de diversidade cultural. Ao mesmo tempo, respeito à diversidade cultural, sua proteção e promoção são essenciais para assegurar o pleno respeito aos direitos culturais.

A dimensão cultural é inerente aos direitos humanos. Com base no Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e

nos Artigos 13 e 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, todas as pessoas têm o direito de: expressar-se e criar e disseminar seu trabalho na língua de sua escolha e, particularmente, na sua língua nativa; usufruir os benefícios do progresso científico e suas aplicações; contar com a proteção de interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual for autor; usufruir a liberdade indispensável para a pesquisa científica e a atividade criativa; receber educação de qualidade e treinamento que respeitem totalmente sua identidade cultural; e participar da vida cultural de sua escolha e executar suas próprias práticas culturais, sujeito ao respeito a outros direitos humanos e liberdades fundamentais.

Possíveis trilhas do candidato para relacionar diversidade cultural e direitos culturais:

Se considerarmos cultura de uma perspectiva restrita como sendo aquilo que corresponde a produtos culturais, como artes, literatura e patrimônio cultural material e imaterial, então os direitos culturais poderiam incluir a proteção desse patrimônio cultural, assim como o direito ao acesso a produtos culturais e ao patrimônio cultural em museus, teatros e bibliotecas.

Se considerarmos cultura do ponto de vista do processo de criação artística e científica, os direitos culturais poderiam incluir, por exemplo, os direitos de liberdade de expressão, liberdade artística e intelectual, além de direitos relacionados com a proteção de produtores de produtos culturais, inclusive direitos de autor.

Se considerarmos cultura como sendo um modo de vida, a soma das atividades e dos produtos materiais e espirituais de uma comunidade, então os direitos culturais compreenderiam todos os tipos de direitos para manter e desenvolver culturas, como o direito à autodeterminação, incluindo o desenvolvimento cultural, os direitos de liberdade de pensamento, religião e associação e o direito à educação. Nesse sentido extenso, os direitos culturais são, às vezes, vistos como equivalentes ao direito à cultura, no sentido do direito de preservar e desenvolver cultura e ter acesso a ela (portanto, são direitos humanos universais).

<https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/patrimonio-direitos-culturais-e-cidadania/edicao1/cnt/modulo2/1-1-4.html>

c) Apresente uma iniciativa de patrimonialização preocupada com a implementação dos direitos culturais, no Brasil.

OU

d) Explique a importância do acesso ao patrimônio tangível e intangível para o desenvolvimento dos direitos culturais no Brasil.

Espera-se que o candidato situe o processo de patrimonialização de bens culturais (tangíveis/intangíveis); selecione um exemplo brasileiro e apresente de que modo ele contribui para a implementação de direitos culturais.

Todo o item está centrado no tema da “patrimonialização das diferenças” na trajetória brasileira:

O tema do patrimônio imaterial ou intangível emerge com especial destaque a partir dos anos 1980/90 e muitos dos estados-membros da UNESCO colocaram em prática políticas públicas especialmente voltadas para esta modalidade de patrimonialização. O Brasil promulgou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em 2006 (Decreto n. 5.753, assinado pelo então ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva). Tratava-se de uma conjuntura favorável para pensar os direitos culturais no país, a partir do processo de redemocratização iniciado no final dos anos 1980 e que consolidou uma crescente participação da sociedade civil no governo. Na área da cultura, foi formulado um novo Plano Nacional de Cultura, pactuado entre diversos setores, com a realização de inúmeros fóruns de discussão por todo o país; além da criação, em 2003, da Secretaria da Diversidade e Identidade Cultural que visava, entre outras ações, democratizar o acesso aos mecanismos de apoio, promoção e intercâmbio cultural entre as regiões e grupos culturais brasileiros, considerando características identitárias por gênero, orientação sexual, grupos étnicos, étnicos e da cultura popular. Entre os exemplos/iniciativas de patrimonialização de bens culturais imateriais, o candidato poderá citar: ...

<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/85>

<https://books.openedition.org/oep/868>

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DESPORTO E CULTURA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Foi apresentado, por Senador da República, Projeto de Lei que visa a reconhecer o desporto eletrônico, também denominado *e-sport*, como modalidade de prática desportiva.

O Projeto de Lei caracteriza como prática desportiva a competição entre dois ou mais participantes, fazendo uso de tecnologias específicas relacionadas ao tema. O Projeto de Lei prevê que o praticante da modalidade será denominado atleta, e indica os objetivos da prática desportiva eletrônica.

**Diante disso, emita seu PARECER a respeito do projeto, dispensada a elaboração de relatório, abordando, quando cabível, os impactos social e financeiro da medida proposta, a competência, finalidade, motivação, oportunidade e conveniência no atendimento dos anseios da sociedade, assim como aspectos constitucionais e legais.**

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deverá elaborar um Parecer contendo estrutura básica composta por relatório, análise e a conclusão (propositura de voto).

O relatório deverá abordar o tema do Projeto de Lei acerca do reconhecimento dos desportos como modalidade de prática desportiva, que considera o praticante desta como atleta.

Deverá discorrer sobre a indicação da iniciativa legislativa, e os impactos socioculturais e financeiros da medida, uma vez que o art. 4º da Lei Geral do Desporto (9.615/98) dispõe, no seu parágrafo 2º, que a organização desportiva do País integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, sendo certo que no cenário do desporto eletrônico os aspectos comercial e mercadológico são marcantes. Logo, o reconhecimento da atividade como modalidade desportiva contribui para o crescimento de toda a estrutura voltada para o tema, além de fomentar ainda mais a sua prática, o que, conseqüentemente, incrementa as relações econômicas envolvidas.

Na análise espera-se que o candidato aborde a admissibilidade constitucional e jurídica do PL, observando o disposto no art. 217 da CRFB e a sua possibilidade de enquadramento e prática em todas as formas de manifestação do desporto, conforme art. 3º da Lei 9.615/98.

No mérito deverá indicar a conveniência e oportunidade para o tema proposto, dado que o assunto é muito atual e a modalidade do desporto eletrônico vem ganhando protagonismo no cotidiano de diversos brasileiros de várias idades, notadamente os jovens, cabendo ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social (art. 217, § 3º da CRFB), o que se alia ao disposto na Lei 9.615/98 quando enumera as formas de manifestação do desporto no art. 3º.

Neste aspecto o candidato deverá relacionar a prática desportiva eletrônica com as formas de manifestação do desporto previstas no art. 3º da Lei Geral do Desporto.

Deverá também indicar o objeto e o motivo da propositura do Projeto de Lei e fundamentar a análise acerca dos aspectos constitucionais e legais que recomendam a propositura da proposta legislativa, aduzindo para tanto os aspectos sociais, culturais, educacionais e desportivos, e o dever do Estado de fomentar o desporto, como disposto no art. 2º, incisos V, IX e XI, da Lei Geral do Desporto – Lei 9.615/98.

Nesse sentido, há necessidade de abordagem da importância de se trazer para o ambiente desportivo a temática do game, que muitas vezes é visto com preconceito. Consta-se que a modalidade constitui manifestação de Tecnologia da Informação e Comunicação, auxiliando na formação cultural e propiciando a socialização e aprendizagem, além de estimular a percepção sensorial, a velocidade de raciocínio e a coordenação motora, do mesmo modo que outras modalidades desportivas já existentes.

Outrossim, também funciona como fator de integração e inclusão, pois contribui para o desenvolvimento da cidadania, entendimento do “jogo limpo” (fair play), estabelecendo a união no ambiente virtual de pessoas de realidades diversas, o que está em consonância com o disposto nos ideais do desporto, conforme previsto na Carta Olímpica e no conceito de Olimpismo, inclusive diante da desnecessidade dos praticantes estarem no mesmo espaço físico ou mesmo no mesmo país, o que muito contribui para socialização, inclusão e diversidade cultural.

Finalmente, ainda no aspecto da análise, é fundamental discorrer que reconhecer a prática dos e-sports como modalidade desportiva uniformiza questão de aplicação legislativa, trazendo estabilidade jurídica por tornar pacífico aplicar-se às relações jurídicas daí advindas a Lei Geral do Desporto e, subsidiariamente, a legislação trabalhista e previdenciária, como previsto no art. 28, da Lei 9.615/98, quando cabível.

Caberá abordar, ainda, a competência legislativa para o tema do PL, fundamentando competir à União Federal legislar sobre a matéria, pois a CRFB prevê no art. 24, IX, a competência concorrente da União Federal para legislar sobre desporto.

Deverá encerrar a parte da análise indicando se o Projeto de Lei atende aos anseios da sociedade.

Na conclusão (propositura do voto) o candidato deverá expressar a opinião acerca da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei e a técnica legislativa e, no mérito, indicar a opinião acerca da aprovação ou não da proposta legislativa.

**JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

Foi apresentado, por Senador da República, Projeto de Lei para alterar a Lei Geral do Desporto, Lei nº 9.615/1998, com o objetivo de criar a profissão de atleta para qualquer modalidade desportiva, caracterizando-se como atleta profissional aquele que retira da prática desportiva sua principal fonte de rendimento, independentemente da existência de contrato especial de trabalho desportivo.

Diante disso, elabore a JUSTIFICAÇÃO da propositura legislativa, abordando, quando cabível, os impactos social e financeiro da medida proposta, a competência, finalidade, motivação, oportunidade e conveniência no atendimento dos anseios da sociedade, assim como aspectos constitucionais e legais.

**GABARITO COMENTADO**

O candidato deverá elaborar uma Justificativa de Projeto de Lei aduzindo, inicialmente, o objetivo da proposta legislativa, informando caber ao Estado o fomento do desporto de práticas formais e não formais, nos termos do art. 217 da CRFB, além de competir a União Federal legislar concorrentemente sobre desporto, conforme art. 24, IX, da CRFB.

Deverá indicar que a Lei Geral do Desporto estabelece a diferenciação entre desporto profissional e não profissional no artigo 3º, o que afasta da proteção integral da legislação desportiva àquele atleta que, apenas por não ter vínculo empregatício, deixa de ser considerado profissional.

Tal diferenciação, quando apenas baseada na existência de contrato especial de trabalho desportivo, é passível de desestimular a prática de atividades que não se caracterizam como profissionais, por não impulsionarem o atleta a buscar em alto rendimento seu sustento em outras modalidades.

Não é socialmente adequado caracterizar como profissional apenas o atleta que possui remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo. Faz-se necessário considerar como atleta profissional aquele que extrai sua principal fonte de rendimentos da prática desportiva.

Nesse sentido, deverá ser observado que o art. 28 da Lei 9.615/98 dispõe que apenas para os casos em que o atleta profissional possui, com a entidade de prática desportiva, contrato especial de trabalho desportivo, são assegurados alguns direitos. Os demais atletas, hoje considerados não profissionais pela lei em vigor, são considerados autônomos, na forma do art. 28-A da LGD, o que pode suscitar confusão na sociedade no que concerne ao desporto praticado de forma amadora.

A própria Lei Geral do Desporto, no art. 94, contem opção de aplicação de diversos artigos protetivos da prática desportiva do futebol a outras modalidades desportivas. Contudo, trata-se de previsão facultativa, o que não traz proteção e tampouco fomenta a prática de outras modalidades de alto rendimento, quando várias dessas benesses legislativas poderiam estar presentes em outras modalidades desportivas independentemente da relação empregatícia.

Deverão ser abordados pelo candidato os aspectos relacionados ao fomento de outras práticas desportivas em alto rendimento, que não apenas aquelas que admitam o vínculo de emprego, para que o reconhecimento do profissionalismo contribua para o desenvolvimento destas modalidades, pois isso integra e aumenta a socialização, além do aspecto de maiores oportunidades no mercado de trabalho.

No mesmo sentido, é de se observar que o reconhecimento da condição de atleta profissional possibilita maior facilidade na obtenção de patrocínio e recursos financeiros para a prática da modalidade.

Observe-se, também, que se trata de questão relacionada ao desenvolvimento da cidadania e dos ideais do desporto, uma vez que o reconhecimento como atleta profissional tem impacto na vida do praticante da atividade desportiva.

O desporto praticado em alto rendimento está em consonância com os ideais do movimento olímpico e, portanto, desenvolve a cidadania e o estímulo nessa seara atende aos ideais do desporto.

O desporto enquanto manifestação cultural, na sua prática em alto rendimento e de forma profissional, não pode estar adstrito às modalidades coletivas de prática desportiva, de acordo com a interpretação do art. 28, § 4º da Lei 9.615/98.

O tratamento isonômico entre todas as modalidades de alto rendimento, respeitadas as peculiaridades de cada uma, é necessário para o desenvolvimento equânime das modalidades de prática desportiva, o que contribui para elevar o Brasil no cenário desportivo mundial e melhorar o rendimento nos Jogos Olímpicos.

Finalmente, deve ser argumentado que, ao se afastar a diferenciação do profissionalismo da exigência da existência de contrato especial de trabalho desportivo, ocorrerá uma redução da judicialização de casos trabalhistas, pois ficará claro que o profissionalismo não induz necessariamente o vínculo de emprego, admitindo-se, assim, o atleta profissional autônomo.

Reconhecer a prática de modalidade desportiva de alto rendimento como profissional, quando o atleta retira seu principal sustento desta forma de trabalho, não só incentiva o desporto, mas também gera maior proteção ao praticante desportivo de alto rendimento nos aspectos sociais, culturais e mercadológicos.

## DISSERTAÇÃO

“A usucapião familiar visa assegurar o direito à dignidade da pessoa humana, à moradia e a proteção à família, tendo como elemento principal o abandono do lar pelo cônjuge...”

(TJDFT – Sétima Turma Cível – Relator Cruz Macedo – Classe do Processo 0709287-64.2020.8.07.0004 – Registro do Acórdão 1398628 – Data do Julgamento 26/01/2022 – Publicação no DJE: 08/03/2022)

**Considerando o texto acima e a legislação, a doutrina e a jurisprudência pertinentes, redija uma dissertação que aborde, no mínimo, os seguintes pontos:**

- a) **Apresente e explique os requisitos da usucapião familiar previstos na norma jurídica.**
- b) **Contextualize o abandono do lar na doutrina e na jurisprudência nacional para fins de usucapião familiar.**
- c) **Explique se é cabível a usucapião familiar na modalidade administrativa (extrajudicial).**
- d) **Na hipótese de afastamento do lar por determinação judicial em caso de violência doméstica, explique se é cabível a usucapião familiar. Justifique.**
- e) **Indique e explique, com base na jurisprudência dominante brasileira, a competência para o julgamento da ação de usucapião familiar.**

## GABARITO COMENTADO

a) A usucapião familiar, modalidade de aquisição da propriedade imobiliária, foi introduzida no ordenamento jurídico por meio da lei 12.424/11, estabelecendo como requisitos a posse direta, exclusiva, ininterrupta e sem oposição de imóvel urbano de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por dois anos, sendo que a propriedade dividia com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família. Salienta-se que o autor da usucapião não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

b) A doutrina brasileira dividiu-se basicamente em duas correntes, a primeira, mais antiga, vislumbrou a necessidade do elemento culposo na conceituação do abandono do lar; a segunda, que é dominante, dispensa o elemento culposo. A VII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal no enunciado 595 compreendeu que o requisito “abandono do lar” deve ser interpretado na ótica do instituto da usucapião familiar como abandono voluntário da posse do imóvel somado à ausência da tutela da família, não importando em averiguação da culpa pelo fim do casamento ou união estável. Essa concepção foi abraçada pela jurisprudência brasileira. Portanto, na usucapião familiar, não há de se cogitar a culpa, devendo compreender a ausência da tutela familiar.

c) A usucapião administrativa (extrajudicial) foi introduzida pelo novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/15) que acrescentou o artigo 216-A na Lei de Registro Público (Lei 6.015/73). A norma jurídica não exclui nenhuma modalidade de usucapião, portanto, se aplica a usucapião familiar. Salienta-se que o ata notarial lavrada por tabelião de notas, que por meio da verificação de documentos e testemunhas, deverá reconhecer a existência de todos os requisitos, em especial, o lapso temporal e abandono do lar.

d) Não obstante a ação de usucapião familiar relacionar-se a uma questão familiar, isso não atrai a competência necessária para o Juízo de família. Assim, a jurisprudência dominante brasileira entende ser da Vara Cível a competência para o julgamento da ação de usucapião familiar quando não houver qualquer pedido para o divórcio ou reconhecimento ou para a dissolução da união estável. Entretanto, caso haja o pedido de divórcio ou reconhecimento ou para a dissolução da união estável a competência será da Vara de Família.

Altera os Arts. 814 e 815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; os Arts. 9º e 13 do Decreto-Lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942; o Art. 21 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Os artigos 814 e 815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 814. As dívidas de jogo ou de aposta lícitas obrigam a pagamento, inclusive ao perdedor incapaz ou curatelado.

§ 1º Estende-se esta disposição a qualquer contrato que tenha por objeto ou envolva reconhecimento, novação ou fiança de dívida de jogo.

§ 2º O preceito contido neste artigo tem aplicação para jogos e apostas não proibidos.

§ 3º O preceito contido neste artigo tem aplicação, igualmente, aos prêmios oferecidos ou prometidos para o vencedor em competição de natureza esportiva, intelectual ou artística, incluindo as realizadas em ambiente virtual, desde que os interessados se submetam às prescrições legais e regulamentares.

§ 4º Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor se o jogo ou a aposta configurar uma relação de consumo, nos termos da lei.

Art. 815. Pode-se exigir reembolso do que se emprestou para jogo ou aposta não proibidos, no ato de apostar ou jogar.

Artigo 2º - Os artigos 9º e 13 do Decreto-Lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º. A obrigação resultante de contrato eletrônico, celebrado por brasileiros situados no Brasil e em sítios eletrônicos em língua portuguesa e destinados aos brasileiros, reputa-se constituída no Brasil, independentemente do local do registro do domínio.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Parágrafo único. A prova dos fatos relativos a obrigação resultante de contrato eletrônico nos termos do Art. 9º, §3º rege-se pela lei brasileira.

Artigo 3º - O artigo 21 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - .....

II - .....

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil, incluindo a hipótese prevista no Art. 9º, §3º do Decreto-Lei nº 4657.

Parágrafo único. ....

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argumenta o autor da proposição com o fato de os jogos serem uma realidade social. Com a tecnologia disponível, os jogos virtuais têm grande importância e influência entre pessoas de todas as idades e, não raras vezes, movimentam vultosas quantias monetárias. Além disso, alguns jogos virtuais prometem o pagamento de prêmio, sendo necessário que o direito acompanhe a evolução social e ofereça respostas às demandas sociais;

Análise o Projeto de Lei hipotético acima apresentado e elabore um PARECER, dispensada a elaboração de relatório, destacando, entre outros, os seguintes aspectos:

- distinção entre obrigação civil e natural, destacando os efeitos jurídicos de uma e outra;
- apresentação da atual disciplina jurídica do Jogo e Aposta no Código Civil, destacando a principal alteração proposta;
- análise da cobrança de dívida de jogo constituir ou não, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, ofensa à ordem pública ou aos bons costumes;
- vantagens e desvantagens da proposta e sua adequação e/ou inadequação à legislação civil vigente; e
- regras definidoras da jurisdição nacional, destacando a adequação ou inadequação da proposta à legislação processual vigente.

a) Por obrigação civil, em sentido técnico ou estrito, designa-se um dever de prestação. Significa dizer, uma relação jurídica mediante a qual o devedor fica adstrito ao cumprimento de uma prestação em favor do credor, que tem o direito de exigí-la, utilizando-se dos meios coercitivos estatais. A obrigação civil é estruturalmente constituída por três elementos: i) elemento subjetivo, credor e devedor; ii) elemento objetivo, que é a prestação; e, iii) vínculo jurídico, que congrega o débito, que é o dever de prestar, e a responsabilidade, que é a faculdade do credor de exigir do devedor o cumprimento da prestação e de utilizar da força estatal para compelir o devedor ao cumprimento.

Já a obrigação natural é a relação jurídica geradora de uma prestação inexigível, mas cujo pagamento espontâneo é tutelado e impede a repetição. Estruturalmente, falta a responsabilidade ou a possibilidade de o credor exigir o cumprimento da prestação em obrigação natural. Falta, portanto, a exigibilidade, sendo essa a sua característica principal.

b) O Código Civil de 2002 disciplina o jogo e a aposta nos artigos 814 a 817.

No art. 814, dispõe que “As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito” Depreende-se, portanto, que na disciplina jurídica atual, a obrigação resultante de jogo ou aposta é obrigação natural.

Destaca-se, no entanto, que o legislador afasta a previsão do caput para os jogos e apostas legalmente permitidos e para as promessas de prêmios em competições que observem as prescrições legais. Significa dizer que as obrigações resultantes de jogos e apostas legalmente permitidos e de promessas de prêmios em competições são obrigações civis.

A proposta de lei tem por objeto central requalificar a obrigação de jogo e aposta como obrigação civil.

c) A ordem pública é conceito dotado de historicidade própria, dinâmico e atrelado à ordem jurídica vigente em dado momento histórico, tratando-se de um critério que deve ser interpretado conforme a evolução da sociedade.

Tendo em vista a existência de diversos jogos de azar que são autorizados no Brasil, há de se concluir que o jogo ou a aposta não são atentatórios aos bons costumes ou à ordem pública. Destaca-se que o art. 814 do Código Civil tutela e reconhece o pagamento voluntariamente realizado a título de dívida de jogo ou aposta, impedindo a sua repetição.

d) Dentre as vantagens da proposta, cita-se a efetiva tutela jurídica das relações jurídicas de jogo e aposta lícitas; a evolução legislativa em conformidade com a realidade social; a adequação da disciplina jurídica a fim de conferir tratamento jurídico igual para situações iguais; adequação da legislação à realidade da contratação eletrônica; atração da lei brasileira para relações jurídicas constituídas em ambientes virtuais, independentemente do local do domínio, desde que destinados aos brasileiros.

Dentre as desvantagens, cita-se a potencialidade de incentivar as atividades de jogo e aposta, agravando eventual vulnerabilidade de certos grupos; eventual conflito de leis e de competência no espaço; eventual dificuldade de configuração de que determinados sítios eletrônicos destinam-se aos brasileiros.

e) Os limites da jurisdição nacional foram definidos nos artigos 21 a 25 do Código de Processo Civil, estabelecendo as regras orientadoras dos limites de atuação do juízo nacional.

O art. 21, III do CPC, determina que compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

A alteração proposta no inciso III do art. 21 mostra-se necessária para a harmonização com as mudanças propostas para o Art. 9o, §3o do Decreto-Lei nº 4657.

Altera os Arts. 833 e 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 833 – São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução, desde que não ultrapassem ao valor de 300 (trezentos) salários-mínimos;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, desde que não ultrapassem ao valor de 3 (três) salários-mínimos;

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, desde que não ultrapassem ao valor de 3 (três) salários-mínimos;

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, desde que não ultrapassem ao valor de 10 (dez) salários-mínimos;

----

VI - o seguro de vida, desde que não ultrapassem ao valor de 300 (trezentos) salários-mínimos;

----

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos;

----

XIII - o bem de família previsto na lei 8.009/90, desde que não ultrapassem ao valor de 300 (trezentos) salários-mínimos;

----

§ 2º - A impenhorabilidade prevista no *caput* não é oponível a para pagamento de prestação alimentícia quando o credor for criança ou adolescente.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

bens imóveis;

dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

veículos de via terrestre;

----

§ 1º. É prioritária a penhora em bem imóvel, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

----

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Argumenta o autor da proposta em relação à necessidade de proteção do credor, o que é particularmente relevante em razão do crescente inadimplemento das obrigações e dos altos juros decorrentes do aumento da inadimplência. Além disso, há inúmeras ações procedentes que não são efetivadas por falta de tutela do crédito.

Analise o Projeto de Lei acima apresentado, que versa sobre alterações no Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e elabore sua JUSTIFICAÇÃO, destacando, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) indicar e explicar as alterações propostas;
- b) argumentar e defender que as alterações propostas vão ao encontro dos fundamentos e dos princípios constitucionais e legais;
- c) defender a proteção do credor alimentício; e
- d) apresentar e explicar fundamentos jurídicos relativos ao sistema de proteção de crédito por meio da penhora.

## GABARITO COMENTADO

a) As alterações propostas versam sobre a penhora dos bens, visando diminuir e reflexionar os casos de impenhorabilidade. Em sua redação original, o Código de Processo Civil visa proteger o devedor estabelecendo bens impenhoráveis. Atualmente, o Código de Processo Civil prevê que

Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

VI - o seguro de vida;

....

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

....

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

....

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

b) Argumentar que as normas contidas no projeto aumentam a proteção ao credor e são consequências do princípio da intervenção mínima do Estado e proteção ao crédito.

c) O crédito alimentício é um dos mais protegidos no ordenamento, como exemplo, a prisão civil em caso de inadimplência. Assim, aumentar o crédito alimentício efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana e garante o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

d) A penhora consiste na apreensão judicial dos bens de devedor com fins de garantir o cumprimento da obrigação. Atualmente, deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. Contudo, os bens elencados no artigo 833 são, a priori, impenhoráveis.

## CARGO

**CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO ELEITORAL E PROCESSO LEGISLATIVO**

## DISSERTAÇÃO

**Disserte sobre a possibilidade de uma pessoa jurídica figurar como sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa a que se refere a Lei nº 8.429/1992, bem como sobre os ajustes passíveis de serem celebrados para que isto ocorra.**

## GABARITO COMENTADO

No curso da dissertação, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

Na sistemática da Lei nº 8.429/1992, a regra geral é a de que os atos de improbidade administrativa sejam praticados por pessoas naturais, que são considerados agentes públicos em razão do vínculo que possuem com o sujeito passivo em potencial dos atos de improbidade administrativa, conforme dispõe o Art. 2º, caput, desse diploma normativo.

A exceção à regra geral estará presente nas situações em que a pessoa jurídica receba recursos públicos por meio de um dos ajustes referidos no Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992, que são os seguintes:

- convênio – apesar da polissemia, já que esse vocábulo é empregado em uma pluralidade de sentidos, prevalece o entendimento de que é celebrado em situações em que há convergência de interesses entre os convenientes, sendo comum a sua utilização quando há transferência de recursos para a realização dos objetivos pactuados, não propriamente pagamento decorrente de interesses contrapostos; essa afirmação é corroborada pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, que prevê expressamente a possibilidade de serem repassados recursos por meio desse instrumento (art. 116), o mesmo ocorrendo com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 147, III); acresça-se que a Lei nº 13.019/2014, em seus Arts. 84, parágrafo único, II, e 84-A, somente permitiu que a Administração Pública celebrasse convênios com entidades filantrópicas para fins de atuação no sistema único de saúde;

- contrato de repasse – é o instrumento a ser utilizado quando os recursos fossem transferidos por meio de instituição ou agente financeiro público federal, conforme definição veiculada pelo Art. 1º, § 1º, II, do Decreto nº 6.170/2007;

- contrato de gestão – esse ajuste pode ser celebrado entre o Poder Público e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades se enquadrem no arquétipo legal (v.g.: ensino e saúde) da Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998), e que recebam a qualificação, do Poder Executivo, de organização social; merece referência que a mesma expressão é empregada em sentido diverso na Lei nº 9.649/1998 (Arts. 51 e 52), para caracterizar o ajuste, celebrado por autarquia ou fundação com o Ministério competente, para qualificá-la como agência executiva;

- termo de parceria – esse ajuste pode ser celebrado entre o Poder Público e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades se enquadrem no arquétipo legal (v.g.: promoção da assistência social e da cultura) da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999);

- termo de cooperação – essa expressão é empregada na Lei nº 14.133/2021 (art. 53, § 4º), nada dispondo sobre a sua onerosidade, ou não, mas aquela é expressamente admitida pelo Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992; e

- ajuste administrativo equivalente – essa fórmula de fechamento permite que o preceito seja aplicado a qualquer ajuste em que haja convergência de interesses e por meio do qual sejam repassados recursos, a exemplo do termo de fomento e do termo de colaboração, previstos na Lei nº 13.019/2014 (Arts. 3º, VII e VIII), que veiculou o “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO ELEITORAL E PROCESSO LEGISLATIVO

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Senador XX, que tinha como principal plataforma de atuação política a defesa da probidade na Administração Pública, apresentou o projeto de lei nº WW, que dispunha, nos termos do seu Art. 1º, sobre a uniformização da sistemática afeta aos denominados crimes de responsabilidade.

De acordo com o Art. 2º, os crimes de responsabilidade são subdivididos em jurídicos e políticos, conforme a instância de responsabilização responsável por sua perquirição.

O Art. 3º estabelece os balizamentos a serem observados, pela legislação estadual e municipal, na edição das normas afetas ao julgamento dos crimes de responsabilidade políticos.

O Art. 4º dispõe que o período de inabilitação, decorrente da condenação do Chefe do Poder Executivo pela prática de crime de responsabilidade, observaria um escalonamento decrescente conforme o nível do ente federativo, sendo fixado em 8 (oito) anos no plano federal, em 6 (seis) anos no estadual e em 5 (cinco) anos no municipal.

Por fim, o Art. 5º estatui que a renúncia ao cargo, pelo Chefe do Poder Executivo, após o início do processo por crime de responsabilidade, terá como consequência a sua extinção.

Em sua justificação, argumentava o Senador XX que o projeto de lei nº WW buscava modernizar uma sistemática legal que não mais atendia às necessidades da realidade brasileira, principalmente em razão da falta de coerência da disciplina atual, que desconsidera a dicotomia entre o político e o jurídico, as distinções entre os níveis federativos e o papel do Poder Judiciário nessa seara, que se imiscui em juízos de valor estranhos à sua funcionalidade.

**Apresente PARECER, na condição de relator na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito do Senado Federal, dispensada a elaboração de relatório, a respeito dos aspectos jurídicos da proposição legislativa apresentada pelo Senador XX e de sua conformidade constitucional.**

#### GABARITO COMENTADO

No curso do parecer, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

A União tem competência privativa para legislar sobre crimes de responsabilidade, conforme dispõe a Constituição da República, em seu Art. 22, I, da CRFB/1988, e a Súmula Vinculante nº 46.

Considerando o argumento anterior, a proposição, em relação à matéria versada, é formalmente constitucional.

Em relação ao Art. 2º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- os crimes de responsabilidade previstos na Constituição da República podem ser vistos como infrações de origem político-administrativa, conforme resulta da análise do Art. 85 da CRFB/1988;
- a prática de crimes de responsabilidade pode sujeitar o agente a um julgamento político, a exemplo do que se verifica com o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como com outros agentes, os quais são julgados pelo Senado Federal, nos termos do Art. 52, I, da CRFB/1988;
- o crime de responsabilidade também pode sujeitar o agente a um julgamento jurídico, a exemplo do que se verifica com os Ministros de Estado, que são julgados pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 102, I, c, da CRFB/1988;
- a proposição, portanto, nesse particular, está harmônica com a ordem constitucional, sendo materialmente constitucional.

Em relação ao Art. 3º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- compete privativamente à União legislar sobre o processo dos crimes de responsabilidade, conforme dispõe a Constituição da República, em seu Art. 22, I, da CRFB/1988, e a Súmula Vinculante nº 46;
- os Estados e os Municípios não podem editar leis sobre essa temática;
- a delegação, aos Estados, de competência para legislar sobre matérias de competência legislativa privativa da União, pressupõe a edição de lei complementar, nos termos do Art. 22, parágrafo único, da CRFB/1988;
- não há previsão constitucional de delegação legislativa, de competência legislativa privativa da União, aos Municípios;
- a proposição, portanto, se apresenta, nesse particular, dissonante da ordem constitucional, sendo formalmente inconstitucional.

Em relação ao Art. 4º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- a ordem constitucional, em seu Art. 52, parágrafo único, estabelece o prazo de 8 (oito) anos de inabilitação para o Chefe do Poder Executivo federal que seja condenado pela prática de crime de responsabilidade;
- o Supremo Tribunal Federal afastou a necessidade de simetria do prazo de inabilitação cominado ao Chefe do Poder Executivo federal em relação àquele cominado aos congêneres estadual e municipal, devendo a matéria ser disciplinada na legislação federal (Pleno, ADI nº 1.628/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. em 10.8.2006, DJ de 24.11.2006);
- a proposição, portanto, nesse particular, está harmônica com a ordem constitucional, sendo materialmente constitucional.

Em relação ao Art. 5º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- a ordem constitucional, em seu Art. 52, parágrafo único, comina, na hipótese de crime de responsabilidade, as sanções de perda da função pública e de inabilitação para o exercício de outra função pública;
- a inabilitação não é sanção acessória, mas independente;
- a renúncia, após o início do processo por crime de responsabilidade, somente obsta a aplicação da sanção de perda da função, não a de inabilitação, logo, não pode acarretar, a extinção do processo. Vide, a esse respeito, o Caso Collor: STF, Pleno, MS nº 21.689-1, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 16.12.1993, DJ de 7.4.1995.
- a proposição, portanto, se apresenta, nesse particular, dissonante da ordem constitucional, sendo materialmente inconstitucional.



## CARGO

**CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO ELEITORAL E PROCESSO LEGISLATIVO**

## JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Presidente da República editou o Decreto nº XX, cujo Art. 1º indicava o objetivo de regulamentar, no âmbito da Administração Pública federal, a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, a partir da disciplina estabelecida pela Lei nº 12.846/2013.

O Art. 2º do Decreto ressaltou que a autoridade administrativa deveria aferir, consoante as provas disponíveis, o elemento subjetivo doloso da pessoa jurídica, sendo sua ausência fator impeditivo à aplicação de sanções no âmbito do processo administrativo de responsabilização.

O Art. 3º vedou que fosse perquirida a conduta de pessoas naturais no âmbito do processo administrativo de responsabilização, considerando que a Lei nº 12.846/2013 era estritamente direcionada às pessoas jurídicas.

O Art. 4º dispôs que a configuração dos atos lesivos à Administração Pública imputados à pessoa jurídica não estava condicionada, em nenhuma hipótese, à presença, direta ou indireta, de um agente público no contexto da conduta praticada.

O Art. 5º tratou da consensualidade de colaboração e da consensualidade de pura reprimenda, estabelecendo os requisitos a serem observados para a celebração do acordo de leniência tanto quando a pessoa jurídica colaborar com a investigação como quando a aplicação imediata de uma sanção mais branda, ainda que não haja colaboração, se mostrar mais útil ao interesse público, na perspectiva da análise econômica do direito.

Por fim, o Art. 6º ressaltou a necessidade de o acordo de leniência ser sempre homologado em juízo, de modo a poder afastar a integralidade das sanções administrativas e judiciais que poderiam ser aplicadas à pessoa jurídica.

O Senador WW, entendendo que o Decreto nº XX exorbitava do poder regulamentar, afrontando diretamente os comandos da Lei nº 12.846/2013, decidiu apresentar projeto de decreto legislativo visando à sustação de sua eficácia.

**Elabore a JUSTIFICAÇÃO que deve acompanhar o projeto de decreto legislativo, apresentando os argumentos de ordem jurídica que corroboram o entendimento do Senador WW.**

## GABARITO COMENTADO

No curso da justificação, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

Em relação ao Art. 2º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 12.846/2013 consagra a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, conforme consta dos seus Artigos 1º e 2º; e
- a aplicação das sanções administrativas não pode ser condicionada à demonstração do atuar doloso, que é afastado pela lei.

Em relação ao Art. 3º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 12.846/2013 dispõe, em seu Art. 3º, caput e § 1º, que a responsabilização das pessoas jurídicas é independente da responsabilidade individual das pessoas naturais;
- a Lei nº 12.846/2013 admite expressamente, em seu Art. 14, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que utilizada de modo ilícito ou para provocar confusão patrimonial; e
- com a desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração.

Em relação ao Art. 4º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- para a configuração dos atos lesivos à administração pública, conforme tipologia do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a regra geral é a não exigência da presença de um agente público no contexto em que o ato foi praticado; e
- a exceção está prevista no inciso I do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em que a pessoa jurídica promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a pessoa que esteja relacionada a ele.

Em relação ao Art. 5º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 12.846/2013, em seu Art. 16, caput, somente permitiu a celebração do acordo de leniência com as pessoas jurídicas que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo; e
- a Lei nº 12.846/2013 não previu a possibilidade de ser celebrado acordo de leniência na modalidade de consensualidade de pura reprimenda.

Em relação ao Art. 6º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- o acordo de leniência, nos termos do Art. 16, caput, da Lei nº 12.846/2013, é celebrado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública;
- a Lei nº 12.846/2013 não prevê a necessidade de homologação judicial do acordo de leniência;
- o acordo de leniência, no plano das sanções administrativas, nos termos do Art. 16, § 2º, da Lei nº 12.846/2013:
  - isenta a pessoa jurídica da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória;
  - reduz em até 2/3 o valor da multa aplicada;
  - não há previsão de se afastar a integralidade das sanções administrativas.
- o acordo de leniência, no plano das sanções judiciais, nos termos do Art. 16, § 2º, da Lei nº 12.846/2013:
  - isenta a pessoa jurídica da sanção de proibição de receber recursos públicos, na forma indicada na Lei nº 12.846/2013, em seu Art. 19, IV, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos; e
  - não há previsão de se afastar a integralidade das sanções judiciais.

## DISSERTAÇÃO

Nestor é eletricitário e trabalha na sociedade empresária *Luz Eterna* Ltda. desde 2020, recebendo R\$ 5.000,00 mensais. Na sua atividade, Nestor trabalha nas subestações elétricas, lidando diretamente com energia de alta tensão.

Em outubro de 2022, enquanto trabalhava em uma subestação, por descuido de um colega que deixou uma das máquinas ligadas, Nestor recebeu um violento choque, vindo a desmaiar. Acudido por colegas e por integrantes da CIPA, Nestor foi encaminhado a um hospital e, por conta do grave sinistro, teve que amputar um dos braços, além de ter queimaduras de variados graus no corpo. Os médicos estimaram a recuperação de Nestor em 1 ano, mas sem possibilidade de retornar à mesma função.

A sociedade empresária emitiu tempestivamente a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), Nestor foi submetido à perícia do INSS e teve concedido o auxílio por incapacidade temporária acidentário (código B-91) pelo prazo de 1 ano. Tão logo a sociedade empresária soube do deferimento do benefício previdenciário, cancelou o plano de saúde, o cartão de alimentação e o cartão do vale transporte de Nestor. Não há na norma coletiva em vigor da categoria de Nestor obrigação de conceder plano de saúde ou alimentação.

**Considerando a situação de fato, as normas jurídicas aplicáveis e o entendimento consolidado do TST, redija uma dissertação que responda o que se pede a seguir.**

- 1) Informe o prazo máximo no qual a empresa deve emitir, no caso apresentado, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) para evitar a imposição de multa administrativa.
- 2) Aborde o efeito jurídico, no contrato de trabalho de Nestor, da concessão do benefício previdenciário.
- 3) Analise a postura da sociedade empresária no cancelamento do plano de saúde, do cartão de alimentação e do cartão do vale transporte.
- 4) Informe se há carência para o benefício concedido especificamente a Nestor, indicando-a, em caso positivo, bem como o valor do benefício concedido em termos percentuais.
- 5) Informe, considerando o possível retorno de Nestor ao emprego após a recuperação, se haverá alguma garantia de que ele não será dispensado de imediato sem justa causa, indicando, em caso positivo, qual seria o prazo.
- 6) Informe se haverá, no período de afastamento, alguma obrigação trabalhista residual da sociedade empresária prevista em Lei, indicando-a, em caso positivo.
- 7) Informe, pelas condições em que o trabalho se desenvolvia, se até o advento do acidente do trabalho, Nestor tinha direito a algum adicional na seara trabalhista, indicando, em caso positivo, qual seria, seu percentual e sua base de cálculo.
- 8) Indique as espécies de indenização que, no caso concreto, poderão ser requeridas pela vítima.
- 9) Caso Nestor venha a retornar para a empresa readaptado a outra função compatível com a sua limitação física, informe se ele terá direito a algum benefício previdenciário, indicando-o, em caso positivo, e o seu percentual.
- 10) Ainda considerando o retorno de modo readaptado a uma função de menor relevância hierárquica na sociedade empresária, informe, de acordo com o entendimento majoritário, se poderá haver redução salarial de Nestor.

## GABARITO COMENTADO

- 1) A CAT deve ser emitida até o 1º dia seguinte ao acidente do trabalho, conforme preconiza o artigo 22 da Lei 8.213/91
- 2) O contrato de trabalho ficará juridicamente suspenso, pois o empregado não irá trabalhar no período de afastamento e a empresa não terá de pagar salários.
- 3) A empresa agiu mal ao cancelar o plano de saúde pois esse benefício tem relação com a existência do contrato de trabalho, e não com a efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 440 do TST; já o cancelamento do cartão do vale transporte é válido, pois esse direito tem caráter instrumental (se ele não irá se deslocar para o serviço não necessitará de vale transporte), assim como a alimentação, que será indevida no afastamento por não haver previsão na norma coletiva.
- 4) Não há carência porque o benefício é fruto de acidente do trabalho, na forma do artigo 26, II, da Lei 8.213/91, e será pago na ordem de 91% do período básico de cálculo (PBC).
- 5) Sim, o empregado terá garantia no emprego por 12 meses a partir do retorno, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.
- 6) A empresa continuará tendo que depositar o FGTS na conta vinculada de Nestor porque o afastamento se deu em razão de sinistro laboral, na forma do artigo 15, § 5º, da Lei 8.036/90.
- 7) Sim, adicional de periculosidade, na ordem de 30% sobre o salário base, na forma dos artigos 193, I e § 1º, da CLT.
- 8) As indenizações passíveis de serem requeridas são por dano material (dano emergente e lucro cessante), dano moral e dano estético, na forma dos artigos 223-B e 223-F da CLT e artigos 186 e 927 do CCB.
- 9) Poderá receber auxílio acidente após a cessação do auxílio por incapacidade temporária, cujo valor é de 50% do salário de benefício.
- 10) Não poderá haver redução salarial porque ele trabalhará na mesma empresa.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Foi apresentada uma proposição legislativa que, para evitar dispensas sem justa causa em razão de automação, pretende a aprovação de lei ordinária federal que obrigue as lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis a contratarem pessoas para os cargos de caixa e atendente, independentemente de o estabelecimento ter sistema de autosserviço. Nesse mesmo projeto de lei ordinária, é prevista a obrigação de recolhimento de contribuição social para o INSS, por máquina de autoatendimento existente nessas lojas, como forma de desestimular a automação e, ao mesmo tempo, criar nova fonte de receita previdenciária, incrementando o orçamento da seguridade social.

**Emita seu PARECER a respeito, dispensada a apresentação de relatório, abordando, quando cabível, os impactos social e financeiro da medida proposta, a competência, finalidade, motivação, oportunidade e conveniência no atendimento dos anseios da sociedade, assim como aspectos constitucionais e legais.**

#### GABARITO COMENTADO

O parecer deverá trazer, estruturalmente e de forma bem delineada relatório, análise e conclusão, além de abordar os seguintes aspectos:

A competência para legislar sobre direito do trabalho e previdenciário é privativa da União, conforme artigo 22, I e XXIII, daí porque a proposta de Lei Federal é viável.

A proteção contra a automação é norma constitucional (CF/88, art. 7º, XXVII), que até o momento não foi regulamentada.

O formato de Lei Ordinária para sua regulamentação é adequado para tal fim em relação à manutenção dos empregos.

O impacto social é positivo porque manterá empregos que seriam perdidos com a automação. Some-se a isso a enorme quantidade de pessoas desempregadas que precisam ser absorvidas pelo mercado de trabalho, revelando a conveniência da medida proposta.

Não haverá impacto financeiro adicional com a medida porque o empresário já tem o custo atual com os empregos de caixa e atendente que disponibiliza e, para aqueles que resolveram automatizar esses serviços e dispensaram seus empregados antes do advento da Lei, o custo adicional que terão se submete à função social da empresa, conforme art. 170, III e VIII da CF/88.

A proposta de Lei ordinária para criação de nova fonte de receita para a Seguridade Social é inconstitucional porque deve ser viabilizada por Lei Complementar, na forma dos artigos 195 § 4º e 154, I, da CF/88.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Elabore uma JUSTIFICAÇÃO de proposição legislativa que preveja algum tipo de proteção trabalhista e previdenciária aos trabalhadores em aplicativo.

Deve ser lembrado que esses profissionais são trabalhadores, mas não são empregados regidos pela CLT. Na justificação, devem ser abordados os seguintes aspectos:

- a) existência de proteção legal;
- b) implicações sociais;
- c) implicações previdenciárias; e
- d) demais aspectos relevantes.

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deverá abordar que não existe Lei específica para esses profissionais e, com isso, reconhecer a vulnerabilidade deles, a necessitar de proteção específica do Estado, garantindo direitos mínimos e a dignidade da pessoa, evitando uma exploração demasiada da mão de obra, bem como possibilitando que eles integrem a previdência social numa categoria própria de contribuinte individual. A grande quantidade de pessoas que migraram para esse tipo de atividade mercê do desemprego, tornando-a sua única ou principal fonte de renda, é mais um fato da relevância social do tema que será objeto de futura proposição legislativa.

## DISSERTAÇÃO

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

A justificativa para a edição de uma Medida Provisória, em vez do envio ao Congresso de um Projeto de Lei, foi pautada na análise de vários estudos empíricos, incluindo alguns dedicados à América Latina, que permitiram concluir que a liberdade econômica é um fator necessário e preponderante para o desenvolvimento e crescimento econômico do Brasil.

A Lei em referência tem como base, entre outros dispositivos constitucionais, o art. 174, (atuação do Estado como agente normativo e regulador), contendo medidas de controle e diminuição do aparelho burocrático com o fito de melhorar a posição do Brasil em *rankings* que avaliam o ambiente de negócios em cada país.

Com a LLE, o legislador almejou reconhecer expressamente que o particular tem direitos em face do Estado e protege-lo contra a intervenção estatal. Com esse desiderato, a MP nº 881/2019, arrolou 10 (dez) direitos no corpo da Declaração de Liberdade Econômica e 3 (três) princípios norteadores. Sem embargo, durante a tramitação do Projeto de Lei de Conversão, foi acrescentado 1 (um) novo princípio e dois novos direitos essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País.

Considerando o texto-base acima, elabore uma dissertação que discorra sobre os seguintes aspectos:

- a) O princípio norteador que passou a constar na Lei nº 13.874/2019 e a motivação para ele.
- b) Os direitos para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País que foram introduzidos no texto da Lei nº 13.874/2019 e a motivação para cada um.
- c) Em sintonia com o Art. 174 da Constituição Federal de 1988, o Art. 5º da Lei nº 13.874/2019 determinou a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para verificar a razoabilidade do impacto econômico sobre os possíveis efeitos do ato normativo emanado da Administração Pública. Acerca da metodologia para elaboração da AIR, indique quais são as metodologias específicas e esclareça como a Administração Pública pode se posicionar diante delas e das opções que lhe são oferecidas.

## GABARITO COMENTADO

O candidato deve, minimamente, discorrer sobre os seguintes aspectos:

- a) indicar que o princípio norteador é o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.874/2019). A motivação é proteger o particular contra atos da administração pública desarrazoados ou abusivos, que prejudicam o livre exercício da atividade econômica. Todavia, a própria Lei prevê a vulnerabilidade é presumida, pois serão fixados em Regulamento os critérios de aferição dessa vulnerabilidade e afastamento da presunção, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência;
- b) apontar que os dois direitos previstos no texto da Lei, ausentes na MP nº 881 são: (i) não ser exigida de qualquer pessoa medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico e (ii) não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei. A motivação para o item (i) é reconhecer a vulnerabilidade do particular para coibir abusos por parte da administração pública que aumentam o custo do negócio e desestimulam investimentos e para o item (ii) reduzir a burocracia e melhorar o ambiente de negócios, dando celeridade, por exemplo, à abertura de novos empreendimentos; e
- c) Acerca da AIR, a dissertação deverá incluir as seis metodologias específicas arroladas no art. 7º, caput, do Decreto nº 10.411/2020 (multicritério, custo-benefício, custo-efetividade, custo, risco e risco-risco), esclarecendo que (i) o órgão da administração pública deverá justificar a escolha da metodologia específica e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas e que (ii) o órgão poderá escolher outra metodologia, desde que justifique tratar-se da mais adequada para a resolução do caso concreto.

## PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

No dia XX do mês YY do ano WWWW, foi apresentada proposição legislativa (Projeto de Lei) para alterar a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. A proposição prevê a alteração da redação do *caput* do Art. 166 do referido diploma e acréscimo de quatro parágrafos. O objetivo é estender às alienações judiciais realizadas durante a recuperação extrajudicial a exclusão da responsabilidade do adquirente pelos débitos de qualquer natureza assumidos pelo devedor em recuperação, além de outras providências. A justificativa aponta as vantagens da extensão da medida para o empresariado e a sociedade, a injustiça e esquecimento do legislador – tanto em 2005 quanto na reforma de 2020 – em não estender à recuperação extrajudicial a ausência de sucessão por parte do adquirente nas obrigações do devedor e, com isso, não permitir a otimização dos ativos, inclusive os intangíveis da recuperanda. Ao final, o documento mostra várias vantagens da recuperação extrajudicial sobre a recuperação judicial e clama pelo estímulo daquele instituto com a defesa da proposição e sua aprovação.

Eis o texto da proposição legislativa.

Art. 1º. O Art. 166 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. Se o plano de recuperação extrajudicial homologado envolver alienação judicial, isolada ou em conjunto, de filiais ou de unidades produtivas do devedor, compreendendo bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, incluídas participações dos sócios, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no Art. 142 desta Lei, com as modificações deste artigo.

§ 1º - O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, dentre outras, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do Art. 141 desta Lei.

§ 2º - O juiz nomeará, com observância dos Arts. 21 e 30 desta Lei, administrador para as alienações judiciais dos bens referidos no *caput* deste artigo, cabendo ao devedor a distribuição do seu produto conforme as cláusulas plano de recuperação extrajudicial.

§ 3º - O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador, limitada a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os parâmetros do mercado para o desempenho de atividade semelhante.

§ 4º - Poderá ser constituído Comitê de Credores para fiscalizar e supervisionar os atos do administrador e as alienações judiciais, cabendo a escolha dos membros à assembleia geral, observando-se na sua composição o Art. 26, bem como os parágrafos 1º e 2º do Art. 27 e os Arts. 29 e 30, todos desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elabore PARECER sobre a proposição legislativa apresentada, dispensada a elaboração de relatório, analisando-a sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa; e mérito.

## GABARITO COMENTADO

A estrutura do parecer deve incluir Relatório, Análise, Mérito e Conclusão. No relatório devem ser incluídas as informações pretéritas sobre a proposição legislativa, breve resumo da tramitação e os eventos ou atos importantes verificados até a submissão ao parecerista. A análise da posição, como exigido no comando da questão, deve abordar a constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa. O parecer deve por em relevo o mérito da proposição, destacando, se necessário e de forma coerente com a análise, ajustes ou supressões na proposição e, ao final, a conclusão pela aprovação ou rejeição da proposição.

Projeto de Lei nº XX, de 20XX

Altera a Lei nº 8.078, de 10 de janeiro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina da desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam acrescidos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) os seguintes artigos:

Art. 15 – A Caso o fornecedor seja sociedade integrante de grupo econômico serão observadas as seguintes disposições:

I - As sociedades integrantes de grupos societários e as sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis, independentemente da existência de culpa, pelas obrigações do fornecedor perante o consumidor e pelas decorrentes da aplicação deste Código;

II - As sociedades integrantes de consórcios respondem solidariamente com o fornecedor e independentemente da existência de culpa perante o consumidor e pelas obrigações decorrentes da aplicação deste Código;

III - As sociedades coligadas respondem solidariamente com o fornecedor perante o consumidor e pelas obrigações decorrentes da aplicação deste Código, caso fique comprovada a culpa de alguma delas.

Art. 25 – A Aplicam-se as disposições do Art. 15-A à responsabilidade do fornecedor prevista nesta Seção.

Art. 28 – A Mediante instauração de incidente processual nos termos dos Arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz, a requerimento do consumidor ou das pessoas legitimadas por este Código a promover sua defesa em juízo, poderá desconsiderar a personalidade jurídica para imputar ao sócio, instituidor ou associado qualquer obrigação que este Código imponha ao fornecedor, independentemente da prova de insuficiência patrimonial da pessoa jurídica.

§ 1º – O mero inadimplemento de obrigação do fornecedor perante o consumidor não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º – A desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na forma inversa, observará os pressupostos do *caput* do Art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e as disposições de seus parágrafos.

Art. 2º – Fica revogado o Art. 28 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o autor da proposição legislativa, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, tal qual disciplinado no Art. 28 da Lei nº 8.078/1990, não mais atende aos anseios da coletividade.

Redija uma JUSTIFICAÇÃO para a proposição legislativa apresentada.

#### GABARITO COMENTADO

A justificativa da proposição legislativa deverá incluir os seguintes aspectos: a) descrição dos objetivos da proposição, b) relevância da matéria (desconsideração da personalidade jurídica), c) indicação dos dispositivos a serem alterados e do dispositivo a ser revogado, d) impropriedades técnicas dos dispositivos atuais (ex: confusão entre a desconsideração da personalidade jurídica e a solidariedade entre sociedades integrantes de grupos econômicos (art. 28, §§ 2º a 4º), previsão no *caput* do art. 28 de aplicação da medida em casos previstos na legislação societária de imputação de responsabilidade ao sócio, previsão de responsabilidade objetiva do sócio por qualquer situação geradora de incapacidade da pessoa jurídica de ressarcir o consumidor (art. 28, § 5º) ; e) considerações sobre a nova redação proposta.

## CARGO

**CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, RELAÇÕES INTERNACIONAS E DEFESA NACIONAL**

## DISSERTAÇÃO

Discorra acerca dos argumentos favoráveis e contrários à participação do Congresso Nacional na denúncia de um tratado internacional, cuja incorporação à ordem jurídica interna fora por ele aprovada.

## GABARITO COMENTADO

O candidato deve mencionar a ADIN 1625 perante o STF; os artigos 49, I e 84, VIII da Constituição da República; a simetria no processo de integração normativa de incorporação e denúncia da norma jurídica internacional ao plano doméstico; e que a natureza jurídica da intervenção congressual no processo de incorporação da norma jurídica contida em um tratado internacional ao plano doméstico, a teor do artigo 49, I da Constituição implica exercício do mister fiscalizatório do patrimônio nacional, e não exercício do mister legiferante.

## CARGO

**CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, RELAÇÕES INTERNACIONAS E DEFESA NACIONAL**

## PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Um Senador apresentou projeto de lei, que dispunha sobre a redução de alíquota de imposto de importação sobre produtos destinados a fomentar a indústria automobilística nacional. Ocorre que a República Federativa do Brasil é signatária de um tratado internacional em matéria tributária, incorporado à ordem jurídica interna, cujas disposições lhe são contrárias.

**Elabore um PARECER a respeito dos aspectos jurídicos da proposição legislativa apresentada.**

## GABARITO COMENTADO

O candidato deve abordar o processo de incorporação da norma jurídica internacional ao direito doméstico; a questão relacionada à hierarquia entre tratados internacionais e a legislação interna, bem como os três critérios (hierárquico, cronológico e especialidade) para superar eventuais antinomias entre a norma internacional incorporada ao direito doméstico e a norma interna; abordar expressamente a questão relacionada ao artigo 98 do Código Tributário Nacional e o critério ali adotado; e concluir pela impossibilidade da aprovação da proposição legislativa apresentada, em razão de afronta explícita ao critério da especialidade, preconizado pelo artigo 98 do CTN.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, RELAÇÕES INTERNACIONAS E DEFESA NACIONAL

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Diante do aumento de questões judiciais perante o Poder Judiciário brasileiro envolvendo Estados estrangeiros, um Senador apresentou uma proposta legislativa que delimita o âmbito de matérias suscetíveis à apreciação pela autoridade judiciária brasileira.

Elabore uma JUSTIFICAÇÃO que deve acompanhar o projeto de lei, apresentando os argumentos de ordem jurídica que corroboram o entendimento do Senador, à luz da relativização da imunidade de jurisdição do Estado acreditante diante da República Federativa do Brasil.

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deverá discorrer acerca da relativização da outrora absoluta imunidade de jurisdição; explicar os motivos que conduziram à relativização (vedação ao locupletamento e o princípio hermenêutico explicado acima); explicar a distinção entre atos de império e atos de gestão e o tratamento conferido aos organismos internacionais; exemplificar os atos de gestão que são passíveis de análise pelo Poder Judiciário brasileiro.

## CARGO

**CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, PENITENCIÁRIO E SEGURANÇA PÚBLICA**

## DISSERTAÇÃO

**Disserte sobre a possibilidade de o juiz condenar o réu, na ação penal de iniciativa pública, quando o Ministério Público requereu a absolvição. Seu texto deve abordar o regramento legal, as divergências e os argumentos doutrinários de cada corrente e a posição do STF sobre o tema. Por fim, explique a consequência jurídica, na ação penal exclusivamente privada, na hipótese de ocorrer o pedido de absolvição efetuado pelo querelante nas alegações finais.**

## GABARITO COMENTADO

A questão está atualmente prevista no art. 385, do CPP, que disciplina a possibilidade de o juiz condenar ainda que o Ministério Público tenha pedido a absolvição.

A doutrina é dividida. Argumentos contrários utilizam o sistema acusatório uma vez que com o pedido de absolvição não existiria mais a figura do acusador e se o juiz efetuasse a condenação funcionaria simultaneamente como acusador e Juiz, em clara violação a separação das funções de acusar e julgar. Vale lembrar que, no sistema acusatório, adotado no ordenamento jurídico brasileiro (art. 129, I, da CRFB), a separação das funções de acusador e julgador é elemento essencial.

Outro argumento relevante é o princípio do contraditório e ampla defesa, visto que as alegações finais da defesa ficariam prejudicadas, já que não teriam como contradizer as do Ministério Público. Há divergência se a solução, nesse caso, seria a absolvição exatamente como foi pedida pelo MP ou extinção sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir mas com efeito para fins de aplicação do ne bis in idem. Deve o candidato explorar as duas possibilidades.

Já a corrente favorável argumenta no sentido de que, além da previsão legal, há a impossibilidade de desistência da ação penal (art. 42 CPP) e retirada da acusação (STJ, Resp 1521239/MG), o princípio do livre convencimento motivado, bem como o poder exclusivo dos juízes de julgar, uma vez que a vinculação ao pedido de absolvição na prática transferiria esse poder a uma das partes, em violação aos arts. 2º e 5º, LIII, da CRFB.

A jurisprudência do STF é pacífica pela constitucionalidade (ex. HC 185633. Rel Edson Fachin, HC185835 Agr, Rel Alexandre de Moraes).

Na ação penal privada o art.60, III do CP prevê a extinção de punibilidade pela perempção.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, PENITENCIÁRIO E SEGURANÇA PÚBLICA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O(A) Senador(a) X apresentou projeto de lei inserindo as seguintes alterações nos Códigos Penal e de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais:

- a) retenção de 1/5 dos vencimentos de servidores públicos que estejam respondendo a ação penal como forma de garantir eventual reparação do dano;
- b) proibição de qualquer condenado com trânsito em julgado de ocupar cargos públicos de confiança na Administração Pública pelo período de 10 anos após o cumprimento da pena;
- c) aumento para 95 (noventa e cinco) por cento de pena cumprida como requisito para a progressão de regime na hipótese de crimes hediondos; e
- d) proibição de utilização da ação penal privada subsidiária da pública nos crimes políticos.

Elabore PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre a presente proposição legislativa, considerando os princípios legais e constitucionais a respeito do tema.

Obs.: o candidato deve considerar o ineditismo da proposição legislativa, isto é, que nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

#### GABARITO COMENTADO

O Parecer deve concluir pela parcial inconstitucionalidade do projeto de lei em análise.

Em relação ao item “a” Na ADI 4.736 o STF decidiu:

DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 DO ESTADO DO PARA AUTORIZANDO A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PROCESSADOS CRIMINALMENTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, AMPLA DEFESA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

1. A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que não é recepcionada pela Constituição Federal norma legal que consigna a redução de vencimentos de servidores públicos que respondam a processo criminal
2. Ofensa aos arts. 5º, LIV, LV e LVII, e 37, XV, da Constituição Federal, os quais abarcam os Princípios da Presunção da Inocência, da Ampla Defesa e da Irredutibilidade de Vencimentos. Precedentes: RE482.006. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, ARE-AgrR 776.213, Rel. Min. Gilmar Mendes; ARE 1.084.386/SP. Rel. Min. Luiz Fux; ARE 1.063.064/SP, Rel. Min. Marco Aurélio: ARE 1.017.991/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski: ARE 1.089.248/SP. de minha relatoria
3. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.

A admissão de retenção dos vencimentos antes do trânsito em julgado implicaria em uma sanção patrimonial incompatível com a presunção de inocência (Art. 5º, LVII, CRFVB). A ampla defesa (Art. 5º, LV, CRFB) também é atingida com a retenção de vencimentos que além de ser utilizada para a manutenção do réu pode ser destinada ao pagamento de honorários advocatícios. No que se refere ao item “b”, o RE130883/SP, em 7 de abril de 2021, analisou a lei do Município de Valinhos que proibia a contratação de pessoas condenadas pela lei Maria da Penha decidindo o relator que “na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.”

Deveria ser explorada a questão da constitucionalidade, em si, de restrições à contratação no serviço público como decorrência do princípio da moralidade, porém, deveria ser questionado o prazo excessivo da limitação, uma vez que superior inclusive ao período depurador da reincidência (Art. 64, I, do CP) e ao prazo estabelecido para candidatos a cargos eletivos (Art. 1º, I, e, da LC 64/90).

A questão do prazo também deve ser analisada à luz do princípio da proporcionalidade e seus subprincípios (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

Sobre o item “c”, era esperado que o candidato observasse que o STF, desde o julgamento do HC 82959-7, considera inconstitucional a vedação de progressão de regime por violação do princípio da individualização da pena (Art. 5º, XLVI, CRFB). Com efeito, o raciocínio exigido do candidato é no sentido de que, ao tratar das restrições constitucionais aos condenados por delitos hediondos, o Art. 5º, XLIII, da CRFB, esgotou as restrições cabíveis, sendo inviável ao legislador ordinário ampliar restrições não autorizadas pela Constituição. De fato, era imperioso concluir que a individualização da pena se projeta ao processo de execução penal, quando se concretiza as disposições da sentença penal condenatória. Assim, a exigência de percentual tão alto de cumprimento viola o princípio mencionado, porque na prática, o alto percentual exigido equivale à vedação de progressão, impedindo o cumprimento das regras constitucionais de individualização da pena.

Sobre o item “d”, deve ser concluída pela inconstitucionalidade em razão de a Constituição não ter qualquer limite de crimes para a utilização da ação penal privada subsidiária da pública (Art. 5º, LIX, da CRFB). Por isso, não pode a lei ou mesmo emenda à Constituição (por se tratar de cláusula pétrea) reduzir o alcance do instituto que visa concretizar direito fundamental das vítimas.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, PENITENCIÁRIO E SEGURANÇA PÚBLICA

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considere o seguinte artigo do projeto de Código Penal, em tramitação no Senado Federal:

“Art. 36. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Consideram-se:

I – coautores aqueles que:

- a) ofendem ou expõem a risco o bem jurídico mediante acordo de condutas;
- b) mandam, promovem, organizam, dirigem o crime ou praticam outra conduta indispensável para a ofensa ao bem jurídico;
- c) usam, como instrumento para a execução do crime, pessoa que age de forma atípica, justificada ou não culpável; ou
- d) usam aparatos organizados de poder para a ofensa ao bem jurídico.

II – partícipes aqueles que:

- a) não figurando como coautores, contribuem, de qualquer outro modo, para o crime; ou
- b) deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.”

Redija a JUSTIFICAÇÃO da presente proposição legislativa, abordando as principais teorias existentes acerca do conceito de autor no âmbito do Direito Penal. Deve o candidato abordar a (eventual) influência da teoria do domínio do fato na proposição legislativa e justificar as diferenças em relação à legislação atual.

*Obs.: o candidato deve considerar o ineditismo da proposição legislativa, isto é, que nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.*

## GABARITO COMENTADO

Trata-se de dispositivo que regulamenta o concurso de pessoas no âmbito do direito penal brasileiro, evoluindo em relação à atual redação do Art. 29, do Código Penal vigente. Inicialmente, deveria ser pontuado que a proposição legislativa manteve a dicotomia de distinção entre autor e partícipe, já presente na legislação vigente.

O conceito restritivo de autor é explicado por teorias subjetivas ou objetivas.

As teorias subjetivas não têm acolhimento na doutrina e jurisprudência e se caracterizam por diferenciar autor e partícipe pelo elemento subjetivo do agente. Assim, a vontade do agente em obter o resultado o colocaria na condição de autor, ainda que não executasse o tipo penal. Vale salientar que alguns doutrinadores compreendem a teoria subjetiva como desdobramento do conceito extensivo de autor, resposta igualmente pontuada.

As teorias objetivas, por outro, subdividem-se em teoria formal-objetiva e teoria material-objetiva. Na primeira, a diferença entre autoria e participação reside na execução da ação típica, sendo este o critério de definição do autor. A segunda utiliza o critério de relevância causal de cada conduta, utilizando-se a causalidade física para identificar o autor, ao passo que o partícipe teria produzido o resultado por causalidade indireta de sua conduta.

A teoria do domínio do fato, por outro lado, leva em consideração critérios objetivos e subjetivos, simultaneamente. Em síntese, o conceito de autor recai sobre quem tem o controle sobre os atos executórios, diferentemente do partícipe, que colabora com o autor sem possuir o domínio final do fato. Importante pontuar que a adoção da teoria do domínio do fato não se presta a ampliar o alcance da norma penal incriminadora, apenas serve à distinção autor e partícipe. Assim, para se identificar o autor, segundo esta teoria, deve-se identificar a ocorrência de uma de suas três modalidades: domínio da ação, domínio da vontade ou domínio funcional do fato.

Há divergência se a teoria do domínio do fato é compatível com o texto do Código Penal em vigor, mas há julgados esparsos que a admite, conforme ArRg no AREsp 1390932/PR.

O texto mantém a separação conceitual de autoria e participação, adotada pela reforma penal de 1984, que superou a unidade de tratamento do Art. 25 da redação original do Código Penal.

Nessa linha, participação é modalidade acessória à autoria, sendo identificada pela sua contribuição para o delito mediante instigação, auxílio, determinação ou ajuste (Art. 31, do CP), sem que incida o partícipe nas ações descritas no núcleo do tipo e sem que se enquadre em uma das demais modalidades inseridas na proposição legislativa.

A novidade do texto, em relação à legislação atual, é a inclusão do omitente (crimes comissivos por omissão) como partícipe. Já se reconhecia, na doutrina e jurisprudência, a possibilidade de participação por omissão, na modalidade auxílio, por se entender que a determinação, ajuste ou instigação não são condutas passíveis de serem praticadas por omissão.

Por fim, deve ser pontuado que a proposição legislativa se justifica para tornar o conceito de “autor” de delito equivalente ao que já se admite na doutrina e jurisprudência pátria, superando a previsão insuficiente hoje existente que se exaure na identificação de quem pratica, diretamente, o núcleo do tipo. Assim, em contrariedade ao modelo do Código Penal (considerando a redação da Lei nº 7.209, de 1984), a proposição adota o conceito de autor não apenas pela identificação de quem executa o ato ilícito, como também por aquele que, diante de sua posição na organização, tem o domínio final do fato delituoso, bem como daquele que se vale de inimputável na prática do ilícito, bem como o mandante.

Em conclusão, deve ser observado que a proposição não adota, plenamente, a teoria do domínio do fato, pois não é certo que o mandante ou autor mediato teria, sempre e por si só, o domínio do fato: é sempre essencial que se verifique, em concreto, uma das hipóteses de domínio funcional, domínio da ação ou domínio da vontade.

## DISSERTAÇÃO

Em meio à efervescência por mudanças na tributação, projeto da Receita Federal (ainda em discussões internas) para alterar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ameaça os contribuintes corporativos (sociedades empresárias). Com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) pelo direito contábil brasileiro, a partir de 2008, foi necessário adaptar a tributação sobre o lucro das empresas, o que ocorreu em 2015. Durante o período de transição, aventou-se desvincular a tributação das empresas das normas contábeis, o que implicaria a necessidade de elaboração de "duas contabilidades", uma para fins fiscais, outra para fins econômicos. A opção final foi pela manutenção de uma única escrituração contábil, procedendo-se a ajustes na apuração do imposto (Lalur).

Passados anos da vigência da lei atual, aventa-se a pretensão de alterar a estrutura da tributação, desvinculando o imposto sobre o lucro das demonstrações contábeis. O mencionado projeto propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas e criar um "sistema de informações econômico-financeiras" próprio com finalidades tributárias. São dois os principais argumentos: a contabilidade e a tributação têm interesses e finalidades distintas e, por conta dessa diferença, o controle fiscal do imposto sobre o lucro tem sido bastante complexo. Um e outro argumentos são enganosos e essa proposta coloca em risco a apuração do imposto sobre o lucro das sociedades empresárias.

**Considerando o texto acima, elabore uma dissertação que aborde os itens a seguir.**

- A) Indique o que a contabilidade permite que seja demonstrado, para fins de apuração do Lucro Tributável no Regime do Lucro Real.**
- B) Apresente dois argumentos referidos para a alteração da contabilização tributária do lucro das sociedades empresárias, concordando ou não com este projeto e esclarecendo o porquê.**
- C) Indique os dois principais princípios tributários que devem ser levados em consideração para amoldar a apuração do lucro tributável das sociedades empresárias à efetiva realidade econômica por estas demonstrada.**

## GABARITO COMENTADO

Cuidado com o imposto das empresas. Em meio à efervescência por mudanças na tributação, projeto da Receita Federal (ainda em discussões internas) para alterar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ameaça os contribuintes corporativos (empresas). Com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade (IFRS) pelo direito contábil brasileiro, a partir de 2008, foi necessário adaptar a tributação sobre o lucro das empresas, o que ocorreu em 2015. Durante o período de transição, aventou-se desvincular a tributação das empresas das normas contábeis, o que implicaria a necessidade de elaboração de "duas contabilidades", uma para fins fiscais ou para fins econômicos. A opção final foi pela manutenção de uma única escrituração contábil, procedendo-se a ajustes na apuração do imposto (Lalur).

Passados menos de cinco anos da vigência da lei atual, a Receita Federal pretende alterar a estrutura da tributação, desvinculando o imposto sobre o lucro das demonstrações contábeis. São dois os principais argumentos: a contabilidade e a tributação têm interesses e finalidades distintas e, por conta dessa diferença, o controle fiscal do imposto sobre o lucro tem sido bastante complexo. Um e outro argumentos são enganosos e essa proposta coloca em risco a apuração do imposto sobre o lucro das empresas. De acordo com a Constituição Federal, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (artigo 145, § 1º).

Poucas são as matérias de consenso entre os estudiosos do direito tributário no Brasil, porém, uma delas reside no fato de que o imposto sobre a renda (ou o lucro, no caso das empresas) é o maior exemplo da "possibilidade" de se aplicar o caráter pessoal do contribuinte e respeitar sua capacidade econômica (ou contributiva). A pessoalidade e a capacidade econômica se manifestam, dentre outros fatores, pela percepção da riqueza pelo contribuinte. Isso quer dizer que o "conforto da tributação" (justiça fiscal?), na medida do possível, é alcançado quando o contribuinte percebe a riqueza que produziu e, portanto, deve destinar parte dela aos Cofres Públicos para o benefício de toda a coletividade. No caso do contribuinte corporativo (empresa), a riqueza é percebida nas demonstrações contábeis.

A contabilidade determina o montante do retorno sobre o capital investido pelo empreendedor, vale dizer, o lucro apurado e distribuído como dividendo. Também na contabilidade está refletido o valor da empresa, que serve como parâmetro para negociação (fusões e aquisições) ou para a tomada de empréstimo, financiamento ou captação de aportes de investidores. Não há como negar, portanto, que seus sócios, seus investidores e demais "stakeholders" percebem a riqueza gerada pela empresa através das demonstrações contábeis. Sendo assim, por que o Fisco deve ignorar a contabilidade das empresas para determinar o montante do imposto incidente sobre a sua riqueza (lucro)?

O mencionado projeto da Receita Federal propõe abandonar a contabilidade como base para a apuração do imposto sobre o lucro das empresas e criar um "sistema de informações econômico-financeiras" próprio com finalidade tributária. Conclui-se que, a par do sistema internacionalmente padronizado de informações sobre a situação patrimonial das empresa e especialmente do seu desempenho (resultado), a legislação tributária passaria a arbitrar o lucro das pessoas jurídicas única e exclusivamente para efeitos de incidência de imposto.

Os efeitos do afastamento da escrituração contábil são evidentes e perversos: os sócios terão uma base de lucro a ser distribuído como dividendos, mas recolherão imposto sobre o lucro em base diferente; os investidores avaliarão a empresa com base em um padrão de informações, porém, o imposto sobre o lucro da empresa adotará uma base diferente; os credores concederão empréstimos e financiamentos depois de avaliar uma base de informações, todavia, o Fisco exigirá o imposto calculado com base diferente. Enfim, a apuração do imposto não levará em consideração a percepção de riqueza da empresa e, sim, a determinação arbitrária da legislação que estabelecerá qual é a riqueza (lucro) para efeitos de tributação.

É verdade que atualmente o lucro contábil (comercial) e o lucro fiscal já são diferentes, no entanto, a apuração do lucro fiscal toma por base o lucro contábil, procedendo a alguns ajustes. Em primeiro lugar, há segurança jurídica pela existência de uma

única contabilidade. Em segundo lugar, os profissionais das áreas contábil e tributária têm experiência nessa forma de apuração do imposto sobre o lucro desde 1978. Em terceiro lugar, os referidos ajustes são razoavelmente justificados: decorrem do respeito a práticas de governança corporativa (estorno de despesas que não estejam intrinsecamente relacionadas à atividade empresarial), da concessão de benefícios fiscais (estorno de receitas que são isentas pela própria legislação, por exemplo) e da observância do princípio da realização (despesas são deduzidas e receitas são tributadas apenas no momento em que se tornam líquidas e certas).

Se a conciliação entre as normas juscontábeis e as normas tributárias geram muitos ajustes é porque a busca da justiça fiscal se trata de uma tarefa complexa. A simplicidade da tributação não pode ser implementada em detrimento da pessoalidade e da capacidade contributiva, que são princípios constitucionais do sistema tributário brasileiro. Portanto, precisamos cuidar para que o imposto sobre o lucro das empresas não se afaste de maneira arbitrária da percepção de riqueza dos envolvidos.

Fonte – Gabarito: - 19/08/2019 | Cuidado com o imposto das empresas - Valor Econômico

Edison Carlos Fernandes é doutor em direito pela PUC-SP, professor da FGV Direito SP e do CEU Law School

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de lei ordinária do Senado Federal institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

Nos termos do seu Art. 1º, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de transporte de carga – caminhonetes – de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas, quando adquiridos por produtor rural. O parágrafo único do Art. 1º define produtor rural, para fins de aplicação da futura lei.

O Art. 2º, por sua vez, determina que a isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos.

O Art. 3º estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

**Emita PARECER circunstanciado acerca da proposição referida, dispensada a elaboração de relatório, abordando, entre outros, os seguintes aspectos: constitucionalidade, competência, adequação e mérito da proposta legislativa.**

#### GABARITO COMENTADO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.966, de 2019, do Senador Irajá, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

O parecer deve apresentar:

Constitucionalidade da Proposição – Competência Legislativa – artigo 24 I da CF

Competência da União com referência ao IPI – artigo 153, IV da CF

Veículo Legislativo Adequado – Lei Ordinária – não é matéria reserva a Lei Complementar

Juridicidade, coercibilidade, generalidade e inovação

Mérito: redução dos custos do produtor rural, incentivo às atividades rurais no país, generalidade da isenção – benefício a todos os produtores

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa alvitra dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.

Sabe-se que o § 5º do Art. 3º da Lei 10.101/2000, que trata da participação dos lucros da empresa pelos trabalhadores, estabelece que:

§ 5º. A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito (...) e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Elabore JUSTIFICAÇÃO para essa proposta legislativa, destacando os seguintes aspectos:

- a) princípio constitucional incidente;
- b) tributação dos lucros e dividendos dos sócios/acionistas;
- c) dispositivos a serem observados da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) condutas a serem adotadas pelo chefe do executivo para a implementação da lei, com respeito ao sistema fiscal e orçamentário; e
- e) possível objetivo do projeto de lei em comento.

#### GABARITO COMENTADO

PROJETO DE LEI DO SENADO PL nº 581 de 2019.

A justificação deve apresentar:

Princípio da Isonomia – CF artigo 150 II da CF

Tributação dos lucros e dividendos – não há - justificar

LRF artigos 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes; dar tratamento equitativo entre as parcelas do lucro apropriado pelo capitalista e pelo trabalhador.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## DISSERTAÇÃO

Disserte sobre as características essenciais das medidas específicas de proteção e das medidas socioeducativas, na perspectiva da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), citando cinco exemplos de cada qual e incursionando necessariamente nos seus destinatários e na existência, ou não, de um órgão administrativo com competência para aplicá-las.

## GABARITO COMENTADO

No curso da dissertação, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

As medidas específicas de proteção podem ser aplicadas à criança e ao adolescente cujos direitos reconhecidos na Lei nº 8.069/1990 forem ameaçados ou violados, nos termos do Art. 98 desse diploma normativo:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- em razão de sua conduta.

As medidas específicas de proteção estão associadas à existência de uma situação de risco.

As medidas específicas de proteção estão previstas no Art. 101 da Lei nº 8.069/1990, dentre as quais o candidato deve indicar cinco a título de exemplo:

- “I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta”.

As medidas socioeducativas, conforme o Art. 112, da Lei nº 8.069/1990, podem ser aplicadas ao adolescente que praticar ato infracional, assim considerada a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme dispõe o Art. 103 da Lei nº 8.069/1990.

As medidas socioeducativas então previstas no Art. 112 da Lei nº 8.069/1990, dentre as quais o candidato deve indicar cinco a título de exemplo:

- “I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”.

As medidas específicas de proteção podem ser aplicadas a criança e a adolescente, enquanto as medidas socioeducativas somente podem ser aplicadas ao último, ressaltando-se que ao adolescente que pratique ato infracional também pode ser aplicada medida específica de proteção (Lei nº 8.069/1990, Art. 112, VII).

As medidas específicas de proteção podem ser aplicadas por um órgão administrativo, o Conselho Tutelar, com exceção das medidas de inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (Lei nº 8.069/1990, Art. 136, I). Quanto à aplicação de medidas socioeducativas, nenhum órgão administrativo possui competência para aplicá-las, o que deve ser feito pelo Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do Art. 148, I, da Lei nº 8.069/1990.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Com o objetivo de atender à pauta de um amplo movimento direcionado ao redimensionamento do ensino público, o Senador XX apresentou o Projeto de Lei nº WW, que alterava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispunha sobre ensino, pesquisa e extensão, conforme consta do seu Art. 1º.

De acordo com o seu Art. 2º, o Poder Público deve disponibilizar vagas para todos os interessados, em todos os níveis de ensino, incluindo o universitário, sendo considerada ilícita qualquer conduta em contrário, acrescendo-se que a obrigatoriedade de frequência, para crianças e adolescentes, fica adstrita ao ensino fundamental.

O Art. 3º permitiu a destinação de recursos públicos a escolas confessionais definidas em lei, desde que comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, além de dar destinação específica ao seu patrimônio no caso de encerramento de suas atividades.

O Art. 4º permitiu a cobrança de mensalidades, nas universidades públicas, nos cursos de especialização.

Por fim, o Art. 5º dispôs que a exploração do ensino pela iniciativa privada estaria condicionada à prévia autorização do Poder Público, que desenvolveria, neste particular, atividade administrativa estritamente vinculada, direcionando o seu juízo de valor à preservação da qualidade do ensino.

O Senador XX, na justificação que acompanhou o Projeto de Lei nº WW, argumentava que o objetivo almejado com a proposição era o de assegurar a plena efetividade do direito fundamental à educação, o que deveria ser feito em harmonia com referenciais de eficiência e igualdade. Para tanto, explicava que: a exigência de oferta de vagas, desde os níveis mais básicos, até os mais avançados, era premente à plena inserção educacional da população; a destinação de recursos públicos a escolas confessionais buscava superar uma visão atávica da laicidade do Estado, que contribuía para torná-lo uma ilha indiferente ao seu entorno; a cobrança de mensalidades nas universidades públicas se harmoniza com a exigência de solidariedade, de modo que todos que pretendem usufruir do serviço de ensino devem concorrer para o custeio do sistema; e a atividade de ensino, pela relevância que apresenta para a formação da população, não pode ser ignorada pelo controle estatal, sob pena de comprometer a própria qualidade das prestações ofertadas.

**Apresente PARECER, na condição de relator na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito do Senado Federal, dispensada a elaboração de relatório, a respeito dos aspectos jurídicos da proposição legislativa apresentada pelo Senador XX e de sua conformidade constitucional.**

#### GABARITO COMENTADO

No curso do parecer, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

A União tem competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, nos termos Art. 22, XXIV, da CRFB/1988.

A União tem competência concorrente com os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Art. 24, IX, da CRFB/1988.

Considerando os dois argumentos anteriores, a proposição é formalmente constitucional.

Em relação ao Art. 2º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- a disponibilização de vagas, em todos os níveis de ensino, embora louvável, não pode ter a sua inobservância sempre situada no plano da ilicitude;
- a própria ordem constitucional, em seu Art. 208, V, dispôs que o acesso aos níveis mais elevados de ensino, incluindo o universitário, se daria conforme a capacidade de cada um, o que aponta para a não exigência de universalização de acesso fora das hipóteses constitucionais;
- quanto à obrigatoriedade de frequência, ela se estende à integralidade da educação básica, não permanecendo limitada ao ensino fundamental, e alcança as pessoas de idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos, não adolescentes acima desta idade, conforme dispõe o Art. 208, I, da CRFB/1988; e
- a proposição, portanto, se apresenta, nesse particular, parcialmente dissonante da ordem constitucional, sendo materialmente inconstitucional.

Em relação ao Art. 3º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- a laicidade do Estado não obsta a colaboração com entidades religiosas, na forma da lei, conforme dispõe o Art. 19, I, da CRFB/1988;
- a destinação de recursos públicos a escolas confessionais é expressamente autorizada pela ordem constitucional, mais especificamente em seu Art. 213, caput, da CRFB/1988;
- a destinação dos recursos, no entanto, está condicionada ao preenchimento, pelas escolas confessionais, dos requisitos constitucionais (CRFB/1988, Art. 213, I e II), os quais foram ratificados pela proposição legislativa; e
- a proposição, portanto, nesse particular, está harmônica com a ordem constitucional, sendo materialmente constitucional.

Em relação ao Art. 4º da proposição, deve ser observado o seguinte:

- a regra geral, nos termos do Art. 206, IV, da CRFB/1988, é a gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos oficiais;
- de acordo com a Súmula Vinculante nº 12, é vedada a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas;
- configura exceção à vedação constitucional de gratuidade o curso de capacitação profissional, como é o caso do curso de especialização;
- é admitida, nos termos do Art. 213, § 2º, da CRFB/1988, a captação de recursos destinados à pesquisa e à extensão, indicativo de que os recursos públicos são direcionados aos níveis regulares de ensino, inclusive superior e de pós-graduação;

- o Supremo Tribunal Federal admitiu expressamente a cobrança, por universidades públicas, de mensalidade em curso de especialização (Pleno, RE nº 597.854, rel. Min. Edson Fachin, j. em 26.402017, DJe de 21.9.2017; e
  - a proposição, portanto, nesse particular, está harmônica com a ordem constitucional, sendo materialmente constitucional.
- Em relação ao Art. 5º da proposição, deve ser observado o seguinte:
- o ensino, embora livre à iniciativa privada, nos termos do caput do art. 209 da CRFB/1988, deve atender às condicionantes constitucionais;
  - entre as condicionantes está a autorização e a avaliação de qualidade pelo Poder Público, conforme dispõe o inciso II do Art. 209 da CRFB/1988, o que foi atendido pela proposição; e
  - a proposição, portanto, nesse particular, está harmônica com a ordem constitucional, sendo materialmente constitucional.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Presidente da República editou o Decreto nº XX, cujo Art. 1º indica o objetivo de regulamentar, no âmbito da Administração Pública federal, a apuração dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/1992, observadas as normas afetas ao processo administrativo disciplinar aplicável ao agente público.

De acordo com o Art. 2º, a presença do dolo deve ser aferida exclusivamente de maneira bifásica, de modo a demonstrar que o agente age de maneira livre e consciente, tendo por objetivo alcançar o resultado ilícito previsto na tipologia legal.

O Art. 3º dispõe que as medidas de responsabilização do herdeiro, na hipótese de violação aos princípios regentes da atividade estatal, conforme a tipologia do Art. 11 da Lei nº 8.429/1992, deveriam incluir o cálculo da multa passível de ser aplicada ou já aplicada ao *de cujus*.

O Art. 4º dispõe que, na interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados, largamente utilizados na tipologia exemplificativa dos Arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, deveria ser considerada a necessidade de assegurar a integridade do patrimônio público e social.

O Art. 5º dispõe que, em razão da vedação à celebração de acordo de não persecução cível pela pessoa jurídica lesada, *in casu*, a União, o Ministério Público deve ser provocado, em relação a essa possibilidade, sempre que o seu cabimento fosse viável a juízo da autoridade competente.

O Art. 6º, por sua vez, estatuiu que, em razão dos princípios de governança colaborativa, ao fim do processo administrativo, o Ministério Público deverá ser cientificado das conclusões alcançadas, não sendo necessário dar ciência da apuração às demais estruturas estatais de poder, de modo a resguardar a intimidade do investigado.

O Senador WW, entendendo que o Decreto nº XX exorbitava do poder regulamentar, afrontando diretamente os comandos da Lei nº 8.429/1992, decidiu apresentar projeto de decreto legislativo visando à sustação de sua eficácia.

**Elabore a JUSTIFICAÇÃO que deve acompanhar o projeto de decreto legislativo, apresentando os argumentos de ordem jurídica que corroboram o entendimento do Senador WW.**

#### GABARITO COMENTADO

No curso da justificação, devem ser objeto de desenvolvimento os tópicos básicos abaixo indicados.

Em relação ao Art. 2º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 8.429/1992 delinea o dolo de maneira trifásica, sendo exigida:
  - a vontade livre e consciente (Art. 1º, § 2º);
  - o objetivo de alcançar o resultado ilícito tipificado nos Artigos 9º, 10 e 11 (Art. 1º, § 2º);e
  - o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outrem (Art. 11, §§ 1º e 2º).

Em relação ao Art. 3º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 8.429/1992, em seu Art. 8º, somente prevê a responsabilidade do herdeiro na hipótese de dano ao erário e enriquecimento ilícito, não quando há violação aos princípios regentes da atividade estatal;
- a responsabilidade do herdeiro está limitada ao dever de reparar o dano causado até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido;e
  - o herdeiro não pode ser responsabilizado pela multa aplicada ao *de cujus*.

Em relação ao Art. 4º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- embora sejam utilizados conceitos jurídicos indeterminados pela Lei nº 8.429/1992, somente a tipologia dos Arts. 9º e 10 é exemplificativa;e
  - a tipologia do Art. 11 é taxativa.

Em relação ao Art. 5º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 8.429/1992, na literalidade do seu Art. 17-B, somente previu a possibilidade de o Ministério Público celebrar o acordo de não persecução cível;e
  - o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADIs nº 7.042 e 7.043) considerou que a pessoa jurídica lesada também tem legitimidade para celebrá-lo.

Em relação ao Art. 6º do Decreto nº XX deve ser observado o seguinte:

- a Lei nº 8.429/1992, em seu Art. 15, caput, dispôs que o Ministério Público deveria ser cientificado da existência do procedimento administrativo;
  - a ciência deve ocorrer em momento anterior à sua ultimação, de modo que o Ministério Público possa designar representante para acompanhá-lo;
- a Lei nº 8.429/1992, em seu Art. 15, caput, assegurou ao Tribunal de Contas as mesmas prerrogativas do Ministério Público;
- e
  - o Tribunal de Contas não pode ser aliado da apuração em prol da intimidade do investigado.

## DISSERTAÇÃO

A Reforma Trabalhista, implementada por meio da Lei nº 13.467/2017, de 13 julho de 2017, alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei da Terceirização (Lei nº 6.019/1974). Com essa Reforma, foi possível flexibilizar e ampliar as modalidades de contratação, permitindo a modernização da legislação trabalhista vigente frente às mudanças contemporâneas do mercado de trabalho.

Algumas das principais medidas implementadas pela reforma acima mencionada são:

1. Criação ou alteração de diversos tipos de contrato de trabalho (tempo parcial, intermitente, autônomo e terceirização):
  - 1.1. Tempo parcial: duas modalidades de contratação.
  - 1.2. Intermitente: empregado fica disponível ao empregador durante o período contratado, sendo chamado ao trabalho nos dias e horários que o primeiro o contatar e remuneração definida por valor da hora do trabalho.
  - 1.3. Autônomo: poderá prestar serviços de forma contínua ou não, com ou sem exclusividade, mas de natureza eventual.
  - 1.4. Terceirização: expande a terceirização para as atividades principais (fim) da sociedade empresária, asseguradas as mesmas condições de trabalho dos empregados da contratante.
2. Alteração de direitos e deveres entre empregador e empregado:
  - 2.1. Contabilização do tempo entre residência e local de trabalho como jornada de trabalho: deixou de ser contado.
  - 2.2. Homologação de rescisão contratual: revogação da necessidade de homologar a rescisão de contrato no sindicato ou Ministério do Trabalho, quando o tempo de serviço era maior do que um ano.
  - 2.3. Convenções e acordos coletivos: passam a ter força de lei quando estes dispuserem sobre: pacto quanto à jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, Programa Seguro-Emprego (PSE), plano de cargos, salários e funções, teletrabalho, participação nos lucros e resultados da empresa etc.

Assim, à luz da teoria de Economia do Trabalho, elabore uma dissertação que contemple os itens a seguir.

- a) **As medidas do item 1 que afetam a geração de empregos formais vis a vis informais e o tempo médio de procura por emprego por desempregados.** (Obs.: a resposta pode ser dada considerando o conjunto de medidas como um todo e não necessariamente cada uma de forma isolada).
- b) **Os efeitos que existiam, antes das medidas do item 2.1. serem implementadas, da oferta de transporte pelas sociedades empresárias para seus empregados e sobre a oferta salarial.**
- c) **O efeito da medida do item 2.2. sobre a rotatividade da mão de obra e como ela afeta a produtividade.**
- d) **O efeito da medida do item 2.3 sobre as contratações e os salários.**

## GABARITO COMENTADO

A teoria de Economia do trabalho aponta que a regulação trabalhista rígida é um determinante importante para o aumento da informalidade no mercado de trabalho. A Reforma ao reduzir a rigidez da legislação trabalhista reduz a informalidade vis a vis amplia a geração de empregos formais. Esse efeito decorre do menor risco de processos trabalhistas e do menor custo, devido à flexibilização. A ampliação do leque de modalidades de contratações para o empregador (item 1) possibilita maior flexibilidade na jornada de trabalho, o que tende a gerar mais empregos formais em um menor espaço de tempo, pois o empregador terá a sua disposição mais opções de contratação que se adequem melhor a sua estrutura produtiva. Assim, em uma economia aquecida a geração de empregos virá de forma maior e mais rápida e, portanto, desempregados conseguem vagas de emprego em menor tempo.

Na lei anterior, como esse tempo era contado, quando o empregador oferecia meio de transporte para seus empregados. Esta regra desestimulava as empresas a oferecer transporte, uma vez que essa contagem trouxe custos adicionais, e levava a ofertas salariais menores para compensar este custo adicional. Com essa mudança, as empresas passaram a ter mais incentivo em oferecer novamente meio de transporte, como um benefício extra para atrair os melhores trabalhadores disponíveis no mercado, sem a necessidade de deduzir o tempo desse trajeto na jornada de trabalho.

A regra anterior contribuía para elevar a taxa de desligamento de trabalhadores quando o tempo de contrato se aproximava de um ano, pois, se homologassem o contrato, a partir de então, o pagamento das multas indenizatórias seria automático, elevando os seus custos de rescisão. Desse modo, com o fim da necessidade de se homologar a rescisão, a rotatividade do mercado de trabalho se reduz, a qual, por sua vez, é uma das variáveis que podiam impactar negativamente a produtividade do trabalho. Esse efeito decorre do fato de que, as empresas investem menos nos trabalhadores por saberem que eles vão permanecer menos tempo no emprego e vice-versa. Logo, menor rotatividade impacta positivamente a produtividade.

O fato de a negociação coletiva passar a ter força de lei garantiu maior segurança jurídica ao processo, evitando processos onerosos na Justiça do Trabalho, principalmente para o empregador. Essa maior segurança permite a empresa contratar mais, sem incorrer em custos processuais. Ou ainda, permite oferecer um salário mais elevado, uma vez que, a regra anterior incentivava o empregador a incorporar esses custos e oferecer vagas com baixos salários. Ademais, a possibilidade de flexibilizar a jornada de trabalho é um mecanismo importante em períodos de recessão para evitar demissões.

Fontes:

Cahuc, P.; Zylberberg, A. Labor Economics. MIT Press.

Bosch, M.; Goñi-Pacchioni, E.; Maloney, W. Trade liberalization, labor reforms and formal-informal employment dynamics. Labour Economics, 2012, v. 19 (5), pgs 653-667.

BRASIL. lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.



## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ECONOMIA DO TRABALHO, RENDA E PREVIDÊNCIA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Programa Emprega + Mulher, instituído pela Lei nº 14.457/2022, tem o objetivo de melhorar a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho.

O Senador Joaquim apresenta um Projeto de Lei (PL) destinado a criar medidas adicionais para incentivar a maior participação da mulher no mercado de trabalho (Art. 1º).

O Art. 2º do PL insere o Art. 30-A na lei supramencionada, ao exigir que no mínimo 50% das novas vagas de emprego, por cargo, em cada empresa, sejam preenchidas por mulheres. No § 1º, define-se multa igual a um salário-mínimo por cada vaga não preenchida por mulher, para que o percentual mínimo definido no *caput* seja alcançado. No § 2º, a multa definida no § 1º é dobrada em caso de reincidência. No § 3º, estabelece que a checagem será feita por meio do CAGED a cada mês, sendo a multa aplicada também mensalmente até que o disposto no *caput* seja obedecido.

Por fim, o Art. 3º determina que esta lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, em suma, o Senador defende o PL como forma de atrair as mulheres para o mercado de trabalho. Em seu texto, argumenta-se que a participação de mulheres no mercado de trabalho era de 51,56% e a dos homens era de 71,64% em 2021, ou seja, uma diferença da ordem de 20 pontos percentuais segundo dados da PNAD Contínua, divulgada pelo IBGE. Portanto, advoga-se que o maior quantitativo de vagas ofertadas para as mulheres seria um fator de atração para as mulheres que estão fora da PEA. Ademais, a medida proposta no PL contribui para reduzir a discriminação por gênero no mercado de trabalho brasileiro, ao elevar a empregabilidade das mulheres e o acesso a salários similares ofertados aos homens.

**Na condição de relator no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público do Senado Federal, que deve apreciar a matéria, apresente PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição, incluindo os seguintes pontos:**

- a) elasticidade da concepção de oferta-salário feminina;
- b) rendimento e empregabilidade do cônjuge;
- c) mulheres em cargos mais elevados *vis a vis* mulheres em cargos menores;
- d) efeitos perversos da medida; e
- e) oferta pública de creches.

#### GABARITO COMENTADO

A elasticidade da oferta-salário das mulheres é maior que a dos homens (por ter menor participação e por ter maior vantagem comparativa na produção doméstica como afirmado pela teoria de Economia do Trabalho), o que significa que, de fato, a maior oferta salarial pode contribuir em atrair mulheres ao mercado de trabalho.

Mulheres casadas tendem a ter menor participação no mercado de trabalho do que mulheres solteiras, visto que as primeiras se beneficiam da renda ganha por seus maridos (“renda do não-trabalho para elas”). Nesse sentido, a medida proposta pode afetar negativamente a empregabilidade e, portanto, o nível de emprego dos homens (inclusive casados) levando a perda de renda desses e, portanto, elevando a participação das mulheres casadas no mercado de trabalho.

A medida pode ser inócua para cargos de alto salário (mais elevados), pois a empresa pode preferir contratar um homem (se esse for mais qualificado) e arcar com a multa que será baixa em relação a seu salário.

O desemprego dos homens pode crescer consideravelmente, exigindo que mais mulheres da família participem no mercado de trabalho. A oferta salarial por ter que contratar mulheres para atender a cota pode cair, o que por sua vez, desestimularia as mulheres de participar. Pode haver uma tendência também a se reduzir as vagas de menor salário, visto que a multa é relativamente elevada para os menores cargos e, portanto, gerar desemprego, inclusive para as mulheres, que tendem a preencher mais vagas de baixo salário e de jornada menor (tempo parcial, por exemplo). Assim, esses efeitos geram impacto negativo na eficiência das empresas e, portanto, na produtividade, o que tende a elevar a taxa natural de desemprego.

A maior oferta pública de creches permite muitas mulheres reduzir a chamada “jornada dupla”, ao deixar os filhos nas creches e, assim, poder trabalhar. A falta desse serviço público ou o custo elevado no setor privado impede de as mulheres ingressarem no mercado de trabalho. Logo medidas desse tipo ajudariam a elevar a taxa de participação laboral feminina.

Fonte:

Cahuc, P.; Carcillo, S.; Zylberberg, A. Labor economics — Second Edition. MIT Press.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – ECONOMIA DO TRABALHO, RENDA E PREVIDÊNCIA

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Poder Executivo editou Lei Ordinária nº XX.XXX no ano 2023, seguindo a mesma linha da Lei nº 12.382 de 2011, que dispôs sobre o valor do salário-mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo.

Como diretriz para valorização do salário-mínimo, o Art. X1 da lei editada define que o salário mínimo, a partir de 2024, deverá ser reajustado pela expectativa do IPCA do respectivo ano, adicionado de 5 pontos percentuais (5p.p.), visando atender o Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que determina que o salário mínimo seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

No Art. X2, a lei define que os reajustes e aumentos fixados na forma do Art. X1 serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei. Adicionalmente, afirma que esse decreto do Poder Executivo deverá divulgar a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Ao final de 2023, o Presidente da República edita Decreto que prevê que o salário-mínimo em 2024 passará de R\$ 1.300 para R\$ 7.000, a partir de janeiro, conforme cálculo definido pelo Dieese.

A Senadora Maria observou que o decreto supramencionado viola o Art. X2 da lei ordinária editada, uma vez que, segundo projeção do IPCA para 2024, a inflação será de 5%; assim, adicionado 5p.p., o reajuste deveria ser de 10% aplicado sobre R\$ 1.300. Portanto, conclui-se que o valor de R\$ 7.000 extrapola significativamente o valor de R\$ 1.430, que deveria ser fixado segundo a lei ordinária. Por tal razão, a Senadora decidiu apresentar um projeto de decreto legislativo visando à sustação do Decreto que exorbitou do poder regulamentar.

**Apresente a JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa, do ponto de vista de seu mérito econômico-social, que inclua análise do efeito de um salário mínimo tão elevado, com base na teoria de Economia do Trabalho, em atenção aos seguintes aspectos:**

- a) Qual é o efeito sobre indicadores de mercado de trabalho: remuneração média, desemprego e informalidade? Explique os canais de transmissão desse efeito de forma detalhada.
- b) Qual é o efeito sobre a inflação? Qual(is) tipo(s) de inflação são impactadas e por quê? Explique os canais de transmissão desse efeito de forma detalhada.
- c) Qual é o efeito sobre as contas públicas: previdência social e transferências de renda assistenciais? Explique os canais de transmissão desse efeito de forma detalhada.
- d) Considerando os efeitos descritos nos itens anteriores, qual é o efeito sobre a desigualdade e a pobreza? Por quê?

#### GABARITO COMENTADO

(a) A remuneração média nominal dos ocupados tende a crescer consideravelmente para atendimento da legislação. No entanto o desemprego pode aumentar muito, visto que, pelo modelo neoclássico de labor, um salário-mínimo (SM) binding e muito alto gera aumento considerável de excesso de oferta de trabalho, devido ao aumento da oferta de mão de obra e à redução da demanda por trabalho. Os custos de manutenção de um trabalhador crescem não apenas devido ao aumento do salário pago, mas também devido às obrigações acessórias, como o pagamento de 8% do FGTS calculado sobre o salário bruto, que aumenta devido à expansão da base de cálculo. Além disso, o custo demissional também aumenta devido à expansão do saldo do FGTS, que é base de cálculo da multa de 40% que o empregador deve ao empregado demitido. Assim, o custo de se contratar também aumenta, o que reduz a oferta de vagas, expandindo o desemprego. Outro efeito é sobre o setor informal. As empresas para fugirem desses encargos trabalhistas elevados e da imposição de um piso salarial muito elevado podem acabar elevando as contratações sem carteira assinada ou ainda por PJ, com oferta salarial menor que o SM. Assim, o trabalhador tende a ficar mais desprotegido.

(b) Como observado no item (a), a inflação de custos se eleva consideravelmente. Assim, as empresas podem repassar a totalidade ou parte do aumento desses custos trabalhistas para o preço de seu produto. Adicionalmente, com o aumento de renda repentino e considerável dos trabalhadores, a demanda se expande consideravelmente, levando à inflação de demanda crescente. Esses dois componentes elevam a inflação geral da economia.

(c) Pelo fato do piso previdenciário ser atrelado ao SM, esse reajuste acaba pressionando consideravelmente as despesas com previdência, visto que a grande parcela dos beneficiários recebem 1 SM e, assim, o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário pode ser comprometido, levando inclusive à insolvência. Em relação às transferências sociais, a rubrica impactada é o BPC, destinado a idosos e pessoas com deficiência em situação de baixa renda. Como o valor do BPC é de 1 SM, o impacto nas contas públicas seria considerável.

Nesse sentido, com a piora da situação fiscal, o candidato também poderia argumentar que a situação se configuraria em uma política fiscal expansionista, o que impactaria a inflação, como um efeito adicional ao relatado no item b.

(d) Com aumento do desemprego, a pobreza e desigualdade tendem a crescer consideravelmente. O aumento considerável da inflação afeta principalmente os mais pobres, que não tem acesso aos mesmos instrumentos financeiros que os ricos, pelos quais possam proteger seu patrimônio e renda contra a inflação alta. Com isso, a pobreza e desigualdade tendem a crescer também por esse efeito. O candidato também pode falar que a prevalência de rendimentos menores do que o SM devido ao aumento da informalidade também tende a elevar pobreza e desigualdade.

## DISSERTAÇÃO

*A Constituição de 1988 foi a primeira no Brasil e talvez seja uma das únicas no mundo a tratar diretamente da política urbana. O tema é objeto de um capítulo específico e de dispositivos relativos às competências dos entes federados. Embora os seus artigos sejam autoaplicáveis, eles podem ser regulamentados, o que ocorreu por meio de leis infraconstitucionais.*

*O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) é a primeira lei federal destinada especificamente à regulamentação do capítulo da Política Urbana da Constituição. Nele, o plano diretor é tratado como tema central, ao contrário das leis anteriores, em que ele era assunto periférico, regulado apenas na sua interface com outros temas.*

(Adaptado de: Pinto, Victor Carvalho. Direito Urbanístico: Plano Diretor e Direito de Propriedade. 4ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014)

**Considerando o que está previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) acerca do plano diretor:**

- a) **Identifique três tipos de cidades para os quais o plano diretor é obrigatório. Justifique.**
- b) **Apresente dois elementos que devem constar do conteúdo dos planos diretores.**
- c) **Apresente a definição de “coeficiente de aproveitamento” e explique como ele é utilizado, nos planos diretores, para a aplicação da “outorga onerosa do direito de construir”.**

## GABARITO COMENTADO

Considerando o previsto no Estatuto da Cidade (Lei no 10.257, de 2001):

a) Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: I – com mais de vinte mil habitantes; II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico; V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. VI - Incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

b) Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo: I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do Art. 5º desta Lei; II – disposições requeridas pelos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei; III – sistema de acompanhamento e controle.

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. § 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno. § 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana. § 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

c) Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. § 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno. § 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana. § 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

## PARACER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 405, de 2022, apresentado pelo Senador José Souza (Sem Partido/MS), dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional da faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, conforme texto a seguir:

“Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas instaladas nos municípios da macrorregião da faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, com vistas ao seu desenvolvimento regional.

Art. 2º – A região a que se refere esta lei corresponde à faixa interna do estado do Mato Grosso do Sul, de largura variável, composta pela área dos municípios cujo território faz limite com os países vizinhos, conforme disposto no § 2º do Art. 20 da Constituição.

Art. 3º – Poderá ser concedida, com vigência até 31 de dezembro de 2032, redução de cem por cento do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas e equipamentos às empresas de colonização e loteamento rurais cujo capital pertença majoritariamente a estrangeiros.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Resumo da justificação do Projeto de Lei:**

De acordo com o que preconiza a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, o enfrentamento das desigualdades inter-regionais que caracterizam o território brasileiro implica, entre outras estratégias, a atuação na escala macrorregional. Dentre as macrorregiões prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional está a faixa de fronteira. A faixa de fronteira é definida, pela Constituição Federal, como a faixa de largura variável composta pela área dos municípios confinantes com a linha divisória terrestre do território nacional. Neste sentido, o presente projeto de lei visa estimular o desenvolvimento econômico destes municípios, considerando as fragilidades específicas identificadas na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul. Para estimular as atividades agropecuárias, o projeto prevê incentivos fiscais para as empresas de colonização e loteamentos rurais cujo capital pertença majoritariamente a estrangeiros e que já se encontrem formalmente instaladas e em operação. A medida se justifica uma vez que tais empresas atuam em áreas distantes da capital estadual, raramente contempladas pelas políticas estaduais setoriais de desenvolvimento econômico e pelo potencial de integração com outras empresas situadas nos países vizinhos.

Na condição de relator no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, apresente PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição.

## GABARITO COMENTADO

O parecer da proposição legislativa deve conter, pelo menos, os seguintes argumentos:

O artigo 1º do Projeto de Lei refere-se à faixa de fronteira do Mato Grosso do Sul como uma “macrorregião”. Tal designação está incorreta, tendo em vista que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável, desde a década de 1940, pela Divisão Regional do Brasil: “Em consequência das transformações ocorridas no espaço geográfico brasileiro, nas décadas de 1950 e 1960, uma nova divisão em Macrorregiões foi elaborada em 1970, introduzindo conceitos e métodos reveladores da importância crescente da articulação econômica e da estrutura urbana na compreensão do processo de organização do espaço brasileiro, do que resultaram as seguintes denominações: Região Norte, Região Nordeste, Região Sudeste, Região Sul e Região Centro-Oeste, que permanecem em vigor até o momento atual.” (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?edicao=24860&t=o-que-e>)

O artigo 2º do Projeto de Lei define a faixa de fronteira como “a faixa interna do estado do Mato Grosso do Sul, de largura variável, composta pela área dos municípios cujo território faz limite com os países vizinhos, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Constituição”. Entretanto, tal definição está incorreta, tendo em vista que o referido parágrafo do texto constitucional define a faixa de fronteira como “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira”. Portanto, a faixa de fronteira não se restringe à área dos municípios cujo território faz limite com os países vizinhos. (Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm))

O artigo 3º prevê a concessão de incentivos fiscais às empresas de colonização e loteamento rurais cujo capital pertença majoritariamente a estrangeiros situadas na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul. Entretanto, a Lei federal 6.634, de 2 de maio de 1979, vigente até o momento atual e que dispõe sobre a faixa de fronteira brasileira, dispõe, em seu artigo 3º que “na faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições: I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros; II - pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem brasileiros; e III - caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes. Entre as atividades previstas no item IV do artigo 2º da referida lei estão as atividades de “colonização e loteamentos rurais”. Portanto, tais atividades, quando ocorrerem na faixa de fronteira, não poderão ser realizadas por empresas cujo capital pertença majoritariamente a estrangeiros. Onde não é admitido tipo de concessão de incentivos fiscais prevista no artigo 3º do projeto de lei.

## JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Com a finalidade de captar recursos financeiros, bem como de apoiar ações de governança interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas, foi aprovada uma lei federal instituindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento Metropolitano Integrado (FNDMI), a ser constituído por recursos orçamentários da União a ele destinados. A lei segue as diretrizes e normas constantes do Estatuto da Metrópole (lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015). O texto da lei previu a edição de regulamento, pelo Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre as condições de acesso e de aplicação dos recursos do fundo. Ao ser editado, o referido decreto estabeleceu, entre outras, as seguintes disposições:

Art. 3º – As Regiões Metropolitanas instituídas por ato administrativo do órgão gestor do FNDMI podem acessar os recursos do fundo quando inseridas no semiárido, sub-região especial do Plano Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º – As Aglomerações Urbanas que não dispõem de gestão plena podem acessar os recursos do fundo desde que instituídas por consórcios interregionais.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Metropolitano Integrado serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes do Estatuto da Metrópole e serão destinados exclusivamente para o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas à realização dos estudos técnicos visando à delimitação da unidade territorial correspondente às Regiões Metropolitanas já aprovadas em lei complementar estadual e dotadas de gestão plena na data de edição deste decreto.

**Entendendo que os artigos acima mencionados denotam exorbitância do poder regulamentar, o Senador XX irá apresentar um projeto de decreto legislativo visando sustá-los. Apresente a justificação para tal proposição legislativa.**

## GABARITO COMENTADO

A justificação da proposição legislativa deve conter, pelo menos, os seguintes argumentos:

Segundo o artigo segundo, inciso sétimo do Estatuto da metrópole (lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), considera-se região metropolitana “a unidade regional instituída pelos Estados, mediante lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” O mesmo estatuto não prevê a instituição de Regiões Metropolitanas por ato normativo de órgãos gestores de fundo. Tampouco o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019) prevê exceções para a instituição de Regiões metropolitanas situadas no semiárido. Neste sentido, o artigo terceiro do decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Metropolitano Integrado deve ser sustado.

Segundo o artigo segundo, inciso primeiro do Estatuto da metrópole (lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), considera-se aglomeração urbana a “unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas”. Já o artigo terceiro, da mesma lei dispõe que “os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” A lei não prevê a instituição de aglomerações urbanas por meio de consórcios inter-regionais. Neste sentido, o artigo quarto do decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Metropolitano Integrado deve ser sustado.

Segundo o artigo terceiro, parágrafo segundo do Estatuto da Metrópole, “a criação de uma região metropolitana, de aglomeração urbana ou de microrregião deve ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os Municípios pertencentes à unidade territorial.” Ainda segundo o artigo segundo, inciso sétimo do mesmo Estatuto da metrópole considera-se gestão plena como a condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui: a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual; b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual.

Neste sentido, o inciso primeiro do artigo quinto do regulamento colide com o Estatuto da Metrópole tendo em vista que a instituição da Região Metropolitana depende de sua delimitação prévia. E, ademais, para possuir Gestão Plena, segundo os termos da lei, a Região Metropolitana já deve encontrar-se formalizada e delimitada mediante lei complementar estadual. Neste sentido, o inciso primeiro do artigo quinto do decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Metropolitano Integrado deve ser sustado.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – EDUCAÇÃO

## DISSERTAÇÃO

Realize uma análise sobre a reforma do Ensino Médio, instituída pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, considerando os seguintes aspectos:

1. Principais características da reforma no tocante ao currículo e carga horária;
2. Possibilidades e limites da articulação entre o Ensino Médio e a qualificação técnico profissionalizante;
3. Articulações entre a reforma do Ensino Médio e o Plano Nacional de Educação de 2014 a 2024.

## GABARITO COMENTADO

Espera-se que o candidato demonstre ter conhecimento sobre a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Com relação à carga horária, deverá explicitar que “A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.” Ainda em relação à carga horária, será importante que o candidato identifique que “a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.”

Deverá demonstrar que o currículo do ensino médio terá seus direitos e objetivos de aprendizagem definidos pela Base Nacional Comum Curricular, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. Nesse sentido, deverá também identificar aspectos como a obrigatoriedade da inclusão de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. Também que o ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, e que o estudo da língua inglesa é obrigatório, podendo outras línguas serem ofertadas em caráter optativo, preferencialmente o espanhol.

Será importante apontar que o Artigo 36 da LDB 9394/96 passa a vigorar com a seguinte redação: “O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.” Nesse sentido será fundamental identificar a inclusão da formação técnica e profissional. Nesse ponto, o candidato deverá analisar o item 2 da questão, abordando as diferentes formas de articulação entre o ensino médio e a formação técnica e profissional. Importante mencionar as formas de articulação Integrada, concomitante e subsequente previstas no artigo 36C da LDB e realizar uma análise sobre as possibilidades e limites que nosso sistema educacional tem em relação a estas articulações, identificando, por exemplo que a forma integrada torna-se praticamente inviável, tendo em vista que a quase totalidade das escolas de ensino médio do país não possuem a infraestrutura necessária, dependendo, possivelmente de parcerias público privadas para sua efetivação. Poderá ser considerado como um ponto adicional no processo avaliativo da resposta a discussão sobre a questão do notório saber, incluído no artigo 61 da LDB e que se refere exclusivamente ao atendimento da formação técnica e profissional.

Em relação às possíveis articulações entre a reforma e o PNE 2014-2024, o candidato poderá, por exemplo, citar e analisar as estratégias da meta 3 do Plano, as quais estabelecem: 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; 3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum; poderá também citar a estratégia 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; Nesse caso pode analisar tal estratégia, inclusive articulando-a com os pontos discutidos acerca das possibilidades e limites de articulação com a formação técnica e profissional.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – EDUCAÇÃO

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Senador X apresentou Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a instituição do Sistema Nacional de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Programa Contraturno Virtual (PROCONVIR) para o ensino fundamental. Eis os termos dessa proposição:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----, DE 2022

Institui o Sistema Nacional de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Programa Contraturno Virtual para o Ensino Fundamental (PROCONVIR) e, nos termos do Art. 32, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Esta Lei Complementar institui o Sistema Nacional de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Programa Contraturno Virtual para o Ensino Fundamental (PROCONVIR), nos termos do Art. 32, §4º e o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Programa Contraturno Virtual para o Ensino Fundamental (PROCONVIR) compreende a articulação colaborativa dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as normas legais que regem a educação nacional e as normas de cooperação de que trata esta Lei Complementar, visando ao alinhamento e harmonia entre as políticas, programas e ações das diferentes esferas governamentais na área da educação.

Art. 2º – O Sistema Nacional de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Programa Contraturno Virtual para o Ensino Fundamental (PROCONVIR) será organizado com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º – O Programa Contraturno Virtual para o Ensino Fundamental (PROCONVIR) tem como objetivos:

- I – universalizar o acesso à educação básica e garantir o seu padrão de qualidade;
- II – contribuir para a erradicação do analfabetismo, por meio do desenvolvimento de cursos de ensino fundamental integralmente oferecidos na modalidade à distância;
- III – cumprir os Planos de Educação em todos os níveis da federação;
- IV – criar o setor de ampliação da jornada escolar, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- V – garantir adequada relação de número de alunos por equipamento educacional, turma, biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática, quadra poliesportiva coberta, por meio do estabelecimento de sistema de rodízio escolar semanal de frequência presencial;

Art. 4º – No âmbito do PROCONVIR, caberá à Secretaria de Educação Básica (SEB):

- I – coordenar o PROCONVIR e a formulação da política nacional de ampliação da jornada escolar, por meio da criação de Secretaria Especial para a implementação do programa;
- II – executar as ações do PROCONVIR no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III – articular os diferentes níveis e sistemas de ensino, inclusive as políticas de desenvolvimento de Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental, da alfabetização aos anos finais do ensino fundamental à distância;

Art. 5º – No âmbito do PROCONVIR, os Municípios têm função de criar base estrutural, na forma de núcleos de acessibilidade virtual, para acolhimento de estudantes comprovadamente sem acesso direto a tecnologias de informação e comunicação em seus domicílios, por meio de aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

Elabore PARECER a respeito dessa proposição legislativa, na condição de relator na comissão competente no âmbito do Senado Federal, dispensada a apresentação de relatório.

#### GABARITO COMENTADO

A proposição tem pertinência legal, considerando o parágrafo 4º do Art. 32 da LDBEN 9394/96, e o Art. 80 da mesma lei. O candidato poderá também fazer referência ao Art.214 da constituição, ao relacionar a proposição com os incisos I e II que tratam da erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar. Poderá também mencionar a meta 2 do PNE 2014-2024 e citar estratégias como a 2.11, que menciona “desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; Por outro lado, o candidato deverá notar que a proposição legislativa apresenta incongruências quando, por exemplo, no Art. 2º extrapola os objetivos do programa para toda a educação básica sendo que seu objeto refere-se ao ensino fundamental. Também deverá notar que o Capítulo II não procede, tendo em vista que tal proposição não pode prever atribuições para qualquer estrutura do Poder Executivo.

Lei federal versa sobre a ampliação do acesso às creches pelas crianças, público-alvo desta etapa da educação básica. Para tanto, instituiu o Programa Nacional de Ampliação do Acesso à Creche (PNAAC), o qual exige regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

O Decreto que regulamentou a lei federal nº XX dispôs o seguinte:

Art. 4º – Caberá à União, Estados Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, proceder à universalização do atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade, até o ano de 2024, em conformidade com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação de 2014-2024.

Art. 5º ....

Art. 6º ....

Art. 7º – Caberá aos respectivos sistemas de ensino a atribuição de constituir a necessária infraestrutura de atendimento em creches a partir da construção de novos espaços ou a adequação de espaços já existentes, sejam eles ou não já destinados ao atendimento às crianças de zero a cinco anos.

§1º A União exercerá função normativa, redistributiva e supletiva, coordenando o Programa Nacional de Ampliação do Acesso à Creche (PNAAC);

§2º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passa a ser o órgão responsável pelo Programa Nacional de Ampliação do Acesso à Creche (PNAAC);

§3º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento do Programa Nacional de Ampliação do Acesso à Creche, restando definido que:

I – os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) poderão ser utilizados para a execução de obras de infraestrutura, desde que realizadas para beneficiar diretamente a rede escolar; e

II – poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas para a efetivação da PNAAC, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB) desde que objetivem a execução de programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social que visem diretamente o atendimento ao público alvo da referida política.

Após a edição do regulamento, ao analisar os artigos supracitados, o Senador decidiu apresentar projeto de decreto regulamentar, requerendo sua sustação. A seu ver, o Chefe do Poder Executivo, ao regulamentar a lei federal em questão, exorbitou do poder regulamentar, o que atrai a competência do Congresso Nacional para sustá-lo.

Apresente a JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa apontando se, e em que termos, os artigos constituintes da regulamentação do Executivo Federal ultrapassam os limites existentes, caracterizando o excesso de poder, evidenciando a manifesta colidência do regulamento com as normas legais.

#### GABARITO COMENTADO

Ao Construir a justificação, espera-se que:

O candidato identifique o embasamento legal que fundamenta a ação do Congresso Nacional no sentido da sustação da matéria (Mais especificamente, identificar que tal iniciativa está prevista nos termos do Art. 49, V, da Constituição da República de 1988)

Que o caput do Art. 4º não procede, tendo em vista que o PNE não preconiza a universalização do atendimento para as crianças de zero a cinco anos de idade, mas somente para aquelas que estão na faixa etária entre 4 e 5 anos.

Deve, portanto, reconhecer qual é a meta do PNE à que se reporta o artigo, bem como ser capaz de realizar um detalhamento da mesma, discriminando seus dois aspectos fundamentais, a saber: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola Para as crianças de 4 (quatro ) a 5 (cinco ) anos de idade...” e “ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

Deve, na esteira desse conhecimento técnico, identificar que o programa, sendo direcionado à ampliação do acesso à creches contempla as crianças de zero a três anos apenas, tendo em vista que aquelas com idades entre 4 e cinco anos deverão estar na pré-escola.

No Artigo 7º o candidato deverá argumentar que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) NÃO poderão ser utilizados para a execução de obras de infraestrutura, mesmo que realizadas para beneficiar diretamente a rede escolar. Isto porque tais recursos somente podem ser aplicados pela escola no que se constitui como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (conforme detalhamento nos Artigos 212 e 213 da CF/88, bem como nos Artigos 69, 70 e 71 da LDE 9394/96.

Nesse mesmo Artigo, o inciso II colide com a lei, já que é VEDADO o custeio de despesas com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, mesmo que visem diretamente ao atendimento ao público alvo da referida política.

Além disso, o estabelecimento de parcerias público-privadas com o uso desses recursos, tendo em vista a lacônica determinação do Art. 7º colide com o que estabelece o Art. 213 ao definir este que “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.”

Nesse sentido, o Artigo deveria esclarecer que não se faz permitida qualquer parceria custeada com tais recursos quando se tratar de instituição privada que não se enquadre entre as referidas no caput do Art. 213 da CF/1988.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – MEIO AMBIENTE

#### DISSERTAÇÃO

Elabore uma dissertação sobre recursos minerais, abordando os aspectos a seguir indicados.

- a) **A quem compete legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.**
- b) **Os entes que têm competência material para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais.**
- c) **A quem pertencem as jazidas, em lavras ou não, e demais recursos minerais, informando ainda se o titular de tais bens possui monopólio para explorá-los.**
- d) **A quem é assegurada, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração de recursos minerais ou a compensação financeira por essa exploração.**
- e) **A atividade de mineração em terras indígenas.**
- f) **As consequências jurídicas, na esfera penal, para quem pesquisa, lavra ou extrai recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.**

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deve elaborar uma dissertação sobre recursos minerais, abordando os aspectos a seguir indicados:

a) Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, consoante dispõe Art. 22, XII, da CF/88.

b) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, conforme Art. 23, XI, da CF/88.

c) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo são bens da União (art. 20, IX, da CF/88) que, entretanto, não possui monopólio para explorá-los, porque vigora no Brasil o sistema de concessão, segundo o qual os bens minerais pertencem à União, que concede aos particulares a sua exploração e aproveitamento. Nesse sentido, ressalta-se que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra (Art. 176, da CF/88).

d) De acordo com o Art. 20, § 1º, da CF/88, é assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Assim, Estados, DF e Municípios recebem valores da CFEM, que são pagos pelos empreendimentos minerários, a fim de compensar tais entes em decorrência dos impactos ambientais sobre seus territórios. Assim, embora os recursos minerais sejam bens da União, os impactos causados pela exploração destes se refletem nos Estados, Distrito Federal e Municípios (no local) o que os legitimam a ter interesse pela fiscalização dessas atividades exploradoras, assim como receber recursos para compensar os impactos ambientais e sociais sofridos.

e) A pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (Art. 176, § 1º, da CF/88).

Nesse contexto, é possível alguma atividade lícita de mineração em terra indígena, observados os seguintes requisitos: (i) Autorização do Congresso Nacional; (ii) Oitiva das comunidades afetadas; (iii) Participação nos resultados da lavra.

A Constituição da República, em seu art. 231, § 3º, da CF/88 estabelece que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

f) Quem dolosamente executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida incide no crime ambiental previsto no Art. 55, da Lei nº 9.605/98, punível com pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa. Nesse contexto, ressalta-se que nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – MEIO AMBIENTE

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Atento à crescente demanda nacional e internacional sobre a proteção aos animais, o Poder Legislativo tem se debruçado em diversos projetos de lei que tratam da matéria.

Em determinado projeto de lei em trâmite no Senado Federal, está sendo discutida a edição de normas com o seguinte conteúdo:

(i) “É proibido o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos”;

(ii) “É proibida a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos”.

Elabore PARECER sobre a citada proposição legislativa, dispensada a elaboração de relatório, levando em consideração o ordenamento jurídico e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

#### GABARITO COMENTADO

##### RELATÓRIO

1- Trata-se de projeto de lei que pretende introduzir no ordenamento jurídico normas de proteção à fauna. O processo legislativo já tramitou pelas comissões indicadas às folhas tais, que se manifestaram conforme indicado em folhas tais.

##### FUDAMENTAÇÃO

2- Tratamento legislativo atual da matéria

No que tange à proposta normativa que estabelece (i) “É proibido o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos”, atualmente, a Lei nº 9.606/98, em seu art. 25, estabelece que, verificada a infração ambiental, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. Ademais, o § 1º do mesmo artigo dispõe que os animais apreendidos serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. Em seguida, o § 2º do citado art. 25 prevê que, até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. Regulamentando o art. 25 da Lei 9.605/98, dispõem sobre a matéria o art. 107 do Decreto 6.514/2008 e o art. 25 da Instrução Normativa nº 19/2014 do IBAMA.

Já em relação ao artigo do projeto de lei do item (ii) “É proibida a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos”, ressalta-se que a Lei Federal 11.794/2008 dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais.

3- Entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre as matérias objeto do projeto de lei

Quanto à proposta normativa que proíbe o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos, recentemente o Supremo Tribunal Federal declarou a ilegitimidade da interpretação dos arts. 25, §§1º e 2º da Lei 9.605/1998, bem como dos artigos 101, 102 e 103 do Decreto 6.514/2008 e demais normas infraconstitucionais, em sentido contrário à norma do art. 225, §1º, VII, da CF/88, com a proibição de abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos. Assim, toda a legislação infraconstitucional sobre o tema deve considerar que cabe ao poder público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Assim, não é constitucionalmente adequada a interpretação segundo a qual os animais devam ser resgatados de situações de maus-tratos para, logo em seguida, serem abatidos. (Jurisprudência STF: ADPF 640 MC-Ref/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2021 - Info 1030.

No que concerne ao artigo do projeto de lei do item (ii), que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, o Supremo Tribunal Federal decidiu que são constitucionais diversas leis estaduais que proíbem a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. Ressaltou a Suprema Corte que a proteção da fauna é matéria de competência legislativa concorrente (art. 24, VI, da CF/88) e que, apesar de a Lei federal nº 11.794/2008 possuir uma natureza permissiva (autorizando, a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisas científicas, desde que sejam observadas algumas condições relacionadas aos procedimentos adotados, que visam a evitar e/ou atenuar o sofrimento dos animais), lei de estadual pode tratar do tema de forma mais protetiva. É que, no caso em tela, é possível que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse. (Jurisprudência STF: ADI 5996, Rel. Alexandre de Moraes, julgado em 15/04/2020 - Info 975; ADI 5995).

4- Competência da União para editar normas objeto do projeto de lei

No que tange à constitucionalidade formal de ambas as normas ora analisadas, registra-se que o texto constitucional estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, CF/88). Ademais, consoante dispõe o art. 24, § 1º, CF/88, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União se refere ao estabelecimento de normas gerais acerca dos temas citados.

5- Constitucionalidade material do projeto de lei.

A constitucionalidade material do projeto de lei depreende-se, inicialmente, do fato de que está em consonância ao direito à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/88).

Ademais, ambas as normas têm sua constitucionalidade material reforçada especificamente pelo art. 225, §1º, VII, da CF/88 que dispõe que, para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe

ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

#### CONCLUSÃO

6- Pelo exposto, verificada a constitucionalidade material e formal do projeto de lei, conclui-se que as normas apreciadas representam maior proteção ambiental à fauna, em consonância com a vontade do constituinte de 1988 e consagrando a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em prestígio aos princípios da segurança jurídica e ao direito fundamental de terceira geração do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – MEIO AMBIENTE

#### JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Senador XX pretende apresentar projeto de lei que trata de questão ambiental brasileira muito discutida nos últimos anos: a possibilidade de uso do amianto ou asbesto, substância muito utilizada de longa data na indústria nacional.

O projeto de lei em tela contém norma que dispõe que *“fica proibido o uso, em todo território nacional, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto”*, sendo certo que expressamente revoga a legislação federal que dispõe em sentido contrário.

Atento ao que dispõe o ordenamento jurídico e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, elabore a JUSTIFICAÇÃO da proposição legislativa a ser apresentada pelo Senador XX.

#### GABARITO COMENTADO

O candidato deve abordar, em forma de justificativa de proposição legislativa, os aspectos a seguir elencados.

1- Tratamento legislativo atual da matéria.

O amianto, substância que foi muito utilizada na indústria brasileira, apresenta alto grau de contaminação ao meio ambiente, bem como periculosidade à saúde dos trabalhadores e dos consumidores dos produtos que o contenham. No plano da legislação federal, a utilização do amianto é tratada pela Lei nº 9.055/95, que em seu art. 1º, proibiu a extração, a produção, a industrialização, a utilização e a comercialização de todos os tipos de amianto, com exceção da crisotila, vedando, quanto a essa espécie, apenas a pulverização e a venda a granel de fibras em pó. O art. 2º da citada lei, ainda que de forma restrita, autorizou as atividades com uma das espécies de amianto, pois permitiu a extração, a industrialização, a utilização e a comercialização do asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco) na forma definida na lei.

2- Entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o uso do amianto.

O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei Federal nº 9.055/95, de maneira que, atualmente, por força de jurisprudência com efeito erga omnes da Suprema Corte, é proibida, em todo o Brasil, a utilização de qualquer forma de amianto. Ocorreu o chamado processo de inconstitucionalização da citada norma que permitia o uso do amianto, diante da alteração nas relações fáticas subjacentes à norma jurídica, haja vista que foi constatada pela ciência a natureza cancerígena do amianto crisotila e, conseqüentemente, a inviabilidade de seu uso de forma efetivamente segura. Ademais, atualmente há outras matérias-primas alternativas que podem ser utilizadas pela indústria em substituição ao amianto (como fibras de poliálcool vinílico (PVA) ou de polipropileno (PP)). (STF. Plenário. ADI 3937/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 24/8/2017 - Info 874; STF. Plenário. ADI 3406/RJ e ADI 3470/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgados em 29/11/2017 - Info 886). Assim, com objetivo de atualizar a legislação ambiental sobre a matéria, com base nos fundamentos técnicos que traduzem interface da área ambiental e com setores da indústria e saúde, revela-se oportuna e conveniente a aprovação do projeto de lei.

3-Competência da União para editar norma sobre a proibição do uso do amianto.

No que tange à constitucionalidade formal, registra-se que o texto constitucional estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (art. 24, V, CF/88), proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF/88) e proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88). Ademais, consoante dispõe o art. 24, § 1º, CF/88, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União se refere ao estabelecimento de normas gerais acerca dos temas citados.

4- Constitucionalidade material do projeto de lei.

A constitucionalidade material do projeto de lei depreende-se do fato de que está em consonância ao direito à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88), proteção à saúde pública (art. 6º e 196, CF/88) e ao dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde (art. 7º, inciso XXII, CF/88).

5- Da conveniência de edição de legislação vedando o uso do amianto, sob o aspecto do meio ambiente.

O artigo 225 da Carta Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O § 1º, inciso V do mesmo artigo estabelece que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

O uso de amianto também provoca riscos ao meio ambiente, haja vista que as características dessa fibra mineral e a forma como ela se comporta na natureza elevam o risco de contaminação. Cuida-se de substância que não é biodegradável, pois não existe micro-organismo que tenha condição de quebrar, de destruir, de transformar essa fibra de alguma forma. Assim, o amianto permanece no meio ambiente, sem que exista qualquer possibilidade de esse material ser incorporado a alguma estrutura orgânica.

Dessa forma, o projeto de lei está de acordo com a proteção ao direito ao meio ambiente, que é entendido como legítimo direito fundamental de terceira dimensão.

6- Dos princípios de Direito Ambiental que ratificam a relevância de edição da norma.

Princípio do desenvolvimento sustentável: de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, deve ser observado o desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4º da Lei PNMA). Desta forma, a atividade econômica, a geração e manutenção de

empregos e a arrecadação tributária não serão impactadas pela aprovação do projeto de lei, porque atualmente há outras matérias-primas alternativas que podem ser utilizadas pela indústria em substituição ao amianto.

Princípio da solidariedade intergeracional ou equidade intergeracional: visa assegurar que as gerações futuras tenham à sua disposição os recursos ambientais necessários. As presentes gerações devem observar a preservação do meio ambiente, adotando políticas ambientais que permitam às presentes e futuras gerações a utilização do meio ambiente, não podendo inviabilizar a futura utilização de recursos ambientais, de forma a privar seus descendentes desses recursos.

Princípio da precaução: caso se considere que, no caso concreto, inexistem estudos unânimes ou suficientes acerca do impacto do amianto crisotila sobre a fauna e a flora e do tempo que o mineral levará para perder a condição de agente patológico, após ser devolvido à natureza na forma de rejeito, deve-se proibir o uso do amianto, em razão dos prejuízos ainda indeterminados que pode trazer ao meio ambiente e ao futuro. O princípio da precaução, segundo a Declaração do Rio (ECO 92 - princípio 15), preceitua que, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não poderá servir de razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para precaver a degradação ambiental. A incerteza científica milita em favor do meio ambiente: in dubio pro natura.

Princípio da prevenção: pressupõe que já exista base científica para prever o impacto negativo (seja em relação ao meio ambiente, seja quanto à saúde pública) decorrente da utilização do amianto. O objetivo é impedir o dano ambiental já de antemão conhecido e tem como fundamento, sempre que possível, a busca da prevenção, pois o bem ambiental, em regra, não permite que o retorno ao status a quo.

7- Da conveniência de edição de legislação vedando o uso do amianto, sob o aspecto da saúde pública do consumidor e do trabalhador.

Atualmente, os órgãos nacionais e internacionais de proteção à saúde dos consumidores e da população em geral, assim como de proteção à saúde do trabalhador, por meio de estudos científicos, indicam que a crisotila (espécie de amianto permitida pelo art. 2º da Lei nº 9.055/95) é altamente cancerígena, não se podendo falar que exista a possibilidade de seu uso seguro. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), todas as modalidades de amianto são comprovadamente carcinogênicas para os seres humanos, de maneira que não há possibilidade de uso seguro da fibra e a única forma eficaz para eliminar as doenças relacionadas com essas fibras minerais é o abandono da utilização de todas as espécies de amianto. No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, o amianto é responsável por 1/3 (um terço) dos casos de cânceres ocupacionais e 80% das pessoas morrem em um ano após o diagnóstico. A Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho, de junho de 1986, prevê, dentre seus princípios gerais, a necessidade de revisão da legislação nacional sempre que o desenvolvimento técnico e o progresso no conhecimento científico o requeiram (art. 3º, § 2). A convenção também determina a substituição do amianto por material menos danoso, ou mesmo seu efetivo banimento, sempre que isso se revelar necessário e for tecnicamente viável (art. 10). Trata-se, portanto, de grave problema de saúde pública, que deve ser objeto de política pública de saúde preventiva.

#### 8- Conclusão

A tutela aos direitos fundamentais envolvidos, em especial meio ambiente e saúde pública, evidenciam a relevância da atualização legislativa mediante a aprovação do projeto de lei sobre vedação do uso do amianto, diante do avanço do conhecimento científico.

## DISSERTAÇÃO

*O hidrogênio é um vetor energético que pode ser obtido a partir de diversas matérias-primas e possui diferentes aplicações energéticas e não energéticas.*

*Existe um crescente interesse mundial na sua produção para uso energético, dada a sua capacidade de entregar e armazenar uma grande quantidade de energia por unidade de massa. Diversos países estão divulgando políticas e estratégias para a estruturação da cadeia produtiva do hidrogênio e, recentemente, o Brasil lançou o Programa Nacional do Hidrogênio, instituído pela Resolução CNPE n° 6/2022.*

*Várias rotas levam à produção de hidrogênio descarbonizado, sendo a rota de produção do hidrogênio verde a que vem dominando as iniciativas de desenvolvimento do mercado de hidrogênio sustentável.*

**Sobre o tema, elabore uma dissertação que analise os itens a seguir.**

- a) A rota de produção do hidrogênio verde.**
- b) O potencial técnico e de economicidade de uso dos recursos energéticos para a produção de hidrogênio verde no Brasil relacionado à disponibilidade de recursos naturais e distribuição de energia que colocam o Brasil em posição privilegiada para se inserir de forma competitiva na produção de hidrogênio verde.**
- c) Os requisitos necessários para o armazenamento físico do hidrogênio como gás e como líquido.**

## GABARITO COMENTADO

a) A produção de hidrogênio verde é baseada na eletrólise da água utilizando energia renovável, como energia eólica, energia solar e hidrelétrica. A eletrólise é um processo eletroquímico em equipamentos denominados eletrolisadores, em que a passagem da corrente elétrica cria um fluxo de elétrons entre os eletrodos imersos em uma solução aquosa. O hidrogênio é produzido no cátodo, e o oxigênio é gerado no ânodo. O oxigênio é um coproduto de alto valor agregado.

b) O desenvolvimento da cadeia de hidrogênio verde requer disponibilidade de recursos naturais como ventos fortes e constantes, alta insolação, água, terrenos vazios para instalação de usinas eólicas e solares. O Brasil possui abundante potencial de energia renovável, terras disponíveis, bem como uma rede de transmissão de energia elétrica conectando a maior parte do território brasileiro. O custo de energia representa de 70 a 80% do custo de produção do hidrogênio verde e o Brasil apresenta um dos custos mais baixos na geração de energia renovável no mundo.

O Brasil possui boa localização para produção de hidrogênio verde em larga escala. Além do mercado interno para hidrogênio de baixo carbono, o Brasil pode se tornar exportador de hidrogênio para outros países com menor potencial para a produção.

O armazenamento de hidrogênio como gás (CGH2) normalmente requer tanques de alta pressão (350-700 bar). Já o armazenamento de hidrogênio como líquido (LH2) requer temperaturas criogênicas, porque o ponto de ebulição do hidrogênio a 1 atm é de -252,8°C.

Atualmente, a compressão de gás por alta pressão é a alternativa mais utilizada principalmente devido à sua alta eficiência energética, além do baixo custo operacional e de capital necessários. A liquefação, por sua vez, possui baixa eficiência energética e alto custo, sendo principalmente empregada em aplicações espaciais graças à sua alta eficiência volumétrica e gravimétrica.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – MINAS E ENERGIA

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO DE LEGISLATIVA

Está em tramitação no Senado Federal um Projeto de Lei apresentado pelo Senador XX, que dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos em todo o País, declaradas de utilidade pública.

A Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelece as condições gerais para acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Eis o teor do projeto de lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos em todo o País, declarados de utilidade pública.

Art. 2º – As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas junto às Companhias de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 3º – A forma, o prazo e as condições para implementação serão regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com a atribuição de relator no âmbito da Comissão do Senado que apreciará o tema, elabore PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito do Projeto de Lei apresentado, considerando aspectos ambientais, econômicos e normativos.

#### GABARITO COMENTADO

O parecer deve levar em conta as vantagens da energia solar fotovoltaica no Brasil em relação a intensa insolação, área disponível, emissões de GEE e aspectos econômicos.

Também deve demonstrar conhecimento dos processos de microgeração, minigeração e o sistema de compensação de energia elétrica.

O candidato deve conhecer as atribuições da ANEEL.

Em 12 de janeiro de 2021, foi publicado o Decreto nº 13.245 que, em seu Art. 1º, extingue a Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA), localizada nos estados do Pará e Amapá, criada pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984.

*Art. 1º Fica extinta a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e Amapá.*

O Ministério de Minas e Energia se posicionou alegando que a finalidade da medida seria “atrair novos investimentos”, ampliando a oferta de bens mediante o desbloqueio da região à atividade de pesquisa e lavra mineral. Com a revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, a área restaria “liberada para a realização de atividades minerárias pela iniciativa privada.”

A Reserva Nacional de Cobre e Associados foi criada em 1984, para evitar a exploração mineral por empresas privadas e garantir a pesquisa pelo governo. Atualmente, a reserva engloba nove áreas protegidas, entre unidades de preservação ambiental e terras de duas tribos indígenas.

A RENCA é uma área de grande importância para a biodiversidade, por conter espécies únicas com áreas protegidas e onde há populações quilombolas e indígenas que dependem da floresta para sua subsistência (principalmente extrativismo de castanha-do-pará).

Conforme legislação ambiental atual, a mineração não pode ser realizada em Terras Indígenas e em Unidades de Conservação de Proteção Integral. Além disso, o art. 18 da Lei do SNUC, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, restringe também a exploração mineral em Reservas Extrativistas. Cabe ressaltar que o garimpo é considerado uma atividade econômica ilegal, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM), quando é realizado em áreas que passam de 50 hectares ou em Terras Indígenas.

A reserva tem três áreas de proteção ambiental que não poderão ser exploradas. Em outras quatro áreas, consideradas de uso sustentável, a mineração poderá ser permitida, desde que prevista em um plano de manejo. A região ainda é cortada por duas Terras Indígenas que abrigam três etnias diferentes e também não poderão ser exploradas por mineradoras.

O Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, estabelece:

*“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, itens III e V, da Constituição e o artigo 54 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967,*

**DECRETA:**

*Art. 1º – Constitui Reserva Nacional de cobre e seus associados a área compreendida entre os paralelos 01º00'00" de latitude norte e 00º40'00" de latitude sul, e os meridianos 052º02'00" e 054º18'00" de longitude oeste, no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá*

*Art. 2º – Os trabalhos de pesquisa destinados à determinação e avaliação das ocorrências de cobre e seus associados na área descrita no artigo 1º caberão, com exclusividade, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que os executará com recursos próprios ou oriundos de convênios firmados com o Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas - GEBAM.*

*Art. 3º – As concessões de lavra das jazidas de cobre e minerais a este associados, na área sob reserva, somente serão outorgadas às empresas com que haja a CPRM negociado os resultados dos respectivos trabalhos de pesquisa, na forma do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.399, de 10 de dezembro de 1976.*

*Parágrafo único. A negociação de que trata o § 2º do artigo 6º do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, obedecerá, quanto à área descrita no artigo 1º, a critérios específicos estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, ouvidos, previamente, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e demais órgãos interessados.*

*Art. 4º – As autorizações de pesquisa e as concessões de lavra que o Governo resolver conferir, nos termos do artigo 54 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e do artigo 120 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, relativamente a substâncias minerais outras encontradas na área reservada por este decreto, sujeitar-se-ão a condições especiais prescritas em ato do Ministro das Minas e Energia, ouvida a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.*

*Parágrafo único – As autorizações e concessões de que cuida este artigo se concretizarão em ato exarado em processo instruído pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, ao qual precederá a manifestação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e de outros órgãos interessados, observados os § 1º e 4º do artigo 120 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.*

*Art. 5º – Não serão atingidas pelas prescrições deste decreto, ressalvadas aquelas dos artigos 4º e 6º, as autorizações de pesquisa e concessões de lavra regularmente outorgadas, na área sob reserva, antes de sua edição.*

*Art. 6º – A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, pelo GEBAM, acompanhará, em todas as suas fases, os trabalhos de pesquisa e lavra desenvolvidos na área descrita no artigo 1º, observada a atuação legal específica inerente ao DNPM.*

*Art. 7º – Até que seja levantado todo o potencial da área reservada, a CPRM aplicará, nos respectivos trabalhos de pesquisa, a lucro líquido que lhe advier das negociações dos direitos sobre as jazidas que ali hajam sido definidas, respeitados os direitos de seus acionistas minoritários.*

*Art. 8º – O Ministro das Minas e Energia expedirá os atos necessários à execução deste decreto.*

*Art. 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

O Art. 49 da Constituição da República de 1988 estabelece:

*Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

...  
*V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

...  
*XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.”*

O Senador XX pretende apresentar Projeto de Decreto Legislativo que susta, nos termos do Art. 49, inciso V, da Constituição Federal de 1988, a vigência do Decreto 13.245, de 12 de janeiro de 2022, do Presidente da República, que “Extingue a Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA), constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos estados do Pará e Amapá, tendo parecer da comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela rejeição deste”.

O Senador XX entende que o Decreto nº 13.245, de 12 de janeiro de 2021, extinguiu uma reserva ambiental maior que a Suíça, para destinar a área à exploração mineral. O território, entre os estados do Amapá e do Pará, de 4 milhões de hectares (47 mil quilômetros quadrados), abrange nove áreas protegidas na Floresta Amazônica e terras indígenas, tornando o decreto desproporcional e desarrazoado, com exorbitância do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, e deve ter seus efeitos suspensos pelo Congresso Nacional.

Com base nas informações apresentadas, redija a JUSTIFICAÇÃO para a proposição legislativa.

#### GABARITO COMENTADO

A Justificação deverá apresentar as razões de se editar a norma, mencionando os seguintes itens:

- 1 - apresentar as competências do Senado Federal;
- 2 – apresentar a necessidade de fazer cessar a exploração mineral ilegal na área da RENCA.
- 3 - indicar a desproporcionalidade e desarrazoado, com exorbitância do Poder Executivo;
- 4 –descrever as razões para a sustação da norma.

## DISSERTAÇÃO

“Formalmente, podemos definir uma regra fiscal como um mecanismo que introduz, por certo período de tempo, metas ou limites quantitativos para uma ou mais variáveis fiscais (como dívida, despesa ou resultado) de um país. Elas foram criadas, entre outras razões, como forma de conter o viés deficitário do setor público, decorrente de uma pressão excessiva sobre o gasto do governo”.

(TINOCO, Guilherme. *As regras fiscais e seu papel na organização das finanças públicas*. In: Salto, F. S.; Pellegrini, J. A., *Contas Públicas no Brasil*, 2020)

**Em relação às regras fiscais possíveis, elabore uma dissertação que atenda aos itens a seguir.**

- a) **Descreva duas vantagens e duas desvantagens de regras fiscais para a dívida.**
- b) **Descreva duas vantagens e duas desvantagens de regras fiscais para a despesa.**
- c) **Descreva as vantagens e desvantagens de regras fiscais para o resultado fiscal contábil (primário ou nominal), diferenciando, no que couber, o uso do resultado primário e do resultado nominal.**
- d) **Indique outro conceito de resultado fiscal que pode ser utilizado para atenuar as desvantagens apontadas no item anterior. Aponte, ainda, a desvantagem que esse conceito alternativo apresenta.**

## GABARITO COMENTADO

a) Vantagens: 1. Atuam diretamente sob a principal variável para avaliar a sustentabilidade fiscal do país, a dívida pública. 2. Simplicidade e Transparência, o que facilita o monitoramento. Desvantagens: 1. Diversos fatores fora do controle da autoridade fiscal podem impactar a dívida, como taxa de juros e taxa de câmbio. 2. Pode levar a uma política fiscal pró-cíclica, visto que a dívida é atenuada com maior crescimento real do PIB, o que impulsiona o gasto nesse cenário. 3. Não fornece uma diretriz operacional clara para a política fiscal (PF) de curto prazo (CP). Em outras palavras, como os efeitos da PF na dívida não são tão diretos e ocorrem com defasagens, a autoridade fiscal pode ficar sem a diretriz para a condução da PF de CP. A autoridade fiscal, por exemplo, tem dificuldade de definir o nível de despesa primária e o resultado orçamentário a ser perseguido, tendo em vista um limite da dívida para o longo prazo.

b) Vantagens: 1. Fornece uma direção de CP para a condução da PF, já que o governo tem um controle muito maior sobre a variável em questão. 2. Simplicidade e transparência, o que facilita o monitoramento. 3. Não induz a uma política fiscal pró-cíclica como no item a). Desvantagens: 1. Menor ligação com o objetivo de alcançar a sustentabilidade fiscal do país, ao contrário do item a), pois a regra controla a despesa, mas não leva em conta a receita e outras variáveis que afetam a dívida. 2. Pode afetar negativamente a qualidade do gasto, uma vez que, para cumprir o teto, os ajustes podem acabar se concentrando em despesas com retorno social elevado (investimento público e transferências sociais).

c) Vantagens: 1. Fornece a direção de CP para a PF. 2. Possui maior ligação com a dívida pública (sustentabilidade fiscal do país). 3. Boa facilidade de monitoramento por ser clara e transparente. Nos casos em que se utiliza o resultado nominal (ao invés do primário), a ligação com a dívida é ainda maior, visto que o nominal leva em conta o primário (receitas e despesas não financeiras do governo), além das receitas e despesas financeiras (juros, por exemplo). Desvantagens: 1. Depende de variáveis fora do controle da autoridade fiscal (taxa de juros no caso de usar resultado nominal). 2. Incentivo a comportamento pró-cíclico. 3. Busca por receitas extraordinárias para poder cumprir a meta, o que eleva a incerteza sobre seu atingimento.

d) Para atenuar as desvantagens, define-se limite para resultado estrutural (resultado fiscal ajustado por fatores não recorrentes e cíclicos). Assim, por um lado eles atenuam o caráter pró-cíclico do resultado contábil e a busca por receitas extraordinárias. No entanto, leva a uma desvantagem: dificuldade de definir e estimar ciclo econômico, o que diminui a transparência e simplicidade, dificultando o monitoramento. Para definir ciclo econômico, é preciso estimar PIB potencial e hiato do produto, o qual pode ser obtido por diferentes técnicas, o que leva a estimativas muito diferentes, elevando a incerteza sobre a melhor medida. Assim, dificulta o acompanhamento da meta de resultado estrutural.

Fontes:

Tinoco, Guilherme. *As regras fiscais e seu papel na organização das finanças públicas*. In: Salto, F. S.; Pellegrini, J. A., *Contas Públicas no Brasil*, 2020.

Giambiagi, F.; Além, A. *Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil*, 2015.

## PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Senador Justo Soares apresenta um Projeto de Lei Complementar (PLP) destinado a instituir o imposto sobre grandes fortunas (IGF), como forma de melhorar a desigualdade de renda no Brasil e fomentar políticas sociais através da arrecadação oriunda da cobrança desse tributo (Art. 1º).

O Art. 2º do PLP define a alíquota de 1% aplicada sobre o patrimônio incluído na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano-calendário anterior, com cobrança no mesmo ano em que a lei entrar em vigor.

O art 3º do PLP define a alíquota anual de 0,1% para os anos subsequentes, aplicado apenas sobre o ganho de patrimônio do declarante.

O Art. 4º atrela 50% da arrecadação deste tributo para políticas de transferência de renda, 20% para políticas de saúde focadas nos mais pobres e 20% para políticas de habitação também focadas para os mais pobres. Portanto, deixa 10% livre para a destinação que o governo entender melhor.

Por fim, o Art. 5º define que esta lei complementar deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, em suma, o Senador afirma que a desigualdade de renda no Brasil é uma das mais elevadas no mundo. Menciona estimativa do IBGE que aponta que o rendimento do 1% mais rico foi 38,4 vezes o dos 50% mais pobres em 2021. Portanto, como forma de tornar a distribuição mais justa e equânime, a proposta visa instituir o IGF, já aplicado em outros países, como forma de reduzir a desigualdade, ao mesmo tempo que destina parcela relevante dos recursos arrecadados para políticas sociais (transferência de renda), além de saúde e habitação para os mais pobres, visando a redução da pobreza e a melhoria das condições de vida das famílias dos estratos de renda inferiores.

**Na condição de relator no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para apreciar a matéria, apresente PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição, incluindo os seguintes pontos:**

- a) conceito de equidade;
- b) conceito de progressividade;
- c) conceito de neutralidade;
- d) conceito de simplicidade;
- e) investimento dos agentes.

## GABARITO COMENTADO

(a) Segundo o conceito de equidade, o IGF contribui para que o ônus tributário de forma geral seja mais bem distribuído (de forma mais equitativa), visto que no Brasil, os mais ricos pagam proporcionalmente menos imposto do que os mais pobres. No entanto, a falta de tributação sobre lucros e dividendos no Brasil pode estimular os mais ricos a usarem essa brecha para pagarem menos imposto no âmbito do IGF. Ademais, pelo princípio da capacidade de pagamento, a tributação sobre riqueza (patrimônio) não é necessária pois o IR inclui todas as formas de rendimento e, portanto, o IGF se configuraria como um ônus tributário adicional.

(b) Segundo o conceito de progressividade, o IGF contribui para que o sistema tributário se torne mais progressivo, visto que o imposto tributa os mais os ricos. No entanto, a possibilidade de elisão fiscal mencionada no item (a) pode atenuar esse efeito.

(c) Segundo o conceito de neutralidade, o IGF é um tributo ruim, visto que ele impacta negativamente a eficiência econômica. Como mencionado no item (a), os mais ricos podem fazer planejamento tributário, passando a receber na forma de dividendos e consumindo toda renda ou ainda, transferindo seus recursos para outros países, o que se evidencia como fuga de capitais. Ademais, pode haver êxodo em massa de ricos, visto que é mais fácil para esse grupo mudar de país, o que se configura em fuga ainda maior de capitais. Assim, todos esses fatores afetam a alocação de recursos da economia, elevando a ineficiência e prejudicando a produtividade.

(d) Segundo o conceito de simplicidade, o IGF é de fácil compreensão, mas pode não ser fácil a tarefa de arrecadação pela Receita Federal do Brasil, visto que os agentes podem realizar elisão fiscal ou mesmo evasão fiscal, uma vez que, segundo a curva de Laffer, um aumento da alíquota tributária a partir de determinado nível se torna contraproducente. Logo, os custos de fiscalização da arrecadação se elevam.

(e) Em um cenário de elevação dos juros internacionais, os agentes podem passar a preferir investir em ativos em outros países, principalmente aqueles com menor risco e/ou melhor rating.

Fonte:

Giambiagi, F.; Além, A. C. Finanças Públicas. 5ª edição revista e atualizada. 2016.

## DISSERTAÇÃO

Considere o seguinte cenário hipotético:

A União, em 2023, promulga a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024. Em um de seus artigos define a necessidade de se realizar a reposição inflacionária anual da remuneração dos ocupantes de cargos e empregos públicos, em linha com o Art. 37, X, da Constituição da República de 1988, que prevê revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos. Ademais, essa LDO define que o regulamento do Poder Executivo estabelecerá metas e regras para a concessão do reajuste para os servidores da União.

Em 2024, o Presidente da República edita Decreto que prevê, no Art. X1, reajuste de magnitude igual à perda real de salário desde 2019, ano do último reajuste. Ademais, no Art. X2, é definido que o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida da União deverá convergir para 60% nos anos subsequentes.

O Senador "X" observou que o decreto supramencionado viola o Art. 19, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000). Por tal razão, decidiu apresentar um projeto de decreto legislativo visando à sustação do artigo do Decreto que exorbitou do poder regulamentar.

Apresente a JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa, do ponto de vista de seu mérito, que inclua respostas às seguintes perguntas com base na teoria de finanças públicas:

- a) Como a função estabilizadora do Estado poderia ser afetada caso o artigo do Decreto, que afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, estivesse em vigor? Explique em termos de política fiscal e monetária.
- b) Como o atendimento das regras fiscais (teto de gastos, meta de resultado primário definida na LDO e regra de ouro) pode ser afetado caso o artigo que se pretende sustar estivesse em vigor? Na análise a ser realizada, deve ser incluída a definição de cada uma dessas regras.

## GABARITO COMENTADO

(a) Em um cenário de excesso de demanda agregada, com inflação elevada, o governo terá dificuldade em impor uma política fiscal contracionista via redução de gastos, uma vez que a rubrica de despesas com funcionalismo estará sempre pressionada, o que faria com que o governo de plantão tivesse que reduzir investimentos públicos ou elevar a carga tributária já elevada do país, para conter a inflação.

Em termos de política monetária, com os gastos mais pressionados, o governo necessitaria elevar ainda mais a taxa de juros, impactando mais negativamente o setor privado e a demanda por seus bens, para controlar a inflação e gerando crescimento econômico ainda menor ou uma recessão ainda maior. O candidato também poderia relacionar com a maior dificuldade para se obedecer ao sistema de metas de inflação definido pelo BCB.

(b) Explicar que o teto de gastos é definido como as despesas primárias do ano anterior, reajustadas pela inflação. Logo, no caso das despesas com funcionalismo, definidas a partir de uma regra em função da RCL, a qual pode crescer acima da inflação, elevaria o risco de violação do teto, exigindo maior esforço fiscal do governo em realizar ajustes nas demais rubricas.

A meta de resultado primário, para os anos subsequentes, caso não se ajuste a essa nova política de recomposição salarial do funcionalismo, poderia não ser cumprida, exigindo que o ministro da Economia tenha que comparecer ao Congresso Nacional, para explicar as razões do não cumprimento da meta. Em alternativa, pode ser explicado que também será necessário maior esforço fiscal para melhorar o resultado primário, via aumento da arrecadação e/ou redução das demais despesas primárias.

Em relação à regra de ouro, cabe lembrar que essa regra impede que governos se endividem para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. De forma alternativa, é a regra constitucional que determina que a realização de operação de crédito não pode superar as despesas de capital, ressalvada a autorizada mediante créditos adicionais suplementares ou especiais aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Portanto, o governo acaba sendo pressionado a reduzir o orçamento para políticas sociais e destinar menos verbas para o funcionamento da máquina pública. Neste último caso, pode ocorrer o shutdown da máquina pública, em que o corte de gastos inviabiliza o funcionamento dos serviços prestados pelo Estado à população. No caso dos juros da dívida, o governo não pode deixar de pagar, o que, em última instância depende da política monetária.

Fontes:

Giambiagi, F.; Além, A. Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil. 5ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

DISSERTAÇÃO

A Lei Complementar nº 179 (LC 179), de 24 de fevereiro de 2021, constituiu um marco na história do Brasil, ao dispor sobre a autonomia do Banco Central do Brasil (BCB) e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

A literatura econômica e a experiência internacional mostram que maior autonomia do banco central tem diversos efeitos sobre a economia.

Nesse sentido, responda aos itens a seguir:

- a) À luz da teoria econômica, qual o impacto da aprovação da autonomia do BCB sobre o nível e a volatilidade da inflação e sobre a taxa estrutural de juros? Explique por quais canais essas variáveis são afetadas.
- b) Como a LC 179 garante a transparência e a prestação de contas pelo BCB?
- c) A LC 179 define como um dos objetivos do BCB suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego, sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade dos preços. Como esses dois objetivos podem ser conflitantes para o BCB?

GABARITO COMENTADO

(a) A literatura econômica e a experiência internacional mostram que maior autonomia do banco central está associado a níveis mais baixos e menor volatilidade da inflação – sem prejudicar o crescimento econômico. A aprovação da LC 179 que garantiu a autonomia operacional ao Banco Central do Brasil (BC) proporciona maior confiança dos agentes de que o BC é capaz de cumprir seus objetivos, ao deixar o BC livre de influências políticas. A autonomia legal promove maior credibilidade ao BC, gerando melhora das expectativas, e, assim, facilita a obtenção de inflação baixa, menores juros estruturais, menores riscos e maior estabilidade monetária e financeira. Além disso, a autonomia permite à instituição buscar seus objetivos, estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de maneira técnica, objetiva e imparcial, reduzindo a instabilidade econômica em períodos de transição de governo, e alinhando o BC às melhores práticas internacionais.

(b) A LC 179 garante a transparência e a prestação de contas, visto que o presidente do BC deve apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

(c) Uma forma de responder é utilizar a Lei de Okun e a curva de Phillips. Ou seja, ceteris paribus, quando a taxa de inflação está elevada, o BCB precisa impor uma política monetária restritiva, elevando juros e, conseqüentemente, reduzindo o crescimento do PIB, o que pressiona o desemprego (Lei de Okun) e reduz inflação (curva de Phillips), o que afasta a economia da situação de pleno emprego.

Fontes:

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (BIS). Issues in the Governance of Central Banks: A report from the Central Bank Governance Group. 2009. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/othp04.htm>.

BRASIL. Lei Complementar nº 179 (LC 179), de 24 de fevereiro de 2021.

BRASIL. BANCO CENTRAL. Nota sobre a Autonomia do Banco Central do Brasil. 11 de fevereiro de 2021, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17315/nota>.

Lopes e Vasconcelos. Manual de Macroeconomia.

O Senador Pedro Cabral apresenta um Projeto de Lei (PL) destinado a reduzir a taxa de inadimplência no segmento de financiamento imobiliário, ao mesmo tempo em que aumenta a oferta de crédito imobiliário à população de baixa renda (Art. 1º).

O Art. 2º do PL altera o § 2º do Art. 11 e parágrafo único do Art. 12 da Lei 4.380/1964: a parcela máxima financiada do valor do imóvel no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) se reduz de 80% para 60%.

O Art. 3º do PL altera o Art. 2º da Lei nº 8.692/1993, ao reduzir o percentual máximo da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais no SFH de 30% para 20%.

O Art. 4º do PL altera o inciso IV do Art. 9º da Lei nº 8.036/1990, ao elevar o prazo máximo de financiamento com fonte de recursos do FGTS de 35 anos para 50 anos no SFH.

O Art. 5º do PL altera o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 4.595/1964 (que trata das atribuições do Conselho Monetário Nacional), ao decretar que o CMN continuará disciplinando o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias, com exceção daquelas financiadas no SFH.

O Art. 6º do PL define que as operações no âmbito do SFH devem observar as seguintes condições específicas:

I - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de R\$300 mil (e não mais de R\$ 1,5 milhão);

II - custo efetivo máximo para o mutuário, compreendendo juros, comissões e outros encargos financeiros, de 10% a.a. (e não mais de 12% a.a.);

III - atualização do saldo devedor, caso prevista em contrato, pela remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança (como já ocorre atualmente).

O Art. 7º eleva o percentual de recursos do FGTS e do saldo das contas de Caderneta de Poupança do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) destinados para operações do SFH para 80%.

O Art. 8º faz as revogações de dispositivos da legislação pertinente para que o PL possa entrar em vigor.

Por fim, o Art. 9º define que esta lei complementar deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, em suma, o Senador afirma que ao reduzir o percentual máximo a ser financiado, a parcela será menor para o contratante, principalmente de baixa renda. Ademais, ao reduzir o comprometimento máximo da renda com os encargos do financiamento, apesar de restringir o escopo dos imóveis passíveis de financiamento, também irá reduzir a parcela que compromete a renda do cidadão com os demais gastos. A elevação do prazo máximo de financiamento permite que o valor da prestação também se reduza.

Adicionalmente, por um lado, ainda em relação à inadimplência, a redução do valor máximo do imóvel a ser financiado, reduz o valor total financiado e, portanto, a prestação.

Por outro lado, essa redução faz com que o crédito seja mais focalizado nas famílias mais pobres. Adicionalmente, expande-se o volume de recursos para o SFH que se tornará mais focalizado.

Na condição de relator no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para apreciar a matéria, apresente PARECER, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição, incluindo os seguintes pontos:

- a) segmentação do mercado de crédito imobiliário (SFH *vis a vis* SFI – Sistema de Financeiro Imobiliário);
- b) mercado de imóveis;
- c) taxa de inadimplência; e
- d) cenário de alta da taxa SELIC.

#### GABARITO COMENTADO

(a) Como o Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) apresenta condições bem mais flexíveis, provavelmente boa parte dos demandantes por crédito imobiliário, que passarem a não se enquadrar no SFH, irão migrar para o SFI, criando uma segmentação nesse mercado. Isso pode elevar a ineficiência dos mercados. As taxas de juros praticadas pelo SFI tenderão a ser maiores, para compensar o teto de juros do SFH pelos bancos, o que pode afetar negativamente a classe média, principalmente. Além disso, no SFI não se pode usar o FGTS para abater o financiamento.

(b) O setor de imóveis pode ser afetado negativamente, pois a demanda por novos imóveis poderá cair devido à redução do valor máximo dos imóveis. Além disso a maior exigibilidade do valor de entrada (valor não financiado), pois terá aumentado de 20% para 40%, pode afetar uma parcela do grupo dos demandantes de imóveis até R\$ 300 mil, pois muitos poderão não ter condições de dar o sinal. Logo, a conjunção desses fatores pode quebrar empresas do setor de construção e de intermediação imobiliária ou reduzir drasticamente sua margem de lucro, gerando perda de empregos.

(c) O efeito tende a ser ambíguo. Por um lado, as medidas propostas limitam a dívida dos demandantes, principalmente mais pobres. Por outro lado: (i) como dito no item a poderá haver migração para o SFI cujas condições de empréstimo podem ser piores e (ii) no caso das famílias que não têm condições de dar a entrada de 40% do valor do imóvel, nada impede delas tomarem outro empréstimo (como consignado ou pessoal) cuja taxa de juros é bem mais elevada. Assim esses dois últimos fatores tenderiam a elevar a inadimplência.

(d) O aumento da taxa SELIC pelo BCB pode tornar inviável o PLP para o sistema bancário, principalmente privado, dado o teto da taxa de juros de 10% a.a., o que pode reduzir drasticamente a oferta efetiva de novos empréstimos no SFH. No entanto,

mesmo os bancos públicos podem precisar elevar a taxa de juros aplicada para próximo do teto, o que tenderá a reduzir a demanda por crédito, tornando os recursos ociosos, o que é oneroso em termos de custo de oportunidade. Da mesma forma que exposto no item (a), os bancos podem acabar compensando, elevando ainda mais os juros das operações contratadas no SFI.

Fonte:

Legislações do SFH e SFI.

Informações no site do Banco Central. [https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoimobiliario?modalAberto=contato\\_modal\\_mercadoimobiliario](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoimobiliario?modalAberto=contato_modal_mercadoimobiliario)

## JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Poder Executivo editou uma lei que define em um de seus artigos o objetivo do Banco Central do Brasil (BCB) em assegurar a estabilidade dos preços, mas, ao mesmo tempo, fomenta o pleno emprego, em linha com o Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 179 de 2021 (LC 179). No parágrafo do artigo dessa lei editada, a União define que deve haver regulamentação da forma como será atingido o pleno emprego pelo BCB.

Logo após a publicação da lei, o Presidente da República edita Decreto que define em seu Art. 1º que o objetivo do BCB deve ser de perseguir o pleno emprego, sem comprometer a estabilidade de preços. No Art. 2º define que a taxa SELIC definida pelo BCB não poderá ultrapassar um teto de 10% a.a., como forma de se assegurar a busca do pleno emprego.

O Senador João da Silva analisa o decreto e concluiu que o Art. 2º extrapola o poder regulamentar definido na lei supramencionada, além de violar a autonomia do BCB assegurada na LC 179. Por tal razão, decidiu apresentar um projeto de decreto legislativo visando à sustação do Decreto que exorbitou do poder regulamentar.

Apresente a JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa, do ponto de vista de seu mérito econômico, que aborde as seguintes causas estruturais das taxas básicas de juros elevadas no país:

- a) baixa poupança doméstica e suas razões;
- b) baixo comprometimento fiscal pelos governantes e dominância fiscal;
- c) oferta de crédito público;
- d) concentração do mercado bancário;
- e) preços administrados;
- f) credibilidade do BCB.

Obs.: é necessário explicar a relação de cada uma dessas causas com a taxa de juros, descrevendo os canais de transmissão.

## GABARITO COMENTADO

(a) Dentre as razões que podem ser mencionadas, que estimulam pouco a poupança: sistema de proteção social abrangente e generoso que desestimula poupança pelas famílias; sistema tributário complexo e com pouco incentivo a poupar. Logo, necessita-se de juros mais altos para elevar poupança. Isso decorre do equilíbrio do mercado de empréstimos. Ou seja, a oferta de empréstimos (poupança) e a demanda por recursos ao investimento determinam em equilíbrio a taxa de juros. Portanto, se a demanda por crédito do investimento exceder a oferta de poupança doméstica, a taxa de juros de equilíbrio sobe.

(b) histórico de baixa responsabilidade fiscal pelos governantes, o que leva à baixa confiança dos agentes em relação ao compromisso fiscal dos governos. Com isso, o governo precisa oferecer títulos públicos com juros cada vez maiores para que os agentes aceitem o risco, ie, o prêmio de risco de calote pelo governo aumenta. Esse cenário pode, inclusive, a levar uma situação de dominância fiscal. Nesse caso, a política monetária perde potência (eficácia) reduzida. Isso ocorre porque a dívida pública atinge níveis tão elevados que o aumento dos juros básicos expande a dívida, reduzindo a confiança dos agentes frente à capacidade de pagamento do governo. Isso conduz a um ciclo perverso de novos aumentos nos juros.

(c) elevada oferta de crédito público subsidiado e direcionado (apesar que a mudança da TJLP para a TLP reduziu essa oferta) o que exige maior elevação da taxa SELIC para afetar a parte do crédito privado. No Brasil, uma larga parcela do crédito a firmas, cerca de 40%, não é gerido em função dos mecanismos de mercado usuais, mas sim em atendimento a um vasto conjunto de normas e políticas governamentais. São as chamadas políticas de direcionamento de crédito, que estabelecem destinações de recursos, taxas de juros e outras condições para empréstimos. Logo essa parcela de crédito reduz também a eficácia da política monetária por não dependerem da Selic e por isso, exige-se elevações maiores da Selic para reduzir mais a oferta de crédito restante.

(d) elevada concentração do mercado bancário afetam a concorrência e, portanto, o preço do crédito ofertado (ie, juros) tende a ser mais elevado. O candidato aqui poderia também abordar a questão do cadastro positivo e sua influência na redução dos juros.

(e) A elevada participação dos preços administrados na composição do IPCA atrapalha o canal de transmissão da política monetária sobre os preços, visto que esse grupo não serem afetados pelos juros e sim por regulação ou órgão público. Logo, exige-se elevações maiores dos juros para reduzir mais os preços livres.

(f) O BCB adotou o regime de metas inflacionárias para controlar a inflação. As metas, anunciadas pelo COPOM, precisam ser críveis para que as expectativas dos agentes convirjam para a meta estabelecida. Nesse sentido, a credibilidade do BCB em executar a política monetária adequada, reduz o seu esforço para alcançar a meta. Portanto, credibilidade maior reduz a volatilidade da taxa de

juros para se atingir a meta de inflação definida. Portanto, a persistência de altas taxas de juros no Brasil está ligada à baixa credibilidade de gestões do BCB em relação a política monetária, afetada pela transparência e competência em cumprir seus compromissos.

Fontes:

ARIDA, Persio. Mecanismos compulsórios e mercado de capitais: propostas de política econômica. In E. Bacha e L. Filho (Orgs.). Mercado de capitais e crescimento econômico, lições internacionais, desafios brasileiros. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2005.

BLANCHARD, Oliver. Fiscal Dominance and Inflation Targeting: lessons from Brazil. NBER. Working Papers nº 10389, National Bureau of Research. 2004.

FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco. Why are Brazil's Interest Rates so High? IBGIER, Università Bocconi, Milão. 2002.

- Madeira, G. et al. Impactos do Direcionamento de Crédito Sobre a Economia Brasileira: uma abordagem de equilíbrio geral. TD 490, Banco Central, 2018.
- MENDONÇA, Helder; SOUZA, Gustavo. Credibilidade do Regime de Metas para Inflação no Brasil. Pesquisa e Planejamento Econômico, Vol. 37, nº 2. Agosto 2007.
- MODENESI, Andre; MODENESI, Rui. Quinze anos de rigidez monetária no Brasil pós-Plano Real: uma agenda de pesquisa. Revista de Economia Política, vol. 32, nº 3 (128), p.389-411. 2012.
- ROGOFF, Kenneth. Strategies for Bringing Down Long-Term Real Interest Rates in Brazil. Banco Central do Brasil. 30/08/2005.
- SEGURA-UBIERGO, Alex. The Puzzle of Brazil's High Interest Rates. International Monetary Fund. 2012.

## DISSERTAÇÃO

As políticas públicas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação (CT&I) desenvolvidas em diversos países são relevantes para o desenvolvimento da indústria e geram retornos para toda a sociedade.

Em relação a essas políticas, elabore uma dissertação que analise os itens a seguir.

- a) O fundamento econômico das políticas públicas de apoio à CT&I é a existência de falhas de mercado. **Nesse contexto, mostre como o conhecimento resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) pode gerar falhas de mercado.**
- b) **Explique como os custos elevados de se investir em CT&I, além da natureza intangível e da incerteza dessa atividade, afetam o mercado de capitais.**
- c) As políticas públicas de apoio e incentivo às sociedades empresárias, como forma de solucionar as falhas de mercado, incluem: i) provisão de infraestrutura de C&T; ii) apoio direto, na forma de empréstimos em condições mais favoráveis ou subvenções; ou iii) o apoio indireto, na forma de subsídios tributários. **Identifique em qual (ou quais) dessas categorias a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) se enquadra. Explique os instrumentos de apoio/incentivo dessas políticas. Indique quais desses instrumentos incentivam a inovação e as empresas beneficiadas.**

## GABARITO COMENTADO

(a) O conhecimento, resultante das atividades de P&D, que dá origem à inovação, gera externalidades positivas, mas tem características de um bem público clássico, ou seja, não apresenta rivalidade no consumo e não permite restringir o consumo a quem paga por esse bem (não exclusividade). Isso impossibilita uma apropriação plena dos benefícios por agentes que investem em conhecimento e gera uma taxa de retorno privado dessa atividade inferior à taxa de retorno social. A consequência é o alcance de um nível de investimento inferior ao socialmente desejável.

(b) Há tendência de subinvestimento na etapa de inovação, decorrente dos custos elevados, da natureza intangível e dos resultados incertos dessa atividade, sobretudo nos estágios iniciais e no caso de inovações radicais. Dessa forma, criam-se imperfeições no mercado de capitais (assimetria de informação, risco moral), o que eleva o custo de capital e dificulta o crédito a agentes inovadores.

(c) A Lei do Bem teve como objetivo ratificar e expandir os mecanismos de incentivo fiscal até então existentes. Conforme sua Exposição de Motivos, os incentivos à inovação tecnológica foram instituídos em cumprimento ao previsto no art. 28 da Lei de Inovação, que prescreveu que a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Em atendimento a essa determinação legal, a Lei do Bem instituiu a possibilidade de dedução de 160% da soma dos dispêndios em P&D classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e da CSLL, sendo que esse percentual pode chegar a 170%, caso a empresa eleve o número de pesquisadores em até 5%, ou a 180%, caso o número de contratações seja acima desse patamar. Caso a empresa tenha uma patente concedida ou cultivar registrado, o percentual de dedução poderá chegar aos 200%. Esses subsídios tributários, restritos a empresas inscritas no regime tributário de lucro real, propiciam assim uma possibilidade de redução de 20% a 34% do valor dos dispêndios em P&D no pagamento de impostos sobre os rendimentos das empresas beneficiadas. Além disso, a Lei passou a prever incentivos relativos à depreciação acelerada de máquinas e equipamentos para P&D e amortização acelerada para bens intangíveis; redução de 50% do IPI na compra de máquinas e equipamentos para P&D; isenção IRRF nas remessas efetuadas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares e; subvenção na folha de pagamentos de pesquisadores.

Fontes:

Araújo, B. C. (2012). Políticas de apoio à inovação no Brasil: uma análise da evolução recente. Rio de Janeiro: Ipea, (Texto para Discussão 1759).  
BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA (2021). Boletim de Subsídios da União: Lei do Bem - Lei no 11.196/05.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – POLÍTICAS MICROECONÔMICAS

#### PARECER DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O Senador Joaquim, preocupado com a dificuldade de sobrevivência dos pequenos empreendedores, apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 9.999 (PLP), que trata dos seguintes pontos:

Em seu Art. 1º, o PLP visa estimular o crescimento dos microempreendedores individuais (MEI), através da ampliação dos incentivos para que trabalhadores por conta própria se tornem empreendedores.

Em seu Art. 2º, o PLP altera o Art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 2006 (LC 123), ao passar a considerar MEI quem tenha auferido qualquer receita bruta, no ano-calendário anterior. Adicionalmente, altera o inciso III, do § 1º, ao expandir a possibilidade dos empreendedores urbanos que atuem nas atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços, para além daqueles que atuam no âmbito rural.

Em seu Art. 3º, o PLP altera o Art. 18-C da LC 123, ao afirmar que será enquadrado como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural ou urbano que possua até cem empregados que recebam até cinco salários-mínimos e não menos que o salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Por fim, o Art. 4º estipula que esta lei complementar deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, argumenta-se que a ampliação irrestrita do MEI e do aumento da quantidade e remuneração de seus empregados deve expandir consideravelmente os novos negócios, elevando a possibilidade de renda para qualquer segmento da população. Ademais, por ter tratamento tributário diferenciado, a probabilidade de falência desses pequenos empreendedores deve cair consideravelmente, o que contribui também para a manutenção do emprego, visto que esse grupo poderá contratar agora até 100 empregados com remuneração igual até cinco salários-mínimos. No caso de crescimento do empreendimento, o MEI poderá alterar o *status* da empresa, deixando de ser empresário individual, mas passando a seguir o tratamento diferenciado do Simples Nacional.

Elabore um PARECER sobre o PLP supramencionado, dispensada a elaboração de relatório, abordando as seguintes questões:

- a) informalidade e “pejotização” do mercado de trabalho;
- b) efeito sobre concorrência e incentivos de fusão ou cisão de micro, pequenas e médias empresas que não são beneficiadas;
- c) crescimento das empresas; e
- d) eficiência da economia.

#### GABARITO COMENTADO

(a) A informalidade medida como o % de trabalhadores sem carteira ou por conta própria deve cair consideravelmente, mas ao custo da pejotização do mercado de trabalho. Esse incentivo perverso ocorreria porque haveria um estímulo à criação de vagas de MEI em empresas com jornada definida, reduzindo as vagas CLT. Além disso, haveria pressão para que os empregados CLT se tornem MEI. Ainda que a legislação do MEI ofereça alguns benefícios ao empresário individual (como previdência), esses trabalhadores ficarão mais desprotegidos do que se tivessem emprego com carteira assinada (CLT).

(b) Muitas das empresas de pequeno e médio porte sofreriam com a concorrência desleal dos MEI por terem tratamento tributário mais favorecido do que as empresas optantes do Simples e lucro presumido (visto que a maioria das empresas de pequeno e médio porte optam por esse regime). Assim, muitas faliriam ou haveria uma ruptura (cisão) do quadro de sócios, estimulando que essas empresas passassem a ser controladas apenas por um sócio que se tornaria MEI.

(c) Haveria um desestímulo ao crescimento das empresas, o que já ocorre no Simples Nacional. No entanto, aqui, ocorreria até o limite de 100 empregados. As empresas reteriam o crescimento ou ainda, haveria nova cisão, com criação de uma nova empresa menor por outro sócio “informal” que se tornaria MEI.

(d) Os efeitos descritos nos itens b e c afetariam negativamente a produtividade e crescimento das empresas, impactando negativamente também a eficiência da economia e o crescimento do país.

## JUSTIFICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considere o seguinte cenário hipotético:

A União editou uma lei ordinária há alguns anos com o objetivo de criar uma política de incentivos fiscais que fomenta a indústria automobilística a longo prazo, com metas de exportação e subsídios para aquisição de insumos necessários para o processo produtivo. Nesse sentido, alguns artigos dessa lei dispuseram a necessidade de se regulamentar o escopo desses incentivos, a magnitude dessas metas e o montante de subsídios que cada empresa teria direito frente às aquisições de uma lista de insumos.

Um ano após a promulgação da lei, o Executivo editou um Decreto regulamentando os seguintes pontos:

1. Concessão de subsídios tributários sobre diversos tributos federais cobrados sobre produção doméstica.
2. Elevação das tarifas de importação sobre automóveis.
3. Desoneração dos impostos federais cobrados sobre exportações.

Após análise do Senador Alberto Doria, concluiu-se que o regulamento em seus três artigos exorbitou o seu espaço, ultrapassando os limites da lei. Portanto, será apresentado um projeto de decreto legislativo visando à sustação dos artigos do regulamento sobre os três itens acima que exorbitaram do poder regulamentar.

Elabore uma JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa, abordando apenas aspectos econômicos e orçamentários, que contemple os efeitos e consequências sobre:

- a) *missallocation* dos subsídios tributários;
- b) inequidade horizontal da tributação e arrecadação dos subsídios tributários;
- c) custos de conformidade dos subsídios tributários;
- d) abertura da economia afetada pelas tarifas de importação;
- e) focalização dos subsídios tributários.

## GABARITO COMENTADO

a) Efeitos distorcivos sobre as decisões de mercado (*missallocation*): gera condições para promover distorção à prática competitiva de mercado. Em termos macroeconômicos, Estado aloca e induz alocação maior de recursos em determinado setor vis a vis os demais. O setor se torna dependente do benefício (principalmente na ausência de contrapartidas). A conjunção desses fatores impacta negativamente a produtividade.

b) Inequidade horizontal: os subsídios tributários reduzem a equidade horizontal da tributação ao favorecer setor específico. Como os beneficiários dos subsídios beneficiários já teriam lucro, o custo é suportado pelos demais contribuintes. Logo, se impõem a manutenção de alíquotas tributárias elevadas, ou seja, os subsídios tributários impõem perda de arrecadação e, portanto, pressupõe-se a manutenção de alíquotas elevadas sobre as demais bases tributárias.

c) Aumento dos custos de conformidade (recursos necessários para o cumprimento das determinações legais tributárias por parte dos contribuintes): esses subsídios elevam esses custos, em termos de tempo e recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das obrigações tributárias. Adicionalmente, nem sempre imputam esses custos para os beneficiários. Com o aumento de horas destinadas à atendimento de burocracias, as empresas perdem eficiência e produtividade.

d) as medidas protetivas impedem a abertura da economia e a conseqüente pressão para que as empresas se tornem mais competitivas, aumentando a sobrevivência de empresas ineficientes, o que afeta a produtividade e o crescimento econômico.

e) Baixa Focalização: os subsídios setoriais (como o automobilístico) não alcançam os mais pobres, visto que as desonerações têm implementações automáticas e assim, dissociadas de critérios de focalização. Por sua vez, as transferências via gasto direto, não apresentam essa desvantagem, com condicionalidades explícitas. Portanto, afeta negativamente a desigualdade de renda.

## DISSERTAÇÃO

Diante da guerra russo-ucraniana, em curso desde fevereiro de 2022, a posição do Itamaraty tem se orientado “pela preservação dos interesses do Brasil e pela contenção de efeitos negativos sobre a população brasileira”, nas palavras do ministro das Relações Exteriores, Carlos França. Ainda segundo o Chanceler:

*“O Brasil defende, em seus votos e pronunciamentos no Conselho de Segurança, no Conselho de Direitos Humanos e na Assembleia-Geral das Nações Unidas, posições que correspondem à nossa tradição diplomática: cessar-fogo imediato; proteção de civis e de infraestrutura civil; acesso desimpedido a serviços humanitários; e pronta solução política da questão, baseada nos Acordos de Minsk, aceitos em 2015 por ambas as partes hoje em conflito e que foram aprovados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas igualmente naquele ano de 2015. Nossa posição e nossa determinação são de buscar soluções que levem à paz.”*

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Intervenção do Ministro Carlos França em sessão de debates temáticos do Senado Federal, 24 de março de 2022.

**O testemunho do ministro das Relações Exteriores representa a posição do Itamaraty em relação à guerra russo-ucraniana e aponta as preocupações do Governo Federal quanto aos impactos do conflito para o Brasil. A esse respeito:**

- a) Apresente o posicionamento internacional do Brasil diante do conflito citado e descreva em que medida esse posicionamento se insere na tradição diplomática brasileira.
- b) Identifique dois possíveis desdobramentos da guerra russo-ucraniana para a economia brasileira.
- c) Descreva a crise humanitária gerada pela combinação de meios convencionais e não convencionais na guerra híbrida russo-ucraniana e apresente uma medida tomada pelo Brasil em resposta a essa crise.

## GABARITO COMENTADO

a) Apresente o posicionamento internacional do Brasil diante do conflito citado e descreva em que medida esse posicionamento se insere na tradição diplomática brasileira.

Espera-se do candidato a identificação do posicionamento internacional do Brasil frente ao episódio da guerra russo-ucraniana deflagrada em 2022; um reconhecimento das principais características da “tradição diplomática” brasileira; e uma avaliação se esse posicionamento confirma (ou não) essa tradição.

O posicionamento internacional do Brasil diante do conflito em território ucraniano, deflagrado desde o dia 24 de fevereiro de 2022, segue, em feições gerais, uma linha de neutralidade, equidistância/imparcialidade em relação às partes, postura essa que preserva a tradição da política exterior do País. Para o direito internacional, historicamente a neutralidade corresponde a uma situação em que um Estado se posiciona pelo alheamento ou imparcialidade diante de hostilidades entre duas ou mais potências, abstendo-se de qualquer tipo de ingerência ou participação ativa ou passiva na controvérsia, bem como de tratamento diferenciado, o que não impede a simpatia por uma das partes ou a condenação de atos ilícitos por elas praticados (neutralidade benevolente). Em conflitos recentes, como a Guerra do Golfo (1990-91), a diplomacia brasileira acatou as decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), mas se manteve equidistante das nações envolvidas. Na Guerra do Iraque (2003-11), posicionou-se contrariamente às ações militares e condenou a escalada da violência, sem, contudo, assumir lados. Quanto ao conflito russo-ucraniano, o Brasil (O CANDIDATO PODE CITAR UM OU MAIS EXEMPLOS DA POSTURA DIPLOMÁTICA BRASILEIRA QUANTO À UCRÂNIA):

- tem se pautado contrariamente a manobras em diversos organismos internacionais, inclusive técnicos, com o propósito de expulsar ou suspender a Rússia dessas entidades, posição fundamentada na defesa do multilateralismo, do direito internacional, do princípio da igualdade soberana e da abertura ao diálogo diplomático;

- propugna que o foro adequado para tratar de temas de paz e segurança é a Organização das Nações Unidas, em particular seu Conselho de Segurança e Assembleia Geral, sendo necessária a continuidade dos trabalhos em outros foros, como o G20, OMC, FMI, Banco Mundial, FAO, entre outros, em suas respectivas áreas de atuação, com vistas a mitigar as graves consequências da crise;

- durante a reunião do Conselho de Segurança da ONU no dia 27 de fevereiro, o embaixador Ronaldo Costa Filho, atual representante brasileiro para o mandato temporário do País no órgão, ressaltou que o uso da força contra a soberania de um país não é aceitável e defendeu uma ação urgente do organismo contra a invasão russa;

- apoiou a resolução “agressão contra a Ucrânia” (A/RES/ES-11/1), adotada pela Assembleia Geral em 2 de março, em que se condena a agressão russa contra a soberania, independência, unidade e integridade territorial da Ucrânia e conclama a respeitar os Acordos de Minsk (sobre o cessar fogo);

- na Assembleia Geral, o País se absteve durante a votação de resolução que suspendeu a participação da Rússia no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 7 de abril, por entender que a medida implicará polarização e politização das discussões do CDH, além de desgastar os atores relevantes e dificultar o diálogo para a paz. (BRASIL, MRE, 2022c). Já no CDH, o Brasil votou a favor de resolução de 5 de março sobre a situação dos direitos humanos na Ucrânia em decorrência da incursão militar russa, a qual criou Comissão de Inquérito para investigação de eventuais violações cometidas em território ucraniano;

- o Brasil tem buscado defender seus interesses e princípios e manter-se fora de alinhamentos automáticos ou incondicionais, aproximando-se de todos os países conforme haja interesses comuns. Nesse sentido, veja-se que, dos cinco países do grupo BRICS, fórum de concertação política e econômica que reúne Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, três membros se absteram na votação condenatória da Rússia na Assembleia Geral – China, Índia e África do Sul – e apenas o Brasil votou a favor, preservando sua tradição e história de defesa da integridade territorial, soberania dos Estados, solução pacífica de controvérsias e condenação à agressão armada como forma de atuação internacional. Mesmo assim, o Brasil permanece em

diálogo com a Rússia e não foi alvo de sanções desse país

b) Identifique dois possíveis desdobramentos da guerra russo-ucraniana para a economia brasileira.

Espera-se do candidato a identificação de 2 (dois) impactos possíveis do conflito internacional para a economia brasileira

Os desdobramentos do conflito russo-ucraniano desde fevereiro de 2022 têm representado impacto para os setores de petróleo e de gás natural da Rússia, com impacto imediato no mercado global. Situação agravada pelas sanções impostas à Rússia desde o início do conflito e pelas respostas russas às sanções. Para o Brasil, as principais consequências devem ser avaliadas:

- para o setor energético (petróleo e gás natural) e de combustíveis;
- para o setor agropecuário (fertilizantes nitrogenados)
- para o comércio exterior... entre outros

c) Descreva a crise humanitária gerada pela combinação de meios convencionais e não convencionais na guerra híbrida russo-ucraniana e apresente uma medida tomada pelo Brasil em resposta a essa crise.

Espera-se do candidato uma descrição da crise humanitária gerada pelo conflito relacionando sua gravidade com o tipo de guerra em curso (guerra híbrida), além da identificação de pelo menos 1 (uma) medida do governo brasileiro para enfrentar essa crise humanitária.

Rússia e Ucrânia têm feito mútuas acusações de violações de direitos humanos em meio a uma guerra onde o controle da informação é quase um instrumento bélico. Entretanto, são muitas as denúncias recebidas por organismos de direitos humanos das Nações Unidas, da União Europeia e por organizações da sociedade sobre tais tipos de violações. Além dos crimes de guerra, denúncias de violações praticadas por soldados russos incluem estupro de mulheres ucranianas. Quanto à Ucrânia, houve acusações de discriminação racial praticada por autoridades que estariam dificultando a saída de estrangeiros que viviam no país, especialmente africanos, caracterizando um tratamento desigual para nacionais de outros países. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022b). Diversos órgãos das Nações Unidas, em especial, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), estão prestando proteção humanitária aos ucranianos, tanto os que continuam no país quanto os refugiados. (FELIZARDO et al., 2022) Além dos mecanismos já existentes de monitoramento dos direitos humanos no âmbito do sistema internacional global e regional, o Conselho de Direitos Humanos da ONU constituiu, no dia 5 de março, uma comissão internacional independente de inquérito para monitorar a situação dos direitos humanos na Ucrânia. (UNRIC, 2022) Segundo a ONU, a guerra na Ucrânia já produziu cerca de 5 milhões de refugiados, além dos deslocados internos, pessoas que deixaram suas casas embora não tenham saído do país, totalizando cerca de 10 milhões de pessoas nessas duas condições.

A guerra na Ucrânia é considerada a expressão máxima do que se convencionou chamar, nos últimos tempos, de “guerra híbrida”. Um conflito com o emprego de meios aparentemente pacíficos (propaganda/redes sociais) até o emprego direto de armas por forças irregulares, regulares e especiais. Na combinação de vários meios convencionais e não convencionais de uma guerra híbrida, percebemos que os mais relevantes têm sido o uso intensivo dos ataques cibernéticos, a guerra econômica e o emprego da população civil contra os próprios objetivos nacionais do país-alvo, particularmente pela atuação de ativistas patrocinados e, mesmo financiados, de fora para dentro. Esses foram, na visão de alguns especialistas, os casos das Revoluções Coloridas, das revoltas da Primavera Árabe, do levante da Praça Maidan, em Kiev, e dos movimentos separatistas no Donbas, entre outros. Dessa forma, os nacionais de um país agem em favor de outro país, espionando, fazendo propaganda adversa, promovendo agitações, praticando ações subversivas e assim por diante, gerando instabilidade e chegando ao ponto de derrubar governos legalmente constituídos.



Fonte: PIKNER e ŽILINČIK, 2016.

O Brasil está recebendo refugiados ucranianos, oferecendo acolhida humanitária. A Portaria (BRASIL, MJ, MRE, 2022) que disciplina essa acolhida abarca apenas pessoas de nacionalidade ucraniana e apátridas, o que gerou críticas de ONGs ligadas ao assunto pelo fato de que muitos estrangeiros que viviam no país também estão procurando refúgio e talvez não consigam ingressar no Brasil

file:///Users/patuzzisilvia/Downloads/guerra\_russo\_lima%20(1).pdf

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – PRONUNCIAMENTOS

#### DISCURSO FAVORÁVEL

A discussão sobre a maioridade penal voltou à ordem do dia, em função da percepção de que há grande participação de menores de idade em condutas contrárias à lei. A maioridade penal ou maioridade criminal define a partir de qual idade o indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia diferenciada reservada para indivíduos menores de idade. A proposta mais recente defende a redução da maioridade do Código Penal Brasileiro de 18 para 16 anos de idade.

Elabore um discurso que apresente argumentos FAVORÁVEIS à redução da maioridade penal nos moldes previstos (de 18 para 16 anos).

#### GABARITO COMENTADO

O discurso favorável deve atender aos seguintes aspectos:

Tema - *argumentação adequada*;

Texto - *estruturação coesa*;

Correção - *linguagem correta e vocabulário adequado*.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – PRONUNCIAMENTOS

#### DISCURSO CONTRÁRIO

A discussão sobre a maioria penal voltou à ordem do dia, em função da percepção de que há uma grande participação de menores de idade em condutas contrárias à lei. A maioria penal ou maioria criminal define a partir de qual idade o indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia diferenciada reservada para indivíduos menores de idade. A proposta mais recente defende a redução da maioria do Código Penal Brasileiro de 18 para 16 anos de idade.

Elabore um discurso que apresente argumentos **CONTRÁRIOS** à redução da maioria penal nos moldes previstos (de 18 para 16 anos).

#### GABARITO COMENTADO

O discurso contrário deve atender aos seguintes aspectos:

Tema - *argumentação adequada*;

Texto - *estruturação coesa*;

Correção - *linguagem correta e vocabulário adequado*.

## DISSERTAÇÃO

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, em 2019, quase um bilhão de pessoas – incluindo 14% dos adolescentes do mundo – viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes, sendo que 58% ocorreram antes dos 50 anos de idade. O abuso sexual infantil e o abuso por intimidação são importantes causas da depressão. Além disso, os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade e pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis. Desigualdades sociais e econômicas, emergências de saúde pública, guerra e crise climática estão entre as ameaças estruturais globais à saúde mental. Essas informações evidenciam que as doenças e agravos relacionados à Saúde Mental aumentam de forma preocupante no mundo, constituindo um relevante problema de Saúde Pública, sendo importante e urgente a intensificação das estratégias para prevenção, detecção e tratamento adequado. **Nesse sentido, faça uma dissertação sobre as estratégias de enfrentamento dos problemas de Saúde Mental no Brasil, considerando os pontos a seguir.**

- a) **Apresente um breve resumo sobre a Política Nacional de Saúde Mental no Brasil.**
- b) **Identifique as estruturas assistenciais ou os pontos de atenção que fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e apresente seus respectivos objetivos e sua abrangência.**
- c) **Aponte o papel da Reabilitação Psicossocial, de acordo com a Política Nacional de Saúde Mental.**
- d) **Apresente os direitos da pessoa com transtornos mentais previstos em Lei.**

## GABARITO COMENTADO

O que é a Política Nacional de Saúde Mental?

A Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo etc, e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.

O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso. Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas, de forma integral e gratuita, pela rede pública de saúde.

Estrutura de atendimento - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

As diretrizes e estratégias de atuação na área de assistência à saúde mental no Brasil envolvem o Governo Federal, Estados e Municípios. Os principais atendimentos em saúde mental são realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que existem no país, onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde de cada paciente. Nesses locais também há possibilidade de acolhimento noturno e/ou cuidado contínuo em situações de maior complexidade.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é formada pelos seguintes pontos de atenção:

Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

São pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outra droga, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. São substitutivos ao modelo asilar, ou seja, aqueles em que os pacientes deveriam morar (manicômios).

Modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

CAPS I: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.

CAPS II: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS i: Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS ad Álcool e Drogas: Atendimento a todas as faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS III: Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas as faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

CAPS ad III Álcool e Drogas: Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas as faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

ATENÇÃO: Se o município não possuir nenhum CAPS, o atendimento de saúde mental é feito pela Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS, por meio das Unidades Básicas de Saúde ou Postos de Saúde.

Urgência e emergência: SAMU 192, sala de estabilização, UPA 24h e pronto socorro

São serviços para o atendimento de urgências e emergências rápidas, responsáveis, cada um em seu âmbito de atuação, pela classificação de risco e tratamento das pessoas com transtorno mental e/ou necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em situações de urgência e emergência, ou seja, em momentos de crise forte.

### Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

São moradias ou casas destinadas a cuidar de pacientes com transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuam suporte social e laços familiares. Além disso, os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) também podem acolher pacientes com transtornos mentais que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, como, por exemplo, moradores de rua.

### Unidades de Acolhimento (UA)

Oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24h/dia, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório. O tempo de permanência nessas unidades é de até seis meses.

As Unidades de Acolhimento são divididas em:

Unidade de Acolhimento Adulto (UAA): destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos; e

Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAI): destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos.

As UA contam com equipe qualificada e funcionam exatamente como uma casa, onde o usuário é acolhido e abrigado enquanto seu tratamento e projeto de vida acontecem nos diversos outros pontos da RAPS.

### Ambulatórios Multiprofissionais de Saúde Mental

Os Ambulatórios Multiprofissionais de Saúde Mental são serviços compostos por médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, enfermeiro e outros profissionais que atuam no tratamento de pacientes que apresentam transtornos mentais. Esses serviços devem prestar atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas.

Funcionam em ambulatórios gerais e especializados, policlínicas e/ou em ambulatórios de hospitais, ampliando o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, mas de gravidade moderada, como transtornos de humor, dependência química e transtornos de ansiedade, atendendo às necessidades de complexidade intermediária entre a atenção básica e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

### Comunidades Terapêuticas

São serviços destinados a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório para pacientes, com necessidades clínicas estáveis, decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

### Enfermarias Especializadas em Hospital Geral

São serviços destinados ao tratamento adequado e manejo de pacientes com quadros clínicos agudizados, em ambiente protegido e com suporte e atendimento 24 horas por dia. Apresentam indicação para tratamento nesses Serviços pacientes com as seguintes características: incapacidade grave de autocuidados; risco de vida ou de prejuízos graves à saúde; risco de autoagressão ou de heteroagressão; risco de prejuízo moral ou patrimonial; risco de agressão à ordem pública. Assim, as internações hospitalares devem ocorrer em casos de pacientes com quadros clínicos agudos, em internações breves, humanizadas e com vistas ao seu retorno para serviços de base aberta.

### Hospital-Dia

É a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas.

### O que é Reabilitação Psicossocial?

A reabilitação psicossocial é compreendida como um conjunto de ações que buscam o fortalecimento, a inclusão e o exercício de direitos de cidadania de pacientes e familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho, habitação, educação, cultura, segurança e direitos humanos.

De acordo com a LEI No 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Foi apresentado Projeto de Lei pelo Senador XX, com o objetivo de implementar medidas que visem à prevenção e detecção precoce do diabetes infantil nas unidades de saúde que atendam a crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Projeto é composto pelos seguintes artigos:

“Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação de medidas que visem à prevenção e detecção precoce do diabetes infantil nas unidades de saúde que atendam a crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Os profissionais de saúde que prestam assistência à criança e ao adolescente devem ser devidamente capacitados para o rastreamento, detecção dos fatores de risco e identificação dos sinais e sintomas sugestivos do diabetes infantil.

Art. 3º – Devem ser promovidas ações que visem à prevenção e redução da obesidade em crianças e adolescentes, além de campanhas educativas visando à conscientização acerca do diabetes infantil.

Parágrafo único – É necessário que essas ações envolvam uma integração entre as unidades de saúde, a comunidade e as instituições de ensino, a fim de promover uma alimentação adequada, a prática de atividades físicas e a identificação de fatores de risco.

Art. 4º – Ato do Poder Executivo deverá regulamentar a execução dos artigos apresentados, podendo ser firmados convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificação:

Considerando que o Diabetes Mellitus (DM) é um problema de saúde pública mundial e uma doença crônica de alta relevância em adultos e em crianças, essa propositura tem por objetivo a implementação de medidas voltadas para a prevenção e detecção precoce do diabetes infantil, visando a reduzir a prevalência e o agravo dessa doença entre crianças e adolescentes e, conseqüentemente, sua progressão para a vida adulta.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o diabetes infantil cresce 0,3% ao ano. Atualmente, estima-se que 4% de todas as crianças diagnosticadas com diabetes tipo 1 têm menos de dois anos. No Brasil, há aproximadamente 30 mil crianças diabéticas, segundo a Federação Internacional de Diabetes. Com isso, o país ocupa o terceiro lugar no ranking de nações com mais diagnósticos da doença na infância.

O diabetes infantil tipo 1 acomete geralmente crianças e adolescentes obesos. Neste caso, a criança é capaz de produzir insulina, mas há uma resistência das células à sua ação, especialmente por causa da obesidade, isto é, a insulina é ineficiente em transportar a glicose para dentro das células e esta se acumula no sangue causando hiperglicemia. O DM infantil tipo 1 é considerado a doença crônica mais prevalente na infância.

O diabetes infantil tipo 2 é uma doença autoimune, decorrente da destruição total ou parcial das células do pâncreas que não conseguem produzir insulina, portanto, a glicose não pode entrar nas células para fornecer-lhes energia fazendo com que a taxa de glicose torne-se muito elevada no sangue (hiperglicemia). Atinge crianças e adolescentes de peso normal ou mesmo magros e corresponde à maior parte dos casos de DM entre crianças e adolescentes.

Entre os principais fatores de risco para o diabetes infantil estão a obesidade, a desnutrição e o sedentarismo. Nos países pobres e subdesenvolvidos a desnutrição é o fator de risco principal. Já nos países ricos ou em desenvolvimento o principal vilão é a obesidade, relacionada a uma dieta inadequada e ao sedentarismo.

Pesquisas mostram que uma em cada três crianças de 5 a 9 anos tem problemas com o excesso de peso. Entre os adolescentes, 17% estão com sobrepeso e 8,4% são obesos. Muitos adolescentes consomem regularmente alimentos processados: 42% bebem refrigerante e 46% consomem *fast food* pelo menos uma vez por semana. Segundo a OMS, no Brasil, o consumo de alimentos ultraprocessados (com baixo valor nutricional e ricos em gorduras, sódio e açúcares) vem crescendo, assim como as taxas de sobrepeso e obesidade, não havendo nenhuma política ou programa nacional que contemple e combata esse problema.

Sendo assim, considerando que não existem políticas públicas voltadas para o combate ao diabetes e à obesidade infantil, bem como que não existem diretrizes nacionais voltadas para a nutrição adequada de crianças e adolescentes ou qualquer programa voltado para o combate a essa doença, que envolva ações integradas entre as unidades de saúde, escola e comunidade, com planos e metas nacionais que visem à redução e a evitar o agravamento tanto da obesidade como do diabetes mellitus, faz-se urgente a adoção de ações para esse fim.

Diante do exposto, pedimos apoio dos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, o candidato, na condição de relator no âmbito da comissão competente para apreciar a matéria, deve apresentar parecer, dispensada a elaboração de relatório, sobre o mérito da proposição.

Na elaboração do PARECER, devem ser apresentados os erros técnicos e conceituais, referentes ao tema em questão, que possam ter sido cometidos na Justificação do presente Projeto.

## PARECER

## Fundamentação

A proposição em estudo visa instituir medidas de prevenção e detecção precoce do diabetes infantil nas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo como foco a proteção da saúde da criança e do adolescente e a diminuição da prevalência do diabetes mellitus infantil e seus fatores de risco na vida adulta. Para isso, estabelece, nos art. 2º e 3º, algumas disposições, tais como: o rastreamento, detecção dos fatores de risco e identificação dos sinais e sintomas sugestivos do diabetes infantil; promoção de ações que visem à prevenção e redução da obesidade em crianças e adolescentes; além de campanhas educativas visando à conscientização acerca do diabetes infantil e seus fatores de risco nas escolas e comunidades. O projeto prevê ainda que poderá ser firmado convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Dados da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde apontam para o crescimento significativo da obesidade e do diabetes mellitus infantil no Brasil e no mundo e da importância de políticas públicas e programas específicos voltados para a prevenção e tratamento dessa doença. A ausência de tais políticas é um dos argumentos apresentados no Projeto.

De fato não há uma política pública voltada especificamente para o combate do diabetes infantil. No entanto, várias ações e programas do Governo Federal ao longo dos anos tiveram como foco a prevenção e o tratamento do Diabetes de forma geral, principalmente na atenção primária. São exemplos o HIPERDIA, as estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica, os protocolos clínicos na atenção primária, além de algumas Leis que versam sobre o tema como a Lei 11.347/06 que determina que os portadores de diabetes recebam, gratuitamente, do SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar e a Lei 13.895/2019 que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, que prevê ações gerais de promoção, prevenção e controle. Além disso, existem ações e programas do Governo Federal. Porém, nenhuma dessas iniciativas dispõe especificamente sobre a prevenção e combate ao Diabetes Infantil. Além disso, o Governo Federal apresenta, para cada 10 anos, o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, que apresenta diretrizes para a prevenção dos fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis.

Em relação ao argumento de que não existem políticas públicas voltadas para o combate aos fatores de risco relacionados ao diabetes infantil, especialmente a obesidade infantil, bem como não existem diretrizes nacionais que visem a nutrição adequada de crianças e adolescentes e qualquer programa ou ações integradas entre as unidades de saúde, escola e comunidade, com planos e metas nacionais voltados para a redução e agravamento desses fatores, é necessário pontuar que:

No Brasil, no segundo volume da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, divulgado em 2020 pelo IBGE, consta que 60,3% dos adultos apresentam excesso de peso, condição que também atinge crianças e adolescentes. A pesquisa identificou que um em cada cinco adolescentes com idades entre 15 e 17 anos estava com excesso de peso. Os dados da pesquisa retratam o avanço do excesso de peso e da obesidade na população brasileira nos últimos anos. Entre suas causas estão a alimentação inadequada ou excessiva, o sedentarismo, bem como fatores genéticos ou psicológicos, além do metabolismo lento.

No âmbito do SUS o tema abordado pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, que tem entre suas diretrizes “a promoção da alimentação adequada e saudável” e “o controle e regulação dos alimentos”. Além disso, existe a Estratégia Global para a Alimentação do Bebê e da Criança Pequena (2002) e a Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde (2004).

Já no que se refere à promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil de forma integrada, uma das iniciativas existentes é o Programa Saúde na Escola – PSE –, desenvolvido pelo Ministério da Saúde em articulação com o Ministério da Educação, dirigido às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira. A adesão ao PSE é feita pela escola, que assume o compromisso de planejar intersetorialmente a realização de ações com os educandos, que já fazem parte do programa, dentro ou fora da escola, considerando indicadores de saúde e de educação.

Sobre as metas relacionadas aos fatores de risco para doenças crônicas (nas quais está incluído o diabetes mellitus), o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil 2021-2030 estabelece entre suas metas “reduzir a prevalência de obesidade em crianças e adolescentes em 2%”, “deter o crescimento da obesidade em adultos”, “aumentar a prevalência da prática de atividade física no tempo livre em 30%”, “aumentar o consumo recomendado de frutas e de hortaliças em 30%”, “reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados”, “reduzir em 30% o consumo regular de bebidas adoçadas”, no Brasil, até 2030.

Além das considerações anteriores, cabe ressaltar também que a Justificação apresentada no Projeto de Lei possui alguns erros conceituais, como a definição de diabetes infantil tipo 1 e 2, que estão erradas, bem como suas causas e fatores de risco. Além disso, não encontra respaldo na literatura que o diabetes infantil tipo 1 acometer geralmente crianças obesas e ser considerado a doença crônica mais prevalente na infância e que o tipo 2 (DM2) atinge crianças e adolescentes de peso normal ou mesmo magros e corresponde a maior parte dos casos de DM entre crianças e adolescentes, bem como que a desnutrição é um dos principais fatores de risco, principalmente em países subdesenvolvidos.

## Conclusão

Não sei como de dá a conclusão nesse caso... se encaminha de volta para o autor fazer as devidas correções, se aprova parcialmente ou se rejeita.

Foi publicada Lei Federal que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas com a implementação de equipes de saúde da família indígena, para atender a essa população. Os seguintes artigos devem ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo:

“Art 2º – Devem ser estabelecidas equipes de Saúde da Família especializadas em Saúde indígena e devidamente capacitadas para atender a essa população.

§ 1º – Devem ser definidos os critérios relacionados à composição e à formação das equipes de Saúde da Família Indígena, área de atuação e população abrangida.

§ 2º – Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º – Devem ser formados profissionais de saúde que sejam integrantes da comunidade e que conheçam a cultura, a língua e os costumes da população indígena na qual atuarão.

§ 1º. Os profissionais de enfermagem e os agentes comunitários de saúde devem obrigatoriamente ser integrantes e moradores das comunidades indígenas, sendo que médicos, dentistas e demais integrantes da equipe multidisciplinar podem ser estrangeiros à comunidade.

§ 2º – Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”.

Seis meses depois, foi editado Decreto Presidencial regulamentando os artigos 2º e 3º da referida lei.

Em relação ao Art. 2º, o Decreto criou as funções de enfermeiro indígena, técnico de enfermagem indígena e alterou a função de agente indígena de saúde (já existente) para agente comunitário de saúde indígena, com algumas atribuições adicionais, com previsão de acréscimo na remuneração. Estabeleceu a área adscrita para a atuação das equipes, bem como a população abrangida e a composição mínima das equipes. Em relação ao Art. 3º, o decreto estabeleceu critérios para a formação desses profissionais, estabelecendo, ainda, que, caso não seja possível formar profissionais integrantes das comunidades indígenas, esses agentes poderiam ser profissionais da atenção básica com formação em saúde da família e residentes em locais próximos, devendo o estado fornecer meios para sua locomoção, permanência e alimentação.

Tendo em vista que, ao editar o Decreto Regulamentar, o Poder Executivo exorbitou de suas prerrogativas na regulamentação dos artigos 2º e 3º, o Senador XX decidiu apresentar um Projeto de Decreto Legislativo visando à sustação dos referidos artigos.

Sendo assim, com base no exposto, apresente a JUSTIFICAÇÃO dessa proposição legislativa, que tenha por objeto a referida sustação, abordando os seguintes pontos:

- Breve resumo sobre a saúde dos Povos Indígenas no Brasil, abordando aspectos epidemiológicos e socioculturais;
- Importância da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- Problemas de saúde enfrentados atualmente pelos povos indígenas e principais desafios nesse enfrentamento;
- Importância de ações voltadas para a atenção à saúde dos povos indígenas, com equipes especializadas e inseridas nas comunidades;
- Apontamentos e fundamentação relacionados aos artigos da Regulamentação Presidencial que exorbitaram do poder regulamentar.

## GABARITO COMENTADO

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 previu a possibilidade de sustação de atos normativos do Poder Executivo, pela Casa Legislativa, a saber, o Congresso Nacional. Tal previsão está expressa no Art. 49, inciso V, no qual se lê que é competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Este Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a aplicação dos Artigos 1º e 2º do Decreto Presidencial, que regulamentou a Lei nº xx, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas com a implementação de equipes de saúde da família indígenas para atender a essa população.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é um estado de completo bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. Para os povos indígenas, a saúde está intimamente relacionada com a terra e o equilíbrio da natureza. Neste sentido, os fatores determinantes da saúde indígena estão relacionados à garantia de sua plena cidadania, com autonomia, posse territorial, uso exclusivo dos recursos naturais e integridade dos ecossistemas específicos. Acima de tudo, a saúde deve estar a serviço da cultura e das formas próprias de organização. A saúde para os povos indígenas é uma construção coletiva, e se conquista através da participação e do fortalecimento do seu protagonismo e poder de decisão.

Porém, as iniciativas de atenção à saúde indígena geralmente ignoravam os sistemas de representações, valores e práticas relativas ao adoecer e buscar tratamento dos povos indígenas, bem como seus próprios especialistas. Estes sistemas tradicionais de saúde se apresentam numa grande diversidade de formas, sempre considerando as pessoas integradas ao contexto de suas relações sociais e com o ambiente natural, consistindo ainda num recurso precioso para a preservação ou recuperação de sua saúde.

A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas integra a Política Nacional de Saúde, compatibilizando as determinações das Leis Orgânicas da Saúde com as da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas suas especificidades étnicas e culturais e seus direitos territoriais. Sua implementação requer a adoção de um modelo complementar e diferenciado de organização dos serviços - voltados para a proteção, promoção e recuperação da saúde -, que garanta aos índios o exercício de sua cidadania nesse campo. Para sua efetivação, deverá ser criada uma rede de serviços nas terras

indígenas, de forma a superar as deficiências de cobertura, acesso e aceitabilidade do Sistema Único de Saúde para essa população. É indispensável, portanto, a adoção de medidas que viabilizem o aperfeiçoamento do funcionamento e a adequação da capacidade do Sistema, tornando factível e eficaz a aplicação dos princípios e diretrizes da descentralização, universalidade, equidade, participação comunitária e controle social.

Para que esses princípios possam ser efetivados, é necessário que a atenção à saúde se dê de forma diferenciada, levando-se em consideração as especificidades culturais, epidemiológicas e operacionais desses povos. Assim, dever-se-á desenvolver e fazer uso de tecnologias apropriadas por meio da adequação das formas ocidentais convencionais de organização de serviços.

Entre os mais de 235 povos indígenas com direito ao serviço de saúde, alguns casos se tornaram emblemáticos e marcaram regularmente o noticiário: as mortes por desnutrição das crianças Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul, a volta da epidemia de malária entre os Yanomami de Roraima e Amazonas, o alto índice de vítimas fatais causados por acidentes ofídicos no Alto Rio Negro, o falecimento de dezenas de crianças Apinajé no Tocantins e Marubo do Vale do Javari, no Amazonas. Nem o Parque Indígena do Xingu, espécie de cartão-postal da política indigenista oficial e que conta há 40 anos com a presença de médicos da Universidade Federal de São Paulo, se vê livre de sérios problemas: atualmente uma epidemia de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) avança sobre a população xinguanas, causando, como mais grave consequência, a morte de mulheres por câncer de colo de útero.

A incidência de doenças como a malária, a tuberculose e DSTs tem avançado sobre povos indígenas de diferentes regiões do país, o que revela a decadência do atendimento e o sucateamento da infraestrutura de saúde. As lideranças indígenas reclamam da falta de microscópios e lâminas, medicamentos, meios de transporte e combustível nos postos de atendimento no interior das Terras Indígenas. Também afirmam que a formação de agentes indígenas de saúde caminha em ritmo lento, e que a capacitação dos servidores não-índios permanece insatisfatória. Nesse cenário, as iniciativas promissoras de educação para a saúde foram canceladas, a instabilidade no repasse de verbas tornou-se constante e as ações das equipes de saúde, insustentáveis.

Em relação à morbidade, verifica-se uma alta incidência de infecções respiratórias e gastrointestinais agudas, malária, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, desnutrição e doenças preveníveis por vacinas, evidenciando um quadro sanitário caracterizado pela alta ocorrência de agravos que poderiam ser significativamente reduzidos com o estabelecimento de ações sistemáticas e continuadas de atenção básica à saúde no interior das áreas indígenas.

Nesse sentido, a formação dos profissionais indígenas das próprias comunidades, com destaque para a categoria dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS), mostrou-se o principal alicerce do novo modelo assistencial proposto, e o elo fundamental entre o conhecimento tradicional e o sistema oficial de saúde com vistas à comunicação intercultural. Porém, os programas de capacitação de Agentes Indígenas de Saúde estão paralisados desde a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai na grande maioria dos distritos.

Diante do Exposto, é inquestionável a importância de políticas públicas voltadas para a saúde dos povos indígenas, que levem em consideração todos os aspectos apontados, assim como regulamentos que criem os meios necessários para a fiel execução da Lei. No entanto, por mais urgente e necessário que seja o tema, essa regulamentação não pode ferir preceitos constitucionais, nem exorbitar do Poder Regulamentar, indo de encontro ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, o Decreto Presidencial nº xx, editado para regulamentar a Lei xx, estabeleceu no seu Art. 1º, a criação dos cargos de enfermeiro indígena, técnico de enfermagem indígena e alterou o cargo de agente indígena de saúde (já existente) para agente comunitário de saúde indígena, com algumas atribuições adicionais e aumento na remuneração desses profissionais. Nesse caso, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 no seu Art. 61, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração deve ser feito mediante Lei.

Em relação ao Art. 2º, o decreto estabeleceu critérios para a formação desses profissionais e estabeleceu ainda que, caso não seja possível formar profissionais integrantes das comunidades indígenas, esses poderiam ser profissionais da atenção básica com formação em saúde da família e residentes em locais próximos, devendo o estado fornecer meios para sua locomoção, permanência e alimentação. Nesse caso, o que dispõe o Decreto Presidencial contraria o que foi estabelecido no Parágrafo Único da Referida Lei, a saber "os profissionais de enfermagem e os agentes comunitários de saúde devem obrigatoriamente ser integrantes e moradores das comunidades indígenas. Médicos, dentistas e demais integrantes da equipe multidisciplinar podem ser de fora das comunidades."

Ante o exposto, diante da exorbitância dos limites do Poder Executivo, postulamos aos colegas parlamentares pela sustação dos efeitos dos artigos 1º e 2º do referido Decreto.

## CARGO

### CONSULTOR LEGISLATIVO – TRANSPORTES

#### DISSERTAÇÃO

Os sistemas de transporte são divididos em diversos modais, de acordo com o meio utilizado para o deslocamento dos veículos. Cada modal de transportes possui características próprias, relacionadas à natureza da via por onde circulam os veículos, o grau de flexibilidade na conexão entre os pontos de origem e de destino das cargas e passageiros, e às limitações dos veículos utilizados em cada um deles. Para o planejamento de um sistema de transportes, é fundamental conhecer tais características, identificando os tipos de cargas e as distâncias a serem cobertas por cada modal, de forma a garantir uma integração adequada entre eles.

**Faça uma dissertação envolvendo os tipos de modal rodoviário e aquaviário que aborde os aspectos relacionados a seguir.**

- a) Apresente um breve análise das características desses modais, indicando suas vantagens e desvantagens em relação a outros modais, considerando a infraestrutura, as características operacionais e os volumes/tipos de carga transportados.**
- b) Apresente a subdivisão do sistema viário de uma região, classificando os tipos de vias existentes em relação aos itens de mobilidade e acessibilidade. Mencione as características principais de cada tipo de via, fornecendo exemplos.**
- c) Explique como pode ser subdividido o sistema de transporte aquaviário, identificando os tipos de navegação em função das vias utilizadas. Classifique os diferentes tipos de carga transportados pelas embarcações, fornecendo exemplos, e explique como é feita a integração do transporte dessas cargas com outros modais.**

#### GABARITO COMENTADO

O texto dissertativo deve conter as informações listadas a seguir

(i) As principais vantagens e desvantagens desses modais em cada um dos itens solicitados são:

a) infraestrutura:

Rodoviário:

- vantagem: requer investimentos em infraestrutura relativamente baixos, quando comparados a terminais ferroviários, aeroportos e terminais fluviais
- desvantagem: requer constante manutenção buscando-se manter as rodovias nas condições em que foram concebidas, levando a um alto custo de manutenção da infraestrutura, principalmente se comparado aos modos ferroviário e aquaviário

Aquaviário:

- vantagem: Baixo custo de implantação de uma hidrovia quando ela oferece boas condições de leito natural,
- desvantagem: exige investimentos vultosos para a construção e aparelhamento dos portos, e pode ser necessária construção de infraestruturas especiais como eclusas e canais, além de obras como dragagem e derrocamento

b) características operacionais

Rodoviário:

- Vantagens: possui grande flexibilidade de escolha de rotas e horários, e permite a realização de transporte "porta-a-porta", quando comparado aos modais ferroviário, aeroviário e aquaviário; possui agilidade e rapidez na entrega da mercadoria em curtos espaços a percorrer, quando se compara aos modos rodoviário e ferroviário, porém é mais lento a grandes distâncias, principalmente para o modal aeroviário
- Desvantagens: alto custo operacional por ton/km transportada, os veículos utilizados para transporte produzem um elevado grau de poluição ao meio ambiente por tonelada transportada e um índice maior de acidentes se comparado com outros modais

Aquaviário

- vantagem: baixo custo de transporte, quando em grande quantidade e a longas distâncias; possibilidade de tráfego por 24 horas/dia, em vias des congestionadas
- desvantagem: Normalmente não oferece o transporte porta-a-porta, exigindo uma complementação de outros modais, baixa velocidade de operação e necessita de elevada densidade de tráfego regular

c) cargas a serem transportadas

Rodoviário: é mais indicado para a movimentação de mercadorias de médio e alto valor a curtas e médias distâncias. Sua capacidade de transporte de carga é reduzida, se comparada com outros modais.

Aquaviário: mais vantajoso para cargas em grande quantidade e a longas distâncias, pois necessita de elevada densidade de tráfego regular.

Sobre os sistemas rodoviários:

Os sistemas funcionais em que se subdivide um sistema viário são: vias estruturais (expressas e arteriais), vias coletoras e vias locais

As vias estruturais atendem a grandes deslocamentos e são predominantemente compostos por fluxos de passagem. A principal função é a mobilidade. Nessas vias há um maior controle de acesso e segregação do fluxo que entra e sai da via, os cruzamentos são em desnível com outras vias expressas e eventuais conexões são feitas por meio de ramais de acesso. Não deve ocorrer cruzamento com vias coletoras ou locais ou acesso a lotes lindeiros, e não deve haver travessia de pedestres em nível.

As vias coletoras são aquelas destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade (vias locais). As interseções com outras vias

coletoras tendem a ser semaforizadas, com todos os movimentos permitidos, e, com as vias locais, as interseções devem ter sinalização de prioridade

As vias locais destinam-se a acomodar acesso e egresso às edificações, restringindo o fluxo de passagem.

Sobre os sistemas aquaviários:

Os principais tipos de navegação em relação às vias utilizadas são: (i) lacustre, para lagos; (ii) fluvial, para rios; (iii) marítima de longo curso, realizada entre costas separadas; (iv) marítima de cabotagem, que é aquela realizada ao longo de uma mesma costa.

Os principais tipos de carga transportados pelas embarcações são:

(i) carga geral, onde não há padronização ou homogeneidade. As operações de carga e descarga são mais difíceis e morosas, e há uma tendência em adotar navios menores para transportar tal tipo de carga.

(ii) carga unitizada, onde se acondiciona, os diversos volumes de mercadorias pequenos e disformes em unidades maiores, de tipos e formatos padronizados, com a finalidade de propiciar a automação, facilitando sua movimentação ao longo da cadeia de transportes. São os containers. Facilitam o transbordo e complementação com o modo rodoviário

(iii) carga a granel, que é homogênea e sem embalagem específica, podendo ser sólida, líquida ou gasosa. Exemplos são os minérios, que se integram com o modo ferroviário, e petróleo e gases, que se integram ao modo dutoviário

(iv) carga roll-on-roll-off, ou carga rodante, como transporte de automóveis, caminhões, tratores

(v) cargas de projetos, que possuem dimensões ou peso acima do permitido para embarque em contêineres, e que exigem equipamentos especiais para todas as etapas da logística. Ex: máquinas e equipamentos, vagões, locomotivas, pás de hélices eólicas

Um Senador propôs, por meio de um projeto de Lei, alterar a Lei Nº 9611, de 19 de fevereiro de 1998, de forma a restringir a sua aplicação apenas ao transporte no modo rodoviário e aéreo.

PROJETO DE LEI

Art 1º – A Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com o Art 2º modificado na forma:

Art 2º - Transporte Multimodal de Cargas, para efeito dessa Lei, é aquele que, regido por um único contrato, utiliza apenas os modos rodoviário e aéreo, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte.

Paragrafo único. O Transporte Multimodal de Cargas deve ser considerado apenas no âmbito nacional.

Art 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elabore um PARECER que aponte os erros técnicos e possíveis impactos negativos contidos nesse projeto de Lei.

GABARITO COMENTADO

O Parecer deve discutir o conceito de transporte multimodal (envolvendo os diferentes modos de transporte).

Apontar que a restrição a apenas dois modos de transporte pode gerar insegurança jurídica e perda de qualidade no transporte por meio de outros modos como o aquaviário e o ferroviário, por exemplo. Ambos, bastante utilizados no transporte de commodities e outros produtos fundamentais para o desenvolvimento do país.

Citar o papel das agências reguladoras no transporte de cargas como um todo (lei das agências).

Por fim, a inclusão apenas do transporte em território nacional, novamente, gera insegurança no transporte de cargas internacional, podendo eximir de responsabilidade os operadores. Há redução na qualidade do serviço prestado.

O texto a seguir apresenta um projeto de lei que visa alterar a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de excluir a dimensão da cabine de veículos articulados do cálculo do comprimento total do veículo.

“Art. 1º – O Art. 99 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 6º:

Art. 99 ...

§ 6º – O limite de comprimento para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.”

Apresente uma JUSTIFICAÇÃO para essa proposição legislativa, abordando os seguintes aspectos:

- a) o impacto da atual legislação acerca das dimensões máximas permitidas sobre as condições de trabalho do motorista;
- b) os aspectos econômicos envolvidos;
- c) a segurança do motorista.

GABARITO COMENTADO

Comentar sobre a Resolução Contran 882, de 13 de dezembro de 2021, apresentando as dimensões máximas permitidas atualmente para os veículos articulados. Ressaltar que a Resolução estabelece como comprimento total a distância entre o ponto mais avançado de sua extremidade dianteira ao ponto mais avançado de sua extremidade traseira, incluídos todos os acessórios para os quais não esteja prevista exceção.

Discutir o impacto da atual Resolução para o conforto do motorista. É inviável economicamente diminuir o comprimento do espaço de carga para o crescimento da cabine, o que resulta em cabines desconfortáveis para jornadas longas de trabalho (apertadas, sem amenidades destinadas ao conforto e ao descanso etc). A boleia muitas vezes é a moradia do motorista.

A retirada da cabine do cômputo do comprimento permite que as montadoras, naturalmente, ofereçam veículos com cabines mais amplas e confortáveis aos caminhoneiros. Fundamental ressaltar que a fadiga é uma das maiores causas de acidentes de trânsito e sua mitigação leva a uma melhoria na operação das vias, além de preservar vidas.

Sob o ponto de vista técnico, deve-se ainda ressaltar que uma cabine mais “bicuda”, além de mais espaçosa e confortável, protege o motorista como um escudo em caso de colisões, evitando o eventual “efeito kombi” presente nos modelos caras chatas.